

ISSN 1646-7027

# Loures

# MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

Edição n.º 20  
24 de outubro de 2018

## SUMÁRIO



## CÂMARA MUNICIPAL

Pág. 5



CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES



# Loures MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DIRETOR: Presidente da Câmara Municipal de Loures,  
Dr. Bernardino José Torrão Soares**

**PERIODICIDADE:** Quinzenal

**PROPRIEDADE:** Município de Loures

**EDIÇÃO ELETRÓNICA**

**DEPÓSITO LEGAL n.º 148950/00**

**ISSN 1646-7027**

**COORDENAÇÃO, ELABORAÇÃO, LAYOUT E PAGINAÇÃO**

**GABINETE LOURES MUNICIPAL**



**Resolução do Conselho de Ministros n.º 8/2011  
Diário da República, 1.ª série, n.º 17, de 25 de janeiro de 2011**

Toda a correspondência relativa a  
**LOURES MUNICIPAL**  
deve ser dirigida a

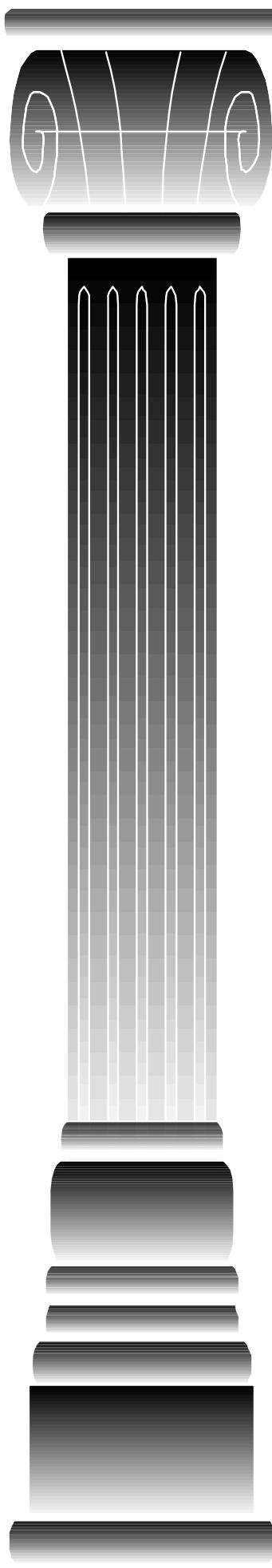
**CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES**

**LOURES MUNICIPAL  
BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS**

**RUA MANUEL AUGUSTO PACHECO, 6 - 4º  
2674 - 501 LOURES**

**TELEFONE: 21 115 15 82 FAX: 21 115 17 89**

**<http://www.cm-loures.pt>  
e-mail: loures.municipal@cm-loures.pt**



# ÍNDICE

	Pág.
<b>CÂMARA MUNICIPAL</b> <b>24.ª Reunião Ordinária</b>	<b>5</b>
<b>PRESIDÊNCIA</b>	<b>71</b>
<b>VEREADORES</b>	<b>72</b>
<b>UNIDADES ORGÂNICAS</b>	<b>86</b>
<b>Cultura, Desporto e Juventude</b>	86
<b>Educação</b>	88
<b>Obras Municipais</b>	91
<b>Ambiente</b>	98
<b>Planeamento e Gestão Urbanística</b>	105
<b>ANÚNCIOS - Súmula</b>	<b>114</b>



## DELIBERAÇÕES

### 24.ª Reunião Ordinária, realizada em 24 de outubro de 2018

#### JUSTIFICAÇÃO DE FALTAS

Justificadas as faltas da Sr.ª Vereadora Maria Rita Colaço Leão e do Sr. Vereador André Claro Amaral Ventura à presente Reunião.

#### PRESENÇAS

- Sr. Presidente da Câmara
- Sr. Vice-Presidente

#### Senhoras Vereadoras:

- Sónia Alexandra da Silva Paixão dos Santos Bernardo Lopes
- Maria Arlete Rodrigues Augusto Barata Simão
- Ivone de Fátima da Cunha Gonçalves

#### Senhores Vereadores:

- Tiago Farinha Matias
- Gonçalo Filipe Vintém Caroço
- Nuno Ricardo Conceição Dias
- António Manuel Lopes Marcelino
- Nuno Miguel Ribeiro Vasconcelos Botelho
- João Manuel Ferreira Calado

#### VOTO DE CONGRATULAÇÃO

Voto de Congratulação apresentado pelas Sr.ªs Vereadoras e Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista.

**Pela criação da empresa TML  
Transportes Metropolitanos de Lisboa**

#### PROPOSTA n.º 470/2018

A mobilidade na Área Metropolitana de Lisboa assumiu-se nas últimas décadas como um desafio de premente resolução, considerando o congestionamento prosseguido através da mobilidade automóvel e da falta de uma visão integrada do sistema entre os diversos tipos de transporte público, tanto em horários, itinerários, bilhética e monitorização, produzindo enormes constrangimentos para os utilizadores, dada a sua ineficácia e ineficiência.

Este desafio, que deverá aliar as necessidades das pessoas, a sustentabilidade ambiental e um sistema de bilhética justo para os utilizadores que se deslocam territorialmente nos municípios da Área Metropolitana de Lisboa, teve um importante passo no passado dia 17 de outubro através da aprovação por unanimidade em mandatar a Comissão Executiva da AML para a criação da Empresa TML -Transportes Metropolitanos de Lisboa.

Esta medida, com os objetivos de disponibilizar uma plataforma tecnológica de bilhética comum a todos os operadores de transportes e mobilidade e harmonizar os diferentes sistemas rumo a um sistema de bilhética único, expandir a oferta a novos mercados e canais de distribuição, gerar valor para os operadores e conveniência aos cidadãos e renovar o material circulante, constitui uma revolução no acesso aos transportes da Grande Lisboa, com a criação da marca única Carris Metropolitana.

O sistema de bilhética único permitirá circular dentro dos municípios com um passe com um custo de 30 euros e na Área Metropolitana com o custo de 40 euros, e ainda a gratuitidade para crianças até aos 12 anos, será possível através da opção de financiamento através do Orçamento do Estado de 2019, levada a efeito pelo atual Governo com uma verba de cerca de 50 milhões de euros, e através das comparticipações dos municípios, prevista para o município de Loures uma comparticipação de 2,5 milhões de euros.

Esta é uma oportunidade de excelência para eliminar as injustiças sofridas pela população do município de Loures, com o exemplo das coroas que encareciam os passes dos utentes, e de repensar e planejar um sistema integrado de itinerários e horários dos transportes públicos, num processo que deverá ter a participação da Câmara Municipal de Loures em parceria com as Juntas de Freguesia, ouvidos os utentes, população e associações representativas.

Pelo exposto, os vereadores do Partido Socialista propõem que a Câmara Municipal de Loures, reunida a 24 de outubro de 2018, delibere:

1. Congratular o XXI Governo Constitucional da República Portuguesa pela inscrição dessa medida na proposta do Orçamento do Estado para 2019 que visa financiar o passe único metropolitano;
2. Congratular o Conselho Metropolitano de Lisboa, órgão representativo dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa, pela criação da Empresa TML - Transportes Metropolitanos de Lisboa;
3. Congratular o Município de Loures pela sua participação e empenho neste processo.

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.<sup>a</sup> Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)**

#### **SUSPENSÃO DE MANDATO**

Requerimento, com o registo n.º 103967, de 19 de outubro de 2018, sobre o qual foi exarado despacho «Para conhecimento e deliberação à Reunião de Câmara», datado de 22 de outubro de 2018, pelo Sr. Presidente da Câmara.

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures

Ana Clara Pedrosa Fernandes, portadora do Cartão do Cidadão n.º xxxxxxxx, membro das listas da CDU - Coligação Democrática Unitária, nas Eleições Autárquicas de 2017, vem, nos termos do disposto no Artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, requerer a suspensão de mandato, pelo período de 365 dias, por motivos de ordem profissional, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

(a) *Ana Clara Pedrosa Fernandes*

Loures, 19 de outubro de 2018

**(Deferido)**

Requerimento, com o registo n.º 103972, de 19 de outubro de 2018, sobre o qual foi exarado despacho «Para conhecimento e deliberação à Reunião de Câmara», datado de 22 de outubro de 2018, pelo Sr. Presidente da Câmara.

Sérgio Manuel Pratas, portador do Cartão do Cidadão n.º xxxxxxxx, membro das listas da CDU - Coligação Democrática Unitária, nas Eleições Autárquicas de 2017, vem, nos termos do disposto no Artigo 77.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, requerer a suspensão de mandato, pelo período de 365 dias, por motivos de ordem profissional, com efeitos a partir de 31 de outubro de 2018.

Com os melhores cumprimentos,

(a) *Sérgio Manuel Pratas*

Loures, 19 de outubro de 2018

**(Deferido)**

#### **ADMISSÃO DE PROPOSTA**

Proposta, subscrita pelo Sr. Presidente da Câmara, de aprovação das Normas de Participação do Festival da Gastronomia Saloia e do Festival da Cerveja Artesanal – Proposta de Deliberação n.º 471/2018.

**(Admitida por unanimidade)**

## APROVAÇÃO DE ATA

Projeto de Ata da 6.ª Reunião Extraordinária de Câmara Municipal, realizada em 6 de setembro de 2018.

**(Aprovado por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Maria Arlete Rodrigues Augusto Barata Simão e os Srs. Vereadores Gonçalo Filipe Vintém Caroço, Tiago Farinha Matias, António Manuel Lopes Marcelino e João Manuel Ferreira Calado, por não terem estado presentes naquela Reunião)**

## REPRESENTAÇÃO MUNICIPAL

Proposta de designação de representante do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 434/2018

Considerando que:

- A. O Município de Loures é membro da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis;
- B. A Assembleia Intermunicipal desta Associação é constituída por cada uma das Câmaras dos Municípios associados, representadas pelos respetivos Presidentes e/ou Vereadores;
- C. Com o fim do mandato autárquico 2013-2017 procedeu-se a nova nomeação do representante do Município de Loures na Assembleia Intermunicipal da referida Associação de Municípios;
- D. Nos termos dos n.º 1 e n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis a duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia local que representa, caso em que é indicado novo membro que completará o mandato do anterior titular.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como do n.º 3 do artigo 10.º dos Estatutos da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, delibere designar como representante do Município de Loures na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, o Vereador Gonçalo Filipe Vintém Caroço.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) Paulo Piteira

**(Aprovada por 4 votos a favor e 7 votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município, e respetivo substituto, na A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 435/2018

Considerando que:

- A. O Município de Loures é associado da A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia, que tem por objeto a promoção, por si ou em colaboração com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, do desenvolvimento económico, social e cultural dos concelhos que constituem a sua área de atuação e das suas populações, em especial das zonas rurais e costeiras, com vista à redução de assimetrias locais e sociais, bem como a gestão de programas nacionais, da União Europeia ou cofinanciados;
- B. De acordo com o artigo 7.º dos Estatutos daquela Associação, "Os associados pessoas coletivas far-se-ão representar nesta Associação pelos seus dirigentes ou substitutos por eles designados.;"

- C. Compete à Câmara Municipal, nos termos prescritos na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, a designação dos seus representantes nas assembleias gerais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o Município participe.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, conjugado com a alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como no artigo 7.º dos Estatutos da A2S - Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia, delibere designar como representante do Município de Loures naquela Associação, o Chefe de Gabinete, António Manuel Pombinho Costa Guilherme e como seu substituto, Sandra Maria Ferreira Pereira Martins.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício,

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por 4 votos a favor e 7 votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município na Assembleia Intermunicipal da AMAGÁS - Associação de Municípios para o Gás.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 436/2018

Considerando que:

- A. O Município de Loures é associado da Associação de Municípios para o Gás - AMAGÁS;
- B. Ao abrigo do disposto do n.º 2 do artigo 17.º dos Estatutos desta Associação, "Os Presidentes das Câmaras dos Municípios associados sendo, obrigatoriamente, membros da Assembleia Intermunicipal, podem, no entanto, delegar a sua representação em qualquer Vereador.";

C. Com o fim do mandato autárquico 2013-2017 procedeu-se a nova nomeação do representante do Município de Loures na Assembleia Intermunicipal da referida Associação de Municípios;

- D. Nos termos dos n.º 1 e n.º 2 do artigo 18.º dos Estatutos da Associação de Municípios para o Gás - AMAGÁS a duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal é igual à do mandato para os órgãos das autarquias locais, salvo se, por qualquer motivo, o membro deixar de pertencer ao órgão da autarquia local que representa, caso em que é indicado novo membro que completará o mandato do anterior titular.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como do artigo 17.º dos Estatutos da Associação AMAGÁS, delibere designar como representante do Município de Loures na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios para o Gás - AMAGÁS, o Vereador Tiago Farinha Matias.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por 5 votos a favor e 6 votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município na Assembleia Geral da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda..

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 437/2018

Considerando que:

- A. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua versão atualizada, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na Assembleia-Geral da respetiva empresa local;

- B. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., compete à Câmara Municipal a nomeação de um representante do Município de Loures na Assembleia-Geral, bem como a nomeação do Secretário para a Mesa da Assembleia-Geral;
- C. Se verificou uma alteração na composição do Executivo Municipal, torna-se necessário proceder à nomeação de novo representante do Município de Loures na Assembleia-Geral da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., bem como proceder à nomeação do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do número 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Loures Parque, Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., nomear como representante do Município de Loures na Assembleia-Geral daquela Entidade, o Vereador Tiago Farinha Matias e como Secretária da Mesa da Assembleia-Geral, Belinda Isabel Henriques dos Santos Gonçalves.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) Paulo Piteira

**(Aprovada por 5 votos a favor e 6 votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município na Assembleia Geral da Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda..

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 438/2018**

Considerando que:

- A. Nos termos do n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local;
- B. Nos termos do n.º 1 do artigo 11.º e do n.º 1 do artigo 12.º dos Estatutos da Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., compete à Câmara Municipal a nomeação do Presidente e do Secretário para a Mesa da Assembleia-Geral;
- C. De acordo com os n.º 2 e n.º 3 do artigo 9.º dos referidos estatutos da Gesloures, os membros dos órgãos sociais cujo mandato terminar antes de decorrido o período para o qual foram designados são substituídos e novo membro designado pela mesma forma que tiver sido designado o substituído;
- D. Torna-se necessário proceder à nomeação de novo representante do Município de Loures na Assembleia-Geral da Gesloures, bem como proceder à nomeação do Secretário da Mesa da Assembleia-Geral.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 26.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação, e n.º 1 do artigo 12.º e n.º 3 do artigo 9.º ambos dos Estatutos da Gesloures, Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., nomear como representante do Município de Loures na Assembleia-Geral daquela entidade, o Vereador Gonçalo Filipe Vintém Caroço e como Secretário da Mesa da Assembleia-Geral, Sílvia Cláudia Costa Machado Ferreira.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por 4 votos a favor, 6 votos em branco e 1 voto contra, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representantes do Município nos Órgãos Sociais da AEPTL - Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 439/2018**

Considerando que:

- A. Nos termos do disposto no artigo 7.º dos Estatutos da "AEPTL - Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística", o Município de Loures é sócio fundador desta Associação;
- B. De acordo com o artigo 16.º, n.º 1, destes mesmos Estatutos, "É de três anos o período de duração do mandato dos membros dos órgãos da Associação, sendo admitida a sua reeleição.;";
- C. O mandato dos atuais órgãos da Associação terminou no final do ano de 2017, tendo-se procedido à designação dos representantes do Município de Loures nos órgãos sociais desta Associação, na reunião de Câmara de 3 de janeiro de 2018, sob Proposta n.º 4/2018;
- D. A alteração verificada na composição do Executivo Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, assim como no artigo 16.º dos Estatutos da "AEPTL - Associação para o Ensino Profissional em Transportes e Logística", delibere aprovar a indicação dos seguintes representantes do Município de Loures para a eleição dos órgãos sociais desta Associação:

Mesa da Assembleia Geral - António Manuel Pombinho Costa Guilherme

Direção - Carla Maria Pinto Sousa da Cruz

Conselho Fiscal - Nuno Miguel Ruas Almeida.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por 4 votos a favor e 7 votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Portugueses do Vinho.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 441/2018**

Considerando que:

- A. Município de Loures é associado da Associação de Municípios Portugueses do Vinho (AMPV), que tem como objetivo a afirmação da identidade histórico-cultural, patrimonial, económica e social dos municípios portugueses e dos territórios ligados à produção de vinhos de qualidade;
- B. Ao abrigo do disposto no artigo 11.º, n.º 2, dos Estatutos desta Associação, "Compõem a Assembleia Intermunicipal os presidentes das câmaras municipais de cada uma das autarquias que constituem a AMPV, podendo, no entanto, a sua representação ser delegada em qualquer Vereador.;"
- C. De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 8.º dos mesmos Estatutos, "A duração do mandato dos membros da Assembleia Intermunicipal e do Conselho Diretivo coincide com a que legalmente estiver fixada para os órgãos das Autarquias Locais.;"
- D. Com o fim do mandato autárquico 2013-2017 tornou-se necessário proceder a nova nomeação do representante do Município de Loures na Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios Portugueses do Vinho;

- E. Nos termos do n.º 2 do artigo 8.º dos Estatutos daquela Associação, a perda, cessação, renúncia ou suspensão de mandato no órgão municipal determina o mesmo efeito no mandato detido nos órgãos da Associação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 59.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, na sua atual redação e da alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da Associação de Municípios Portugueses do Vinho, delibere designar como representante do Município de Loures na Assembleia Intermunicipal daquela Associação, o Presidente da Câmara Municipal, Bernardino José Torrão Soares.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por 4 votos a favor e 7 votos em branco, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município para o cargo de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral da AMEAL - Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 442/2018

Considerando que:

- A. No âmbito da estratégia de desenvolvimento municipal, na qual o ambiente e a energia atuam como trampolim para uma sociedade sustentável, compreendendo a cooperação entre os diversos atores locais, no âmbito da partilha de conhecimento e de informação, bem como de trabalho em rede, contribuindo para uma atuação municipal mais eficiente, foi formalmente constituída, enquanto associação de direito privado, sem fins lucrativos, a Agência Municipal de Energia e Ambiente de Loures (AMEAL) e tem vindo a desenvolver a sua atividade;

- B. Nos termos do disposto pela alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as últimas alterações introduzidas pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, do disposto pela Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto e pelos respetivos Estatutos da AMEAL, é da competência da Câmara Municipal a designação e nomeação dos representantes do município na AMEAL, enquanto entidade participada pelo município;
- C. A 12 de setembro de 2018, a Câmara Municipal deliberou (proposta n.º 377/2018) a designação dos representantes do município na AMEAL nos cargos de Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral, de Presidente do Conselho Fiscal, de Presidente do Conselho de Administração, de Vice-Presidente do Conselho de Administração e de dois vogais do Conselho de Administração, bem como a nomeação de um desses vogais para o cargo de Administrador Delegado;
- D. A alteração verificada na composição do Executivo Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, nos termos da alínea oo) do n.º 1 do Artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação em vigor, aprovar a designação do representante do município para o cargo de Vice-Presidente da Assembleia Geral, o Chefe de Gabinete, António Manuel Pombinho Costa Guilherme, para o exercício de um mandato de 3 anos.

Loures, 18 de outubro de 2018

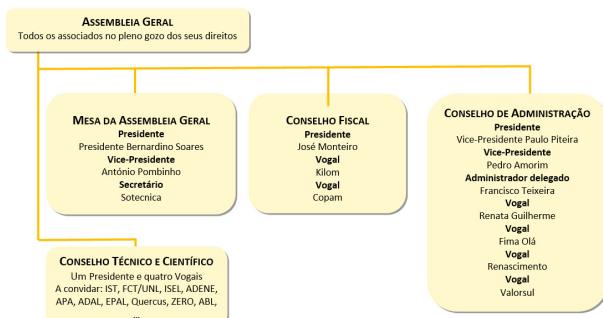
O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

## Organograma



## Órgãos sociais



**(Aprovada por 4 votos a favor, 6 votos em branco e 1 voto nulo, mediante escrutínio secreto)**

Proposta de designação de representante do Município para integrar o Conselho Fiscal da Sociedade Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A..

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 443/2018**

Considerando que:

- Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 391.º do Código das Sociedades Comerciais (CSC), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de setembro, na sua redação atual, do artigo 11.º dos Estatutos da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A. (Valorsul, S.A.) e respetivo Acordo Parassocial aprovado, cabe ao Município de Loures designar 3 (três) membros para integrar respetivamente o Conselho de Administração, a Comissão Executiva e o Conselho Fiscal (por rotatividade) da mencionada sociedade;
- Conforme prevê o artigo 11.º, n.º 2, dos Estatutos da Valorsul, S.A., “Os membros da mesa da assembleia geral e dos demais órgãos sociais são eleitos em assembleia geral por períodos de três anos (...);”
- Foi realizada Assembleia Geral da Valorsul, S.A., que “Deliberou sobre a eleição para um novo mandato correspondente ao triénio dois mil e dezoito - dois mil e vinte (triénio 2018-2020), dos membros dos órgãos sociais da Sociedade e da Comissão de Vencimentos, incluindo a designação do Presidente do Conselho de Administração.”;
- Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto na alínea oo) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a designação dos seus representantes na assembleia geral das empresas locais, assim como os seus representantes em quaisquer outras entidades nas quais o município participe;
- Existindo deliberação anterior da Câmara Municipal de Loures que procedeu à designação dos representantes pelo Município de Loures dos titulares daqueles órgãos para o mandato em causa.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no artigo 35.º, n.º 3 e no artigo 33.º, n.º 1, alínea oo), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos artigos 390.º, n.ºs 3 e 4 e 391.º do CSC e no artigo 11.º dos Estatutos da Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., bem como do respetivo Acordo Parassocial, confirme a designação do Senhor Chefe de Gabinete António Manuel Pombinho Costa Guilherme, para integrar o Conselho Fiscal da sociedade Valorsul - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos das Regiões de Lisboa e do Oeste, S.A., cuja idoneidade, capacidade, experiência de gestão e sentido de interesse público se afiguram adequados ao desempenho das inerentes funções.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por 4 votos a favor, 6 votos em branco e 1 voto contra, mediante escrutínio secreto)**

### **PROTEÇÃO CIVIL**

Proposta de aprovação de apoio financeiro, a transferir de uma única vez, no âmbito de funcionamento do Posto de Vigia de Cabeço de Montachique.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 445/2018**

Considerando que:

A. Para garantir uma contínua vigilância na área do Concelho durante a época mais crítica de incêndios rurais, período compreendido entre 1 de julho de 2018 e 30 de setembro de 2018 e a que corresponde o nível IV de empenhamento do Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Rurais (DECIR), torna-se necessário assegurar o funcionamento da rede de vigilância, estruturada com base num posto de vigia;

- B. Em Cabeço de Montachique existe um posto de vigia, equipamento da Câmara Municipal de Loures, o qual se encontra integrado na rede nacional de postos de vigia com a referência "Apolo 11.07";
- C. O Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndio consagra, como uma das suas componentes, a rede de vigilância enquanto elemento da estratégia para a deteção precoce de incêndio em áreas florestadas;
- D. O posto de vigia, para cumprir a sua missão, requer presença humana permanente durante o período de atividade, nomeadamente com pessoas que detenham conhecimento no domínio dos fogos rurais;
- E. Os corpos de bombeiros do concelho têm nos seus quadros pessoas com qualificação na área e disponibilidade para garantir o seu funcionamento, a exemplo de anos anteriores;
- F. Através do Secretariado das Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho, foi solicitada à Câmara uma participação extra no sentido de atenuar os encargos com as deslocações de ida e volta dos bombeiros em serviço no Posto de Vigia.
- G. Após ponderação da questão apresentada, o município propôs ao Secretariado atribuir um subsídio de valor idêntico ao praticado pelo Serviço Nacional de Saúde para o transporte de doentes não urgentes, ou seja, 0,51 € por quilómetro;
- H. As distâncias a considerar para o efeito foram medidas entre o quartel de cada Corpo de Bombeiros e o Posto de Vigia, por recurso a ferramenta do Google, apurando-se as seguintes: Bucelas 16 Km, Camarate 33 Km, Fanhões 10 Km, Loures 20 Km, Moscavide 40 Km, Sacavém 44 Km, Zambujal 24 Km;
- I. Uma vez que a contabilização do valor final estava dependente da origem dos bombeiros em cada turno e também das eventuais trocas que sempre acontecem, só agora é possível ter esse valor em definitivo, ou seja, um encargo de 4.067,94 € (quatro mil e sessenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) com as deslocações;

- J. No orçamento do município, para o ano de 2018, está prevista uma dotação orçamental para o funcionamento do posto de vigia, na rubrica 12.01/04.07.01.02, ação do plano 2011 A 39.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar o apoio financeiro de 4.067,94 € (quatro mil e sessenta e sete euros e noventa e quatro cêntimos) para a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários do Zambujal, com o NIF 501343 93, a ser transferido de uma única vez.

Loures, 17 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

### **EQUIPA MULTIDISCIPLINAR DAS ÁREAS URBANAS DE GÉNESE ILEGAL**

**Processo n.º 6941/L/OR/1989**

**Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade**

Proposta de aprovação da afetação ao domínio público municipal de parcelas de terreno integrantes do Bairro da Fraternidade, São João da Talha, União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela, nos termos das informações dos serviços.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 446/2018**

Considerando que:

- A. No âmbito do processo de reconversão da Área Urbana de Génese Ilegal, a Equipa Multidisciplinar das Áreas Urbanas de Génese Ilegal desenvolveu as ações necessárias à estabilização das cedências, no sentido quer de garantir a emissão de alvarás para células com défice de áreas de cedência, quer de assegurar a possibilidade do seu uso imediato, pelo que é agora afeto um total de 66.987,28 m<sup>2</sup>, sendo que o remanescente das cedências

integrará o domínio público municipal por via dos alvarás de loteamento com vista a perfazer o total legalmente exigido.

- B. Face às características do processo de reconversão do Bairro da Fraternidade, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela que assume a forma de operação de loteamento da iniciativa dos particulares para a iniciativa municipal com o apoio da administração conjunta na 16.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal, realizada em 11 de junho de 2014, foi analisada tecnicamente a oportunidade de integração de várias parcelas de terreno no domínio público municipal, em momento prévio à emissão do loteamento.
- C. Tais parcelas de terreno, a afetar ao domínio público municipal, são agora objeto de cedência ao Município de Loures, a título gratuito, por requerimento emitido pela Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade, desde logo, em cumprimento do contrato de urbanização cujos termos também então foram previamente aprovados pela Câmara Municipal.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 23.º, n.º 2, alínea n), do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com o artigo 54.º do Regulamento Municipal para Reconversão Urbanística das Áreas Urbanas de Génese Ilegal e artigo 31.º e seguintes da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, afetar ao domínio público municipal as propriedades a seguir identificadas integrantes do Bairro da Fraternidade, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela:

Prédios sitos no Bairro da Fraternidade, freguesia da União das Freguesias de Santa Iria de Azóia, São João da Talha e Bobadela									
Quadro síntese das propriedades a integrar no domínio municipal em sequência da emissão de requerimento de cedência pela Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade e previamente à data da emissão do alvará de licença de loteamento									
Célula	Proprietário	Declarante	Data da Declaração de Cedência	Ficha Predial	Artigo Matricial averbado à ficha predial	Área do Prédio		Confrontações	Valor atribuído (constante nas cadernetas prediais)
						Avos	Metros (área física digital)		
2	Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade	Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade	09.10.2018	701	55/C (parte)	3/68	4.794,40	Sem referência às confrontações na ficha predial	€ 214,20
				573	55/C (parte)	15/165		Norte: Fernandina Simões Talhadas Costa e Maria da Conceição Talhadas Costa Pinto Pereira Sul: Henrique Ferreira Santos e outro Nascente: Via Pública Poente: Via Pública e outros	
4	Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade	Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade	09.10.2018	576	2/E (parte)	3600/37.000	6.444,02	Norte: Rua da Fonte Sul: Rua Engenheiro Duarte Pacheco Nascente: Auto Estrada do Norte Poente: José Luis da Silva Fernandes Salgado, Maria Teresa Furtado Dias, Francisco Vieira Caldas, Ondina Anjos Figueiredo Abreu e Castro Furtado Dias, Geraldo de Castro Furtado Dias, Maria Isabel Metrass Furtado Dias e Maria Clara de Castro Furtado Dias Nunes Carneiro	€ 2.852,03
5	Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade	Associação de Proprietários do Bairro da Fraternidade	09.10.2018	506	4/C	107/426	55.748,86	Norte: António Furtado Dias e Henrique Manuel Reynolds Sul: Quinta da Bela Vista ou António Furtado Dias Nascente: Via Pública Poente: Via Pública e Fernandina Simões Talhadas Costa	€ 858,63

Loures, 17 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício,

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.<sup>a</sup> Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)**

## POLÍCIA MUNICIPAL

Proposta de isenção de pagamento de taxas de remoção e depósito de viatura em situação de estacionamento indevido/abusivo.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 450/2018

Considerando que:

- A. No dia 23-03-2017, a Divisão Operacional da Polícia Municipal de Loures procedeu à remoção do veículo com a matrícula 91-85-PL em virtude de o mesmo se encontrar em situação de estacionamento indevido/abusivo, nos termos do n.º 1 da alínea a) do artigo 163.º e alínea a) do n.º 1 do artigo 164.º do Código da Estrada, conforme ficha técnica e fotografias de fls. 3 a 10;
- B. Para o levantamento do veículo é devido o pagamento das despesas de remoção e depósito, cujo valor é fixado pela Portaria n.º 1424/2001, de 13 de dezembro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 1334-F/2010, de 31 de dezembro, respetivamente 96,00 € (noventa e seis euros) da taxa de remoção, acrescido de 3.638,00 € (três mil, seiscentos e trinta e oito euros), de taxa de depósito o que perfaz um total de 3.734,00 € (três mil, setecentos e trinta e quatro euros);
- C. A proprietária do veículo, .... (fl. 11), em 24 de outubro de 2017, veio requerer a isenção do pagamento das taxas, alegando insuficiência económica (fl. 51);
- D. Para comprovar a alegada situação de insuficiência económica, a proprietária apresentou cópia dos seguintes documentos; comprovativo de entrega da declaração Modelo 3 do IRS, referente ao ano de 2016 (fls. 43 a 39), Atestado Médico de Incapacidade Multiuso (fl. 46), fatura de consumo de eletricidade (fl. 38), fatura dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (fl. 37), fatura referente a serviços de comunicações (fl. 36);
- E. A documentação apresentada deve considerar-se prova bastante da insuficiência económica alegada, cfr. informação que consta a fl. 55.

Pelo que tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, delibere, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures, a isenção total do pagamento das taxas de remoção e depósito, no valor total de 3.734,00 € (três mil, setecentos e trinta e quatro euros), referentes ao veículo automóvel com a matrícula 91-85-PL, melhor identificado no processo n.º 199/2017, bem como o levantamento do mesmo.

Loures, 16 de outubro de 2018

O Vice-Presidente

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE

### DESPORTO

Proposta de aprovação da minuta de Contrato-Programa de Desenvolvimento Desportivo, para formalização de apoio financeiro, no âmbito do Programa Municipal “Centros de Formação de Atletismo”, e de atribuição de apoio financeiro às entidades que se candidataram àquele Programa, na época desportiva 2017/2018.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 453/2018

Considerando que:

- A. O Programa Municipal “Centros de Formação de Atletismo” tem por objetivo apoiar financeiramente as associações desportivas do concelho de Loures pelo trabalho desenvolvido na captação de novos praticantes da modalidade;
- B. Os Centros de Formação de Atletismo são parte integrante do Plano de Intervenção Municipal do Atletismo no Concelho de Loures e visam captar praticantes entre os 8 e os 14 anos para a prática regular da modalidade, proporcionar a prática do atletismo na diversidade das suas disciplinas e aumentar a participação nas provas do calendário associativo e nomeadamente no Troféu “Loures Atleta Jovem”;

- C. Nos termos da informação registada sob o n.º E/70186/2018, é proposta a atribuição de apoio financeiro referente à época desportiva de 2017/2018, às associações com Centros de Formação em Atletismo, no âmbito do Plano de Intervenção Municipal de Atletismo.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, bem como da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, em conjugação com o previsto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, aprovar:

1. A minuta de contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que permita formalizar o apoio financeiro, no âmbito do Programa Municipal “Centros de Formação de Atletismo”;
2. Nos termos da informação registada sob o n.º E/70186/2018, a atribuição de apoio financeiro às entidades que se candidataram ao Programa “Centros de Formação de Atletismo”, para a época desportiva de 2017/2018.

Loures, 15 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

### **CONTRATO-PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO**

Considerando que:

- a) Incumbe ao Estado, em colaboração com as associações e coletividades desportivas, promover, estimular e orientar a prática e a difusão da cultura física e do desporto, de acordo com o n.º 1 do artigo 79.º da Constituição da República Portuguesa;
- b) Compete à Câmara Municipal apoiar entidades e atividades de interesse municipal, designadamente de caráter desportivo, de acordo com as alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

- c) Os apoios financeiros, materiais e logísticos concedidos pelos municípios são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, nos termos enunciados no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Entre:

- 1) Município de Loures, pessoa coletiva de direito público nº 501294996, com sede na Praça da Liberdade, Loures, representada por Bernardino Soares, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, adiante designado como entidade concedente ou primeiro outorgante
- 2) (Associação), associação sem fins lucrativos, com o NIPC ..... e sede em ..... representada por ..... , na qualidade de ..... , adiante designada como entidade beneficiária ou segunda outorgante.

É celebrado o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira Objeto**

O presente contrato tem por objeto o desenvolvimento do projeto Centros de Formação de Atletismo visando o apoio financeiro a associações desportivas que desenvolvam trabalho relevante e continuado nesta modalidade.

### **Cláusula Segunda Programa de Desenvolvimento Desportivo**

1. O programa de desenvolvimento desportivo a desenvolver pela segunda outorgante, expresso nesta cláusula, tem por objeto o desenvolvimento da modalidade de Atletismo, nos termos previstos na informação E/70186 de 2018, na área do Concelho de Loures;
2. As atividades propostas para o desenvolvimento da modalidade de Atletismo, na área do Concelho de Loures são:
  - a) Proporcionar a prática do atletismo na diversidade das suas disciplinas;
  - b) O aumento de número de atletas nas associações concelhias entre os 8 e os 14 anos para a prática regular da modalidade;

- c) Aumentar a participação nas provas do calendário associativo e nomeadamente no Troféu "Loures Atleta Jovem".
- 3. A execução do programa decorrerá no ano de 2018.

### **Cláusula Terceira Obrigações do Primeiro Outorgante**

O primeiro outorgante compromete-se a:

- a) apoiar financeiramente o segundo outorgante, nos termos previstos na Informação E/70186 de 2018 e que junto se anexa;
- b) fiscalizar a execução do presente contrato-programa, recorrendo a todos os procedimentos administrativos adequados para este fim, nomeadamente através da realização de inspeções, inquéritos e sindicâncias ou determinando a realização de auditoria (s) por entidade externa.

### **Cláusula Quarta Obrigações da Segunda Outorgante**

A segunda outorgante compromete-se a:

- a) assegurar a execução integral e atempada do programa de desenvolvimento desportivo incluso a este contrato;
- b) assegurar a execução integral dos termos do presente contrato;
- c) afetar todos os apoios concedidos exclusivamente à execução do programa de desenvolvimento desportivo objeto deste contrato;
- d) informar de imediato a entidade concedente de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- e) realização nos seus Centros de Formação de Atletismo de um mínimo de duas sessões de treino semanal com duração não inferior a uma hora;
- f) prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária, nos termos da lei;
- g) elaborar e enviar à entidade concedente, após o final do de cada trimestre, um relatório final sobre a execução do contrato-programa;

- h) prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela entidade concedente que respeitem à execução do programa de desenvolvimento desportivo.

### **Cláusula Quinta Execução e vigência do contrato**

O período de execução do presente contrato-programa reporta-se ao ano de 2018.

### **Cláusula Sexta Acompanhamento e controlo de execução**

- 1- O primeiro outorgante exerce a fiscalização da execução do contrato-programa, podendo realizar para o efeito, inspeções, inquéritos e sindicâncias.
- 2- A entidade beneficiária deve prestar à entidade concedente de participação financeira todas as informações por esta solicitada acerca da execução do presente contrato.

### **Cláusula Sétima Revisão**

O presente contrato pode ser modificado ou revisto nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

### **Cláusula Oitava Suspensão**

Os benefícios financeiros concedidos ao abrigo do presente contrato suspendem-se se a entidade beneficiária se encontrar, em qualquer momento, em situação de incumprimento das suas obrigações tributárias ou para com a segurança social.

### **Cláusula Nona Cessação**

- 1- A vigência do presente contrato cessa:
  - a) quando esteja concluído o programa de desenvolvimento desportivo que constitui o seu objeto;
  - b) quando por causa não imputável à entidade responsável pela execução do programa, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização dos seus objetivos;

- c) quando a entidade concedente do apoio exerça o seu direito de resolver o contrato;
  - d) quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.
- 2- A cessação do contrato efetua-se através de notificação dirigida à parte outorgante, no prazo máximo de 30 dias a contar do conhecimento do facto que lhe serve de fundamento.

#### **Cláusula Décima Direito à restituição**

É aplicável o disposto no artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula Décima Primeira Publicidade**

O presente contrato deve ser publicitado nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

#### **Cláusula Décima Segunda Omissões**

Nos casos omissos é aplicável o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e as demais normas de direito administrativo.

O presente contrato que vai ser assinado pelas partes consta de dois exemplares, ambos fazendo igualmente fé, e ficando um exemplar na posse de cada um dos Outorgantes.

Loures, .... de ..... de 2018

Município de Loures  
Presidente da Câmara Municipal

Bernardino Soares

Associação  
Presidente

#### **Atribuição de verbas:**

**Entidade:** Associação Cultural e Recreativa da Mealhada  
**NIF:** 503536202  
**Verba:** 1.500,00 €

**Entidade:** Grupo Desportivo de S. Domingos  
**NIF:** 505091208  
**Verba:** 1.500,00 €

**Entidade:** Clube de Atletismo Vale de Figueira  
**NIF:** 502113812  
**Verba:** 1.500,00 €

**Entidade:** Associação Desportiva Leões Apelaçonenses  
**NIF:** 501424539  
**Verba:** 1.500,00 €

**Total: 6.000,00 €**

*(Aprovada por unanimidade)*

#### **CULTURA**

Proposta de aceitação, a benefício de inventário, da doação dos bens móveis destinados a incorporação no acervo museológico e documental da Rede de Museus de Loures

#### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 454/2018**

Considerando que:

- A. No segundo quadrimestre de 2018, os Museus Municipais de Loures foram contactados por diversos particulares e pessoas coletivas, manifestando a intenção de doar ao Município as peças constantes da lista em anexo à informação registada com o n.º E/88575/2018;
- B. A iniciativa dos doadores constitui um contributo para a preservação das peças e para o enriquecimento da missão dos museus municipais, no que respeita ao estudo, preservação e divulgação das suas coleções;

C. A incorporação de novas obras nos acervos dos museus municipais e centros de documentação, permitirá atualizar e complementar conteúdos museológicos e documentais e consequentemente, alargar a diversidade da oferta e divulgação da história e do património museológico concelhio;

D. A incorporação por doação encontra-se regulada no artigo 15.º do Capítulo VIII do Regulamento da Rede de Museus de Loures e especificamente no n.º 1 do artigo 16.º do Capítulo VI e no n.º 1 do artigo 15.º, também do Capítulo VI, respetivamente, dos regulamentos da Política de Incorporações do Museu de Cerâmica de Sacavém e do Museu Municipal de Loures.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. j) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a aceitação a benefício de inventário, da doação dos bens móveis descritos e patrimonialmente avaliados no documento em anexo, registado com o n.º E/88575/2018, com o valor total de 17.285,00 € (dezassete mil duzentos e oitenta e cinco euros) e que se destinam a incorporar o acervo museológico e documental da Rede de Museus de Loures.

Loures, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

Paulo Piteira

### LISTAGEM

#### MUSEU DE CERÂMICA DE SACAVÉM - RESERVAS

**DOADOR:** Francisco França Martins

DESIGNAÇÃO	VALOR
16 Pratos, motivo decorativo FAISÃO	560,00 € (35,00€/unidade)
13 Pratos, motivo decorativo REINO	325,00 € (25,00 €/unidade)
2 Pratos, motivo decorativo VENEZA	90,00 € (45,00 €/unidade)
4 Pratos, motivo decorativo RIO	100,00 € (25,00 €/unidade)
19 Pratos, motivo decorativo ALCOBACA	475,00 € (25,00 €/unidade)
12 Pratos, motivo decorativo CHINEZ	300,00 € (25,00 €/unidade)

6 Pratos, motivo decorativo CHORÃO	150,00 € (25,00 €/unidade)
14 Pratos, motivo decorativo BEIRA	350,00 € (25,00 €/unidade)
3 Pratos, motivo decorativo BUSSACO	75,00 € (25,00 €/unidade)
46 Pratos, marca estampada REAL FÁBRICA DE SACAVÉM	1.380,00 € (30,00 €/unidade)
101 Pratos, marca estampada GILMAN & Cta.	2.020,00 € (20,00 €/unidade)
63 Pratos, motivo decorativo ESTÁTUA	2.205,00 € (35,00 €/unidade)
2 Pratos, motivo LILIAN	30,00 € (15,00 €/unidade)
27 Pratos p/sobre mesa	405,00 € (15,00 €/unidade)
44 Pratos, motivos decorativos INFANTIS	1.100,00 € (25,00 €/unidade)
3 Pratos, formato ESPIGA	45,00 € (15,00 €/unidade)
7 Pratos de cores diversas	70,00 € (10,00 €/unidade)
1 Prato bordo recortado	25,00 €
2 Pratos, marca estampada C.&J. SHAW	50,00 € (25,00 €/unidade)
4 Pratinhos, motivo decorativo RECORDAÇÃO DE PORTUGAL	100,00 € (25,00 €/unidade)
16 Travessas oitavadas, motivos decorativos variados	1.600,00 € (100,00 €/unidade)
11 Travessas oitavadas, motivo decorativo ESTÁTUA	1.375,00 € (125,00 €/unidade)
1 Travessa oitavada, motivo decorativo ESTÁTUA	50,00 €
1 Travessa oval	75,00 €
1 Travessa, motivo decorativo LEQUE	50,00 €
1 Terrina, motivo decorativo TOKIO	75,00 €
1 Terrina, motivo decorativo ESTÁTUA	125,00 €
1 Saladeira	50,00 €
3 Azeitoneiras	105,00 € (35,00 €/unidade)
4 Manteigueiras	20,00 € (5,00 €/unidade)
1 Jarrão, motivo decorativo floral	125,00 €
1 Jarrão, motivo decorativo FAISÃO	75,00 €
1 Jarrão, motivo decorativo geométrico	60,00 €
1 Pote de cozinha, formato IDEAL	35,00 €
1 Bule	50,00 €
1 Açucareiro, motivo decorativo CHORÃO	30,00 €
1 Açucareiro, motivo decorativo FAISÃO	30,00 €
4 Chávenas p/chá c/pires	50,00 € (12,50 €/unidade)
1 Caneca, motivo decorativo ESTÁTUA	22,50 €
1 Copo p/ovo (Pintainho)	10,00 €
1 Bebedouro p/ pássaros	7,50 €
3 Cinzeiros	75,00 €
6 Azulejos	90,00 € (15,00 €/unidade)
1 Prato decorativo (cena romântica)	50,00 €
3 Pratos decorativos (monumentos)	225,00 € (75,00 €/unidade)
1 Prato decorativo (Mafra)	125,00 €
1 Prato decorativo (A. Diniz)	125,00 €
1 Prato decorativo (Nuno Lopes)	150,00 €
1 Prato decorativo (M.E.)	125,00 €
1 Prato decorativo (J.R. Poente)	100,00 €
1 Prato grande, motivo decorativo ESTÁTUA	125,00 €
1 Prato grande, motivo decorativo FAISÃO	125,00 €

4 Pratos grandes (Galos)	400,00 € (100,00 €/unidade)
2 Jarras	60,00 € (30,00 €/unidade)
1 Taça, pintura manual	50,00 €

**DOADOR:** Maria Manuel Caldeira

DESIGNAÇÃO	VALOR
1 Prato raso, motivo ESTÁTUA	300,00 €
1 Travessa, Fábrica de Alcântara	60,00 €
3 Pratos fundos p/ sopa, Fábrica de Alcântara	75,00 € (25,00 €/unidade)
4 Pratos rasos, Fábrica de Alcântara	100,00 € (25,00 €/unidade)

**DOADOR:** Maria de Lourdes Amaral do Vaz

DESIGNAÇÃO	VALOR
3 Pratos	15,00 € (5,00 €/unidade)
3 Tigelas	30,00 € (10,00 €/unidade)

**DOADOR:** Maria Valentina Rodrigues Santos da Fonseca Luz

DESIGNAÇÃO	VALOR
1 Jarro, formato barril	100,00 €
1 Chávena p/ chá (trevo)	20,00 €
1 Chávena p/ chá, motivo decorativo 627	15,00 €
1 Prato p/ sobremesa, motivo decorativo ESTÁTUA	20,00 €

**DOADOR:** Jorge Manuel Castro da Silva

DESIGNAÇÃO	VALOR
2 Vasos	300,00 € (150,00 €/unidade)

**TOTAL: 491 peças - 16.465,00 €**

#### MUSEU DE CERÂMICA DE SACAVÉM CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO JOAQUIM AFONSO

**DOADOR:** Jorge Manuel Castro da Silva

DESIGNAÇÃO	VALOR
24 Fotografias	60,00 €
1 Livro ("A Vida da Flores")	300,00 €

**TOTAL: 25 peças - 360,00 €**

#### MUSEU MUNICIPAL DE LOURES - RESERVAS

**DOADOR:** Ana Maria Araújo Banha da Silva e Maria Manuela Araújo Almeida Coimbra

DESIGNAÇÃO	VALOR
1 Saia	150,00 €
1 Casaca	200,00 €
1 Bolsa de Mão	50,00 €

**DOADOR:** Francisco Milheiras Boleto

DESIGNAÇÃO	VALOR
1 Candeeiro de mesa de cabeceira	60,00 €

**TOTAL: 4 peças - 460,00 €**

*(Aprovada por unanimidade)*

#### ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE TAXAS E TARIFAS

#### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 462/2018**

Considerando que:

- A. O Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, contribuinte fiscal n.º 600079767, solicitou a utilização da sala polivalente Heriberto Goulart da Biblioteca Municipal Ary dos Santos, no dia 1 de junho, entre as 10:30h e as 11:30h, para a dinamização de uma atividade que consistiu na apresentação de uma história para 80 crianças da educação pré-escolar, no âmbito do desenvolvimento dos estágios pré-profissionalizantes e de acordo com os respetivos Planos Individuais de Transição;
- B. A utilização da sala polivalente Heriberto Goulart da Biblioteca Municipal Ary dos Santos prevê o pagamento, por parte destas entidades, por cada hora de utilização, de 6,50 € (seis euros e cinquenta céntimos);
- C. A ocupação teve a duração total de uma hora, pelo que, o valor a pagar seria de 6,50 € (seis euros e cinquenta céntimos);
- D. O Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro solicitou a isenção de pagamento pela utilização supra indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a isenção de pagamento pela utilização da sala polivalente Heriberto Goulart da Biblioteca Municipal Ary dos Santos, pelo Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro, no valor de 6,50 € (seis euros e cinquenta céntimos), de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Taxas do Município.

Loures, 15 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 463/2018

Considerando que:

- A. A “ABA - Associação Beneficente de Ajuda” solicitou a utilização do Jardim do Museu Municipal da Quinta do Conventinho para o dia 23 de junho de 2018, entre as 9:00h e as 13:00h, para a realização da festa de celebração dos 25 anos do Jardim de Infância “Vidinha Fixe”;
- B. A utilização do espaço de jardim para Associações do Concelho com estatuto de utilidade pública prevê o pagamento, por cada hora de utilização, de 30,00 € (trinta euros);
- C. A ocupação teve a duração total de quatro horas, pelo que, o valor a pagar seria de 120,00 € (cento e vinte euros);
- D. A “ABA - Associação Beneficente de Ajuda” solicitou a isenção de pagamento pela utilização supra indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a isenção de pagamento pela utilização do Jardim do Museu Municipal da Quinta do Conventinho, pela “ABA - Associação Beneficente de Ajuda”, no valor de 120,00 € (cento e vinte euros), de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Taxas do Município.

Loures, 16 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 464/2018

Considerando que:

- A. O Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros solicitou a utilização do Pavilhão Desportivo do Oriente para os dias 28, 29 e 30 de junho de 2018, em regime de internato para a realização de um encontro a nível nacional;
- B. A utilização do Pavilhão Desportivo do Oriente para os dias solicitados prevê o pagamento, por parte destas entidades, de 700,46 € (setecentos euros e quarenta e seis céntimos);
- C. O Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros solicitou a isenção de pagamento pela utilização supra indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a isenção de pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo do Oriente, pelo Centro Cultural e Social de Santo António dos Cavaleiros, no valor de 700,46 € (setecentos euros e quarenta e seis céntimos), de acordo com o previsto no artigo 5.º, n.º 1, alínea a), do Regulamento de Taxas do Município.

Loures, 16 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 447/2018**

Considerando que:

- A. O Grupo Desportivo de Lousa, com o NIF 501182276, solicitou a utilização do Pavilhão Paz e Amizade no dia 10 de dezembro de 2017, para a realização do Espetáculo de Natal, nos termos do documento registado sob o *webdoc* n.º E/92655/2017;
- B. A ocupação do Pavilhão Paz e Amizade prevê o pagamento, por hora, ao fim de semana, de 23,52 € (vinte e três euros e cinquenta e dois centimos) para a realização da iniciativa, de 5,44 € (cinco euros e quarenta e quatro centimos) para montagens/desmontagens de material e de 9,22 € (nove euros e vinte e dois centimos) para ensaios/treinos, IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de vinte e oito horas (dezasseis horas correspondem a montagens/desmontagens, sete horas de iniciativa e cinco horas para treinos/ensaios), correspondendo a um valor a pagamento de 366,27 € (trezentos e sessenta e seis euros e vinte e sete centimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Utilização do Pavilhão Paz e Amizade em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Grupo Desportivo de

Lousa, no valor total 366,27 € (trezentos e sessenta e seis euros e vinte e sete centimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) Paulo Piteira

**(Aprovada por unanimidade)**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 448/2018**

Considerando que:

- A. O Sport Clube Sanjoanense, associação concelhia, com o NIF 501599100, solicitou a utilização do Pavilhão José Gouveia, no dia 1 de julho de 2018, para a realização da XIV Gala Sanjoanense;
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia pressupõe o pagamento por hora, ao fim de semana, do valor de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três centimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de quinze horas, entre as 9h00 e as 24h00 do dia 1 de julho de 2018, do que resulta um valor a pagamento de 194,28 € (cento e noventa e quatro euros e vinte e oito centimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Sport Clube Sanjoanense, no valor total de 194,28 € (cento e noventa e quatro euros e vinte e oito centimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 449/2018**

Considerando que:

- A. O Sport Clube Sanjoanense, associação concelhia, com o NIF 501599100, solicitou a utilização do Pavilhão José Gouveia, no dia 26 de maio de 2018, para a realização da iniciativa Torneio de Patinagem Artística;
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia pressupõe o pagamento por hora, ao fim de semana, do valor de 10,53 € (dez euros e cinquenta e três céntimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de dezoito horas, entre as 8h00 do dia 26 de maio e as 2h00 do dia 27 de maio de 2018, do que resulta um valor a pagamento de 233,13 € (duzentos e trinta e três euros e treze céntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Sport Clube Sanjoanense, no valor total de 233,13 € (duzentos e trinta e três euros e treze céntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 451/2018**

Considerando que:

- A. O Grupo de Danças e Cantares do Catujal-Unhos, com o NIF 503681504, solicitou a utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos (Pavilhão do Alto do Moinho), no dia 2 de junho de 2018, para a realização de Festival de Folclore;
- B. A utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos prevê o pagamento, por hora, de 13,23 € (treze euros e vinte e três céntimos), isento de IVA;
- C. A ocupação teve a duração de vinte e uma horas (das 09h00 do dia 2 de junho à 1h00 do dia 3 de junho e novamente das 8h00 às 13h00, correspondendo à realização da iniciativa e montagens/desmontagens), pelo que o valor total a pagamento é de 277,83 € (duzentos e setenta e sete euros e oitenta e três céntimos);
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo da al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela utilização do Pavilhão Desportivo do Agrupamento de Escolas de Catujal-Unhos (Pavilhão do Alto do Moinho), ao Grupo de Danças e Cantares do Catujal-Unhos, no valor total de 277,83 € (duzentos e setenta e sete euros e oitenta e três céntimos), isento de IVA.

Loures, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 452/2018**

Considerando que:

- A. O Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira, com o NIF 501616977, solicitou a utilização do Pavilhão José Gouveia, das 19h00 às 21h30, nos dias 5,10 e 12 de julho de 2018, para treinos extra de preparação para o EUROGYM 2018;
- B. A utilização do Pavilhão José Gouveia pressupõe o pagamento por hora, de 7,91 € (sete euros e noventa e um cêntimos), IVA não incluído;
- C. A ocupação teve a duração total de sete horas e trinta minutos, do que resulta um valor a pagamento de 72,97 € (setenta e dois euros e noventa e sete cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor;
- D. A entidade disponibilizou ao DCDJ comprovativo da sua legal constituição e requereu a isenção de pagamento pela utilização acima indicada.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do artigo 12.º do Regulamento de Cedência e Utilização do Pavilhão José Gouveia, em conjugação com a al. u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, aprovar a isenção do pagamento pela respetiva utilização, ao Grupo Dramático e Recreativo Corações de Vale Figueira, no valor total de 72,97 € (setenta e dois euros e noventa e sete cêntimos), IVA incluído à taxa legal em vigor.

Loures, 11 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por unanimidade)**

## EDUCAÇÃO

Proposta de transferência de verba para Agrupamento de Escolas, referente a apoio financeiro no âmbito de serviço de *catering* na receção aos agentes educativos da Academia dos Saberes.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

**n.º 456/2018**

Considerando que:

- A. A Câmara Municipal organizou a “Receção aos agentes educativos para o ano 2018/2019 da Academia dos Saberes - Universidade Séniior de Loures” que ocorreu no dia 3 de outubro de 2018;
- B. O Agrupamento de Escolas Maria Keil apoiou a dinamização da iniciativa através da participação e envolvimento dos alunos dos cursos de restauração, em contexto de formação prática, o que constitui uma mais-valia para a aprendizagem e desenvolvimento dos mesmos.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a transferência de verbas referentes ao apoio financeiro ao Agrupamento de Escolas Maria Keil, num total de 300,00 € (trezentos euros), conforme infra especificado:

**Escola:** Agrupamento de Escolas Maria Keil  
**Contribuinte:** 600079198  
**Verba a transferir:** 300,00 €  
**TOTAL:** 300,00 €

Loures, 15 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

## **INTERVENÇÃO E PLANEAMENTO EDUCATIVO**

Proposta de transferência de verbas para Agrupamentos de Escolas, no âmbito de apoio à criação de Unidades de Ensino Especializado.

### **PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 457/2018**

Considerando que:

- A. A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as Autarquias Locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico e designadamente, na sua alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º prevê que compete à Câmara Municipal “Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...);”;
- B. Um dos objetivos preconizados pela Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/1986, de 14 de outubro) para o ensino básico é assegurar uma formação geral comum a todos os portugueses que lhes garanta a descoberta e o desenvolvimento dos seus interesses e aptidões, capacidade de raciocínio, memória e espírito crítico, criatividade, sentido moral e sensibilidade estética, promovendo a realização individual em harmonia com os valores da solidariedade social;
- C. Baseado no princípio de Escola Para Todos, também aos alunos com necessidades educativas específicas (NEE) devem ser garantidas as condições adequadas ao seu desenvolvimento, pelo que a construção de uma escola que possa responder às necessidades de todas as crianças passa pelo apoio especializado prestado aos alunos e no tipo de oferta e estruturas que podem ser criadas;
- D. O Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, define os apoios especializados a prestar na educação pré-escolar e nos ensinos básico e secundário dos setores público, particular e cooperativo, visando a criação de condições para a adequação do processo educativo às necessidades educativas especiais, nomeadamente “para apoiar a adequação do processo de ensino e de aprendizagem podem as escolas (...) desenvolver respostas específicas diferenciadas para alunos com perturbações do espectro do autismo e com multideficiência, designadamente através da criação de Unidades de Ensino Estruturado para a educação de alunos com perturbações do espectro do autismo; unidades de apoio especializado para a educação de alunos com multideficiência e surdo cegueira congénita”;
- E. A Câmara Municipal de Loures tem privilegiado a integração das crianças e alunos com NEE nos Jardins de Infância e Escolas Básicas com diversas iniciativas, das quais se destacam o apetrechamento dos espaços escolares com mobiliário ou material lúdico/pedagógico ou a atribuição de apoios financeiros (transferências de verbas) consubstanciados em projetos como Apoio às Unidades de Multideficiência e Unidades de Ensino Estruturado que visam dar respostas às necessidades daqueles alunos;
- F. No ano letivo 2017/2018, ao abrigo do referido Decreto-Lei, foi homologada a criação da Unidade de Apoio Especializado para a Educação de Alunos com Perturbações do Espetro do Autismo, na Escola Básica da Apelação, e a Unidade de Ensino Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita na Escola Secundária José Afonso, por parte do Ministério de Educação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a atribuição de apoio financeiro, através de transferência de verba às seguintes entidades:

1. Agrupamento de Escolas Maria Keil (NIF 600079198) - Unidade de Ensino Estruturado para alunos com perturbações do espetro do autismo da Escola Básica de Apelação, no valor de 2.626,30 € (dois mil seiscentos e vinte e seis euros e trinta céntimos);

2. Agrupamento de Escolas José Afonso (NIF 600079929) - Unidade de Ensino Especializado para a Educação de Alunos com Multideficiência e Surdocegueira Congénita da Escola Secundária José Afonso, no valor de 3.367,13 € (três mil, trezentos e sessenta e sete euros e treze cêntimos).

Loures, 16 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de transferência de verbas, referentes ao pagamento da 1.ª tranche do ano letivo de 2018-2019, a entidades dinamizadoras de Atividades de Enriquecimento Curricular.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 458/2018

Considerando que:

- A. O Programa de Enriquecimento Curricular, no 1.º Ciclo do Ensino Básico Público, nas Escolas do Município de Loures, é dinamizado pelas entidades abaixo especificadas que se constituíram como parceiras diretas do Município no desenvolvimento deste programa, para o ano letivo de 2018/2019;
- B. Dando cumprimento ao Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, em especial ao determinado no seu artigo 12.º, o qual estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para os Municípios em matéria de Educação, em 16 de setembro de 2008 foi celebrado o Contrato de Execução entre o Ministério da Educação e a Câmara Municipal de Loures;
- C. Este Contrato de Execução, na sua cláusula primeira, alínea b), transfere para o Município de Loures a competência de prossecução das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

D. O Decreto-Lei n.º 169/2015, de 24 de agosto e a Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, do Gabinete do Ministro da Educação e Ciência, definem as autarquias locais como uma das entidades promotoras das atividades de enriquecimento curricular no 1.º Ciclo do Ensino Básico;

E. A Portaria n.º 644-A/2015, de 24 de agosto, define a introdução da disciplina de Inglês como obrigatória no 3.º ano de escolaridade do ensino básico no ano letivo 2015/2016, e a partir do ano letivo 2016/2017 no que respeita ao 4.º ano de escolaridade do ensino básico.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a aprovação de transferência de verbas referentes ao pagamento da 1.ª tranche, às entidades dinamizadoras de Atividades de Enriquecimento Curricular, num total de 301.553,94 € (trezentos e um mil, quinhentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), conforme abaixo especificado:

1.

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos alunos da Escola Básica Integrada da Bobadela	509368212	4.251,18 €
Associação de Pais/Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico do 1.º Ciclo n.º 3 da Bobadela	504949853	3.598,94 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Básica 1 n.º 1 da Bobadela	505293447	4.274,47 €
Associação Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Catujal-Unhos	502368845	14.162,83 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento General Humberto Delgado	505426390	21.232,58 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica 1,2,3 de Bucelas	503670910	8.269,40 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do Núcleo Escolar de Fanhões	503965685	4.379,30 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação do 1.º Ciclo do Ensino Básico e Jardim de Infância do Infantado - Loures	503845531	13.778,47 €
Associação A.P.A.D.L	514036206	3.622,24 €

Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária n.º 3 de Loures	503058793	10.820,11 €
Associação de Pais da Escola E.B. 1, n.º 1 de Santo Antão do Tojal, Loures	504076116	1.770,35 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica n.º 1 de São Julião do Tojal	505198908	5.707,05 €
APEEFS - Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI da Fonte Santa	509065686	12.078,00 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/ Jardim de Infância da Portela	504927493	12.823,41 €
Bússola da Brincadeira - Associação de Pais	509497810	9.597,17 €
Sítio da Bela Vista Associação de Pais e Encarregados de Educação	508613418	4.915,06 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação das Escolas EB1/JI da Portela da Azóia	508384320	5.963,29 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1/JI Alto da Eira	501926712	5.311,06 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB1 da Covina	507602838	4.682,12 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Básica de Via Rara	504447050	4.344,35 €
Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do 1.º Ciclo do Ensino Básico n.º 4 de São João da Talha	503389684	24.621,88 €
Associação de Pais do Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro	504183397	29.700,01 €
A.E.C. - Associação Escola Comvida	508265339	32.565,16 €
<b>Total</b>		<b>242.468,43 €</b>

2.

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Jardim de Infância O Nossa Mundo	501354760	8.677,05 €
Centro Popular Infantil Nascer do Sol	501391509	3.703,77 €
Associação Cantinho da Pequenada	503666602	2.830,23 €
Associação de Reformados, Pensionistas e Idosos de S. Julião do Tojal	503180360	1.549,06 €
Centro Social Paroquial de S. Pedro de Lousa	501683755	6.044,82 €
Associação Dr. João dos Santos	503045020	5.019,89 €
Associação "O Saltarico"	501400206	16.899,87 €
<b>Total</b>		<b>44.724,69 €</b>

3.

Entidade	Contribuinte	Verba a transferir
Junta de Freguesia de Moscavide e Portela	510838162	14.360,82 €

Loures, 16 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de transferência de verbas para Agrupamentos de Escolas, tendo por objetivo assegurar as condições físicas dos edifícios e equipamentos educativos.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 461/2018

Considerando que:

- A. O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, descentraliza competências inerentes ao funcionamento da rede escolar do ensino básico e educação pré-escolar;
- B. O contrato de execução de transferência de competências no âmbito da Educação foi estabelecido entre o Município de Loures e o Ministério da Educação em 16/09/2008;
- C. Atualmente a Autarquia assume as competências inerentes à gestão do parque escolar de dez das treze escolas básicas dos 2.º e 3.º ciclos e escolas básicas integradas (EB Apelação, EB Bucelas, EB Bobadela, EB Luís Sttau Monteiro, EB João Villaret, EB General Humberto Delgado, EB Bartolomeu Dias, EB Santa Iria de Azóia, EB São João da Talha e EB do Catujal) existentes no Concelho;
- D. No âmbito do mencionado contrato de execução são transferidas verbas, pelo Ministério da Educação para o Município, com vista à manutenção e conservação das referidas EB 2,3/EBI;
- E. Em anos anteriores a Câmara Municipal procedeu a transferências de apoios financeiros para os Agrupamentos de Escolas com vista a procederem a intervenções de conservação e manutenção nos edifícios e equipamentos, mantendo-se tal necessidade no ano letivo 2017/2018.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e do Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, que estabelecem o quadro de transferência de atribuições e competências para as Autarquias Locais, aprovar a transferência de verba para os Agrupamentos de Escolas abaixo indicados, visando assegurar as condições físicas dos edifícios e equipamentos das unidades educativas EB Apelação, EB Bucelas, EB Bobadela, EB Luís Sttau Monteiro, EB João Villaret, EB General Humberto Delgado, EB Bartolomeu Dias, EB Santa Iria de Azóia, EB São João da Talha e EB do Catujal:

Agrupamento de Escolas Maria Keil	NIF 600079198	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas da Bobadela	NIF 600079694	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas 4 de Outubro	NIF 600085236	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas Catujal - Unhos	NIF 600074757	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas General Humberto Delgado	NIF 600079899	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas Luís Sttau Monteiro	NIF 600079325	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas João Villaret	NIF 600079465	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas Eduardo Gageiro	NIF 600079767	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia	NIF 600079007	8.000,00 € (oito mil euros)
Agrupamento de Escolas de São João da Talha	NIF 600079341	8.000,00 € (oito mil euros)
<b>Total</b>		<b>80.000,00 €</b> (oitenta mil euros)

Loures, 12 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador António Manuel Lopes Marcelino, por ser Diretor do Agrupamento de Escolas de Santa Iria de Azóia)*

## AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

Proposta de transferência de verbas para entidades parceiras no acompanhamento do serviço de refeições escolares, no âmbito do Serviço de Apoio à Família.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 459/2018

Considerando que:

No âmbito do Serviço de Apoio à Família, existem entidades que, em colaboração com o Município, se disponibilizaram a efetuar o acompanhamento do serviço de refeições escolares dos alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em alguns equipamentos escolares do Concelho de Loures, no decorrer do mês de junho de 2018, acertos relativos ao ano letivo 2017/2018 e para reforço das equipas de pessoal não docente.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovar a transferência de verbas às entidades parceiras no acompanhamento do serviço de refeições escolares, conforme abaixo indicado:

Entidade	Equipamento Educativo	N.º Aux./h autorizadas	Horas trabalhadas	Valor a processar
			Valor em €	
Sítio da Bela Vista - Associação Pais e Enc. Educação (n.º cont. 508613418) (janeiro a junho 2018)	EB Bela Vista	1 aux./2h	214h 1.177,00 €	<b>1.177,00 €</b>
Associação Cantinho da Pequenada (n.º cont. 503666602) (junho 2018)	EB Frielas	2 aux. /2h	64h 352,00 €	<b>352,00 €</b>
Assoc. Pais e Enc. Educação da EB n.º 3 Bobadela (n.º cont. 504949853) (abril a maio 2018)	EB n.º 3 Bobadela	2 aux. /2h	144h 792,00 €	<b>792,00 €</b>
Assoc. Pais e Enc. Ed. EB Via Rara (n.º cont. 504447050) (março, abril, maio e junho 2018)	EB Via Rara	1 aux. /2h	138h 759,00 €	<b>759,00 €</b>
Assoc. Pais e Enc. Ed. da EB Prior Velho (n.º cont. 505136562) (junho 2018)	EB Prior Velho	3 aux./2h	96h 528,00 €	<b>528,00 €</b>
Associação de Pais e Enc. Educação EB da Covina (n.º cont. 507602838) (maio e junho 2018)	EB Covina	1 aux./2h	74h 407,00 €	<b>407,00 €</b>
Bússola da Brincadeira - Associação de Pais (n.º cont. 509497810) (maio e junho 2018)	EB Loures	2 aux./2h	108h 594,00 €	<b>594,00 €</b>
Assoc. Pais e Enc. Educação da EB1 Santo Antão do Tojal (n.º cont. 504076116) (maio e junho 2018)	EB Santo Antão do Tojal	2 aux./2h	140h 770,00 €	<b>770,00 €</b>
Associação Pais e Enc. Educação EB n.º 1 Loures (n.º cont. 503058793) (setembro, outubro, novembro 2017, maio e junho 2018)	EB Fanqueiro	2 aux./2h	360h 1.980,00 €	<b>1.980,00 €</b>
Associação de Pais e Enc. Educação EB n.º 4 São João Talha (n.º cont. 503389684) (março, abril, maio e junho 2018)	EB n.º 1 São João Talha	3 aux./2,30h	517,30h 2.846,25 €	<b>8 332,50 €</b>
	EB n.º 2 São João Talha	2 aux./2,30h	345h 1.897,50 €	
	EB n.º 4 São João Talha	3 aux./2,30h	517,30h 2.846,25 €	
	EB Vale Figueira	1 aux./2,30h	135h 742,50 €	
Assoc. Pais e Enc. Educação dos alunos da EB Fonte Santa (n.º cont. 509065686) (maio e junho 2018)	EB Fonte Santa	3 aux./2h	216h 1.188,00 €	<b>1.947,00 €</b>
	EB Murteira	1 aux./2h	68h 374,00 €	
	EB Tojalinho	1 aux./2h	70h 385,00 €	
Associação Pais e Enc. Educação Alto Eira (n.º cont. 501926712) (outubro 2017 a junho 2018)	EB Alto Eira	4 aux./2h	1056h 5.808,00 €	<b>5.808,00 €</b>
IPSS "O Nossa Mundo" (n.º cont. 501354760) (junho 2018)	EB Apelação	1 aux./2h	32h 176,00 €	<b>176,00 €</b>
Associação de Pais e Encarregados de Educação da EB da Bobadela (n.º cont. 509368212) (junho 2018)	EB Bobadela	2 aux. / 2h	64h 352,00 €	<b>352,00 €</b>

Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Lousa (n.º cont. 501683755) (abril, maio e junho 2018)	EB Lousa	2 aux./2h	208h 1.144,00 €	2.860,00 €
	JI Salemas	2 aux./2h	208h 1.144,00 €	
	EB Cabeço de Montachique	1 aux./2h	104h 572,00 €	
Associação de Pais e Enc. Educação do Núcleo Escolar de Fanhões (n.º cont. 503965685) (maio e junho 2018)	EB Fanhões	1 aux./2h	72h 396,00 €	770,00 €
	JI Pintéus	1 aux./2h	68h 374,00 €	
Associação Pais e Enc. Edu. EB Portela da Azóia (n.º cont. 508384320) (abril, maio e junho 2018)	EB n.º 5 Santa Iria de Azóia	1 aux./ 2h	96h 528,00 €	528,00 €
Associação Escola Comvida (n.º cont. 508265339) (janeiro a junho 2018)	EB Fetais	2 aux./2h	428h 2.354,00 €	9.416,00 €
	EB Quinta das Mós	2 aux./2h	428h 2.354,00 €	
	EB n.º 1 Camarate	2 aux./2h	428h 2.354€	
	EB n.º 2 Camarate	1 aux./1h	107h 588,50 €	
	EB n.º 4 Camarate	1 aux./1h	107h 588,50 €	
	EB n.º 5 Camarate	1 aux./2h	214h 1.177,00 €	

37.548,50 €

Entidade	Equipamento Educativo	N.º Aux./h autorizadas	Horas trabalhadas	Reforço PND	Valor a processar
			Valor em €	Horas/valor Em €	
Associação Pais e Enc. Edu. Agrupamento General Humberto Delgado (n.º cont. 505426390) (junho 2018)	EB Santo António Cavaleiros	2 aux./2h	64h 352,00 €	0€	968,00 €
		1 aux./3h	0	48h 264,00€	
	EB Conventinho	2 aux./2h	64h 352,00 €	0€	
Jardim de Infância Nossa Senhora dos Anjos (n.º cont. 500 846 740) (maio e junho 2018)	EB Sacavém	2 aux./2h	140h 770,00 €	0€	2.827,00 €
	EB n.º 3 Sacavém	3 aux./2h	204h 1.122,00 €	0€	
	JI Quinta de São José	1 aux./5h	0	170h 935€	
Associação de Pais e Enc. Educação Agrupamento de Escolas Catujal-Unhos (n.º cont. 502368845) (maio e junho 2018)	EB n.º 1 e n.º 3 Unhos	2 aux./2,30h	180h 990,00 €	0€	2.920,50 €
		1 aux./5,45h		207h 138,50€	
	EB Unhos	2 aux./2h	144h 792,00 €	0€	

6.715,50 €

Entidade	Equipamento Educativo	N.º Aux./h autorizadas	Horas trabalhadas	Valor a processar
			Valor em €	
União das Freguesias de Moscavide e Portela (n.º cont. 510838162) (abril, maio e junho 2018)	EB Dr. Catela Gomes	1 aux./2h	104h 572,00 €	1.144,00 €
	EB Quinta da Alegria	1 aux./2h	104h 572,00 €	

Loures, 12 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

**(Aprovada por unanimidade)**

Proposta de transferência de verbas para entidades parceiras do serviço de prolongamento de horário, no âmbito do Serviço de Apoio à Família.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 460/2018

Considerando que:

Cabe ao Município o desenvolvimento do Serviço de Apoio à Família, que em colaboração com diversas entidades realiza as atividades do serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família - Prolongamento de horário nos jardins de infância de alguns equipamentos escolares do Concelho de Loures no decorrer do ano letivo 2017/2018.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, aprovar a transferência de verbas às diversas entidades parceiras do serviço de Atividades de Animação e Apoio à Família - Prolongamento de horário, referente aos acertos de abril a junho e aos valores de julho de 2018, conforme quadro infra:

N.º Identificação Fiscal	Entidade	Equipamento	Total acertos	Julho	Total	Total €
501400206	Associação O Saltarico	EB Flamenga	3	14	17	526,83 €
		EB Fernando Bulhões	5	8	13	402,87 €
501926712	APEE EB1/JI Alto da Eira	EB Alto da Eira	2	50	52	1.611,48 €
503058793	APEE da Esc. Primária n.º 3 de Loures	EB Fanqueiro	0	85	85	2.634,15 €
503845531	APEE EB1/JI do Infantado	EB do Infantado	0	79	79	2.448,21 €
503903051	Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures	J.I. da Manjoeira	8	0	8	247,92 €
504949853	APEE da EB n.º 3 da Bobadela	EB n.º 3 da Bobadela	0	12	12	371,88 €
505361736	APEE do JI da Bobadela	JI da Bobadela	4	33	37	1.146,63 €
505293447	APEE da EB n.º 1 da Bobadela	EB n.º 1 da Bobadela	0	14	14	433,86 €
501354760	Jardim de Infância O Nossa Mundo	JI da Apelação	5	49	54	1.673,46 €
		EB n.º 1 Apelação	14	26	40	1.239,60 €
502346841	Centro Social D. Nuno Álvares Pereira	EB Fetais	-8	47	39	1.208,61 €
		EB Quinta das Mós	0	0	0	0,00 €
		EB n.º 1 de Camarate	0	0	0	0,00 €
509065686	APEE da EB1/JI da Fonte Santa	EB da Fonte Santa	2	0	2	61,98 €
501683755	Centro Social e Paroquial de S. Pedro de Lousa	EB Cabeço de Montachique	0	0	0	0,00 €
		JI de Salemas	0	0	0	0,00 €
		EB Lousa	3	27	30	929,70 €
505426390	APEE Agrupamento General Humberto Delgado	EB Quinta do Conventinho	0	46	46	1.425,54 €
		EB Santo António dos Cavaleiros	1	24	25	774,75 €
504927493	APEE da EB1/JI da Portela	EB da Portela	3	55	58	1.797,42 €
505136562	APEE da EB/JI do Prior Velho	EB do Prior Velho	12	66	78	2.417,22 €
			<b>Total</b>	<b>54</b>	<b>635</b>	<b>689</b>
						<b>21.352,11 €</b>

Loures, 16 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação a Sr.ª Vereadora Maria Arlete Rodrigues Augusto Barata Simão, por integrar a Direção da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Loures)*

## PLANEAMENTO E GESTÃO URBANÍSTICA

### ISENÇÃO DE TAXAS

Proposta de isenção do pagamento de taxa devida pela emissão de licença de ruído para atividade ruidosa de caráter temporário, no âmbito da realização do Festival do Mel e produtos regionais.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 431/2018

Considerando:

A. O teor da informação dos serviços municipais que conclui que a requerente se enquadra nos critérios de isenção de pagamento de taxas estabelecidas no Regulamento de Taxas do Município de Loures, e o despacho do Sr. Diretor do DPGU.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, relativamente à pretensão instruída com o registo E/80736/2018, em nome da Cooperativa Agrícola de Loures, com sede na Rua do Funchal, n.º 45, Fanqueiro, em Loures, nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento de Taxas do Município de Loures (RTML), publicado em Diário da República, 2.ª Série, n.º 187, de 25 de setembro de 2009, na redação atual:

Aprovar a isenção do pagamento da taxa de ruído, no valor de 840,00 € (oitocentos e quarenta euros), à Cooperativa Agrícola de Loures, pela emissão de licença de ruído para atividade ruidosa de caráter temporário, relativa à sua realização do Festival do Mel e produtos regionais, que terá lugar no Parque Adão Barata, na localidade de Loures, nos dias 7 a 9 do corrente mês, das 10.00h à 01.00h.

Loures, 2 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Tiago Matias

*(Aprovada por maioria, com as abstenções da Sr.ª Vereadora e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Social Democrata)*

## OBRAS MUNICIPAIS

## INFRAESTRUTURAS RODOVIÁRIAS E ESPAÇO PÚBLICO

### Processo n.º 1427/DOM

#### Protocolo do Serviço Rodinhas - Transporte Urbano de Moscavide

Proposta de aprovação de alterações ao Protocolo relativo ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Moscavide celebrado entre o Município de Loures e a Rodoviária de Lisboa, SA.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 455/2018

Considerando que:

- A. Em 2007 a implementação do serviço “Loures Rodinhas” no concelho de Loures responde ao apelo expresso no Plano Regional de Ordenamento do Território da Área Metropolitana de Lisboa (PROTAML) de uma maior integração intermodal de transportes públicos de passageiros tirando partido do sistema de infraestruturas e equipamentos ferroviários existentes.
- B. Na génesis da implementação dos serviços Rodinhas esteve a perspetiva de virem a potenciar a utilização do modo ferroviário - modo de deslocação mais sustentável que o rodoviário - na medida em que alargaram as áreas de influência de estações ferroviárias/apeadeiros existentes no concelho e, simultaneamente, proporcionarem serviços de proximidade entre as diferentes freguesias, apoiando o acesso a serviços e equipamentos.
- C. Facilitando as deslocações e reduzindo a utilização do transporte individual, proporcionam às populações abrangidas benefícios ambientais, financeiros, sociais e de qualificação do espaço público, incrementando a sua qualidade de vida.

D. Assim, os serviços Rodinhas de Moscavide/Portela, Sacavém, Camarate, proporcionam, para além de serviços de proximidade dentro das freguesias abrangidas, serviços de rebatimento rodoferroviário, alargando as áreas de influência das estações ferroviárias Moscavide, Sacavém e Bobadela.

#### Períodos de cofinanciamento FEDER

Os serviços Rodinhas mereceram a aprovação de candidaturas a cofinanciamento FEDER, tendo:

- 1- O Rodinhas de Moscavide/Portela sido cofinanciado em 75%, no âmbito do subprojeto ACFER, da OQR - MARE - INTERREG IIIC, de agosto de 2007 a março de 2008;
- 2- Os Rodinhas de Moscavide/Portela, Sacavém, Camarate e Bobadela e S. João da Talha sido cofinanciados em 50%, no âmbito da operação Linha Azul, do POR Lisboa - QREN, de agosto de 2008 a setembro de 2010.

Nos períodos em que os Rodinhas não receberam cofinanciamento, de abril a julho de 2008 e desde setembro de 2010, a totalidade dos seus custos, deduzidos os valores das receitas obtidas através da venda dos bilhetes, tem sido suportada pela Câmara Municipal de Loures.

Considerando ainda que:

- 1- O Serviço de Transporte Coletivo de Transporte Urbano de Moscavide (Rodinhas Moscavide/Portela) irá garantir a continuidade e qualidade do serviço - disponibilizando à população um serviço de transporte público de características inovadoras e a sustentabilidade do serviço - considerando a adequação da oferta e da procura;
- 2- O Município de Loures e a Rodoviária de Lisboa SA celebraram um protocolo em 7 de dezembro do ano 2011, com as respetivas alterações produzidas nos dias 18/07/2012, 20/02/2013, 30/04/2014 e 15/04/2015 e respetivos aditamentos produzidos nos dias 18/02/2015 e 30/03/2015;
- 3- É necessária a alteração do preço/viatura/dia e a alteração do ponto 3.4 Compensação Pecuniária (Tarifário).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere aprovar as alterações do Protocolo relativo ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Moscavide, celebrado entre o Município de Loures e a Rodoviária de Lisboa, SA, cuja minuta se anexa e que faz parte integrante da presente proposta com base no art.º 23.º, n.º 2, alínea c), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Loures, 17 de outubro de 2018

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



RODOVIÁRIA DE LISBOA

#### **QUINTA ALTERAÇÃO ao Protocolo relativo ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Moscavide**

Entre:

Primeiro: Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, representada pelo Presidente da Câmara, Sr. Dr. Bernardino José Torrão Soares, doravante designada apenas por CML

e

Segundo: Rodoviária de Lisboa S.A., pessoa coletiva número 503418455, com o capital social de 8.000.000 de euros, integralmente realizado e registado, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (antiga matrícula n.º 5540) e sede no Edifício Campo Grande, 382-C1.º, 1700-097-Lisboa, representada pelo Presidente do seu Conselho de Administração, senhor Dr. António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio, doravante designada apenas por RL.

São efetuadas as seguintes alterações ao Protocolo Relativo ao Serviço de Transporte Coletivo Urbano de Moscavide, celebrado entre as partes no dia 7 de dezembro do ano 2011, com as respetivas alterações produzidas nos dias 18/07/2012, 20/02/2013, 30/04/2014 e 15/04/2015 e respetivos aditamentos produzidos nos dias 18/02/2015 e 30/03/2015:

## CLÁUSULA PRIMEIRA (Disposição Alterada)

O número 3 do Protocolo passará a ter a seguinte redação:

### «3.1 Compensação Pecuniária:

- 3.1. A CML obriga-se a atribuir à RL uma compensação pela imposição de obrigações de serviço público, na aceção que lhes foi dada na alínea F) dos Considerandos supra.
- 3.2. A compensação será no valor de € 293,65 (duzentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos) diários por viatura, nos meses de setembro a junho (nos dias úteis em período escolar), € 284,87 (duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos) diários por viatura, nos meses de setembro a julho (nos dias úteis em período não escolar - considerado o período não escolar, as férias da Páscoa e do Natal e o mês de julho) e € 331,66 (trezentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos) diários por viatura, no mês de agosto, ao que acrescerá IVA se devido, a partir do momento em que estejam reunidas as condições técnicas e logísticas para a realização das alterações ao serviço, sendo este facto reconhecido pelas partes através de simples troca de correspondência.
- 3.3. Caso se verifique aumento da procura, que justifique a necessidade de aumentar o número de autocarros, a compensação por cada veículo a mais será no valor de € 293,65 (duzentos e noventa e três euros e sessenta e cinco cêntimos) diários por viatura, nos meses de setembro a junho (nos dias úteis em período escolar), € 284,87 (duzentos e oitenta e quatro euros e oitenta e sete cêntimos) diários por viatura, nos meses de setembro a julho (nos dias úteis em período não escolar - considerado o período não escolar, as férias da Páscoa e do Natal e o mês de julho) e € 331,66 (trezentos e trinta e um euros e sessenta e seis cêntimos) diários por viatura, no mês de agosto, acrescido do IVA devido.
- 3.4. A compensação será atualizada anualmente de acordo com a seguinte fórmula: variação de preço dos combustíveis no ano anterior (30%); taxa de inflação do ano anterior (30%) e o aumento salarial dos motoristas no ano anterior (40%).»

## CLÁUSULA TERCEIRA (Produção de Efeitos)

As alterações ora introduzidas no Protocolo produzirão efeitos a partir do dia 1 de abril de 2018.

Feito em duplicado em Loures, aos 6 dias do mês de julho do ano 2018.

Pelo Município de Loures

Dr. Bernardino José Torrão Soares,  
Presidente da Câmara

Pela Rodoviária de Lisboa

Dr. António Manuel Lupi Corrêa de Sampaio,  
Presidente do Conselho de Administração

**(Aprovada por unanimidade)**

## COESÃO SOCIAL E HABITAÇÃO

## INTERVENÇÃO SOCIAL E SAÚDE

Proposta de estabelecimento de parceria entre o Município de Loures e o Lisbon Institute of Global Mental Health, no âmbito do projeto candidato ao Programa Cidadãos Ativ@s, financiado pelos EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 465/2018

Considerando que:

- A. O Programa Cidadãos Ativ@s (2018-2024) financiado pelos EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto tem o objetivo central de fortalecer a sociedade civil, reforçar a cidadania ativa e capacitar os grupos vulneráveis;

- B. Este Programa está a promover o financiamento de projetos que desenvolvam a promoção da participação democrática, a cidadania ativa e os direitos humanos, bem como projetos que tenham como objetivo a capacitação de grupos vulneráveis, ou reforcem a sustentabilidade e a capacidade da sociedade civil portuguesa;
- C. O Lisbon Institute of Global Mental Health (Association LIGMHO), tem o objetivo de gerar conhecimento inovador, capacitação e colaboração técnica para governos e organizações não-governamentais nas áreas de saúde mental e determinantes sociais, política de saúde mental e organização de serviços, deficiência mental e direitos humanos, através do desenvolvimento de pesquisas epidemiológicas, formação, assistência técnica a países e organizações não governamentais e promover redes de colaboração internacional para pesquisa, formação e cooperação técnica;
- D. O Lisbon Institute of Global Mental Health apresenta um projeto de candidatura ao Eixo 2 - "Defesa dos Direitos Humanos e Luta Contra a Discriminação das Pessoas com problemas de Saúde Mental" do Programa Cidadãos Ativ@s, cujo principal objetivo é promover os direitos humanos das pessoas com doença mental e incapacidade psicossocial em Portugal e lutar contra a discriminação destas pessoas;
- E. O Lisbon Institute of Global Mental Health convidou a Câmara Municipal de Loures a integrar a parceria no âmbito da candidatura acima referida, através da assinatura de uma declaração de compromisso de parceria;
- F. A Câmara Municipal de Loures participará no projeto através da colaboração na elaboração do Plano de Ação do Projeto, na realização de cursos sobre saúde mental e direitos humanos destinados a autarquias e entidades da área social e na sensibilização da sociedade para os problemas de saúde mental e direitos humanos;
- G. Os dados disponíveis mostram que a situação em Portugal neste domínio é especialmente preocupante, sendo a prevalência de doenças mentais (23%) das mais altas da Europa e mais de 40% dos casos graves não têm acesso a quaisquer cuidados (Estudo Nacional de Saúde Mental - Caldas Almeida et al, 2013);
- H. A necessidade premente de ações que aumentem o conhecimento existente sobre saúde mental e direitos humanos em Portugal, promovam a sensibilização da sociedade portuguesa para a necessidade de juntar esforços na defesa dos direitos de pessoas com doença mental, facilitem o diálogo entre cidadãos com e sem experiência de condições de saúde mental, promovam a inclusão social de pessoas com doenças mentais e desenvolvam formação que contribua para mudar as atitudes do pessoal de saúde e bem-estar;
- I. As ações previstas no Eixo 2 - "Defesa dos Direitos Humanos e Luta Contra a Discriminação das Pessoas com problemas de Saúde Mental" do Programa Cidadãos Ativ@s poderão ter um impacto significativo na diminuição do estigma e da discriminação e no aumento do respeito dos direitos humanos das pessoas que vivenciam as condições mentais, cumprindo o estabelecido na United Nations Convention on the Rights of People with Disabilities, ratificada por Portugal;
- J. As competências dos Municípios para apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuem para a promoção da saúde e prevenção das doenças de acordo com o previsto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;
- K. A saúde é também uma das atribuições dos Municípios, de acordo com o consignado na alínea g) do n.º 2 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar integrar a parceria com o Lisbon Institute of Global Mental Health no âmbito do projeto candidato ao Programa Cidadãos Ativ@s, financiado pelos EEA Grants e gerido pela Fundação Calouste Gulbenkian, em consórcio com a Fundação Bissaya Barreto.

Loures, 17 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

## Resumo do projeto

### Introdução

A continuada negligência das necessidades de saúde e direitos humanos das pessoas com doenças mentais, descrita por Arthur Kleinman (The Lancet, 2009) como um “fracasso da humanidade, é um dos maiores escândalos de saúde pública do nosso tempo. Tal como extensamente documentado no artigo de Drew et al (The Lancet, 2011), largo número de pessoas com doenças mentais continua, em todo o mundo, a ser ostracizado e isolado da sociedade, a viver por longos períodos de tempo em instituições com condições de vida desumanas, a ser sujeito a tratamentos coercivos desnecessários, sem o seu consentimento informado e sem acesso a mecanismos para proteger os seus direitos, a ver negados os seus direitos civis e políticos, e a ser discriminado em relação ao emprego, educação e cuidados com a saúde física. Os dados disponíveis mostram que a situação em Portugal neste domínio é especialmente preocupante. Como mostrou o Estudo Nacional de saúde mental [Caldas Almeida et al, 2013], a prevalência de doenças mentais (23%) é das mais altas da Europa e mais de 40% dos casos graves não tem acesso a quaisquer cuidados. A avaliação realizada a hospitais psiquiátricos pela nossa equipa com o Quality Rights revelou insuficiências significativas e violações frequentes de direitos humanos. Um outro estudo da nossa equipa (DemoBinc) mostrou que as estruturas residenciais para pessoas com doença mental no nosso país têm um nível de abordagem de recovery muito mais baixo que a média europeia. Esta situação é ainda agravada pelo elevado estigma associado à doença mental, pela escassez de serviços na comunidade, e pelas dificuldades experimentadas pelas pessoas com doença mental na defesa dos seus interesses. Por tudo isto existe uma necessidade urgente de ações que aumentem o conhecimento existente sobre saúde mental e direitos humanos em Portugal, promovam a sensibilização da sociedade portuguesa para a necessidade de juntar esforços na defesa dos direitos de pessoas com doença mental, facilitem o diálogo entre cidadãos com e sem experiência de condições de saúde mental; promovam a inclusão social de pessoas com doenças mentais, e desenvolvam formação que contribua para mudar as atitudes do pessoal de saúde e bem-estar. Todas essas ações combinadas poderão ter um impacto significativo na diminuição do estigma e da discriminação e no aumento do respeito dos direitos humanos das pessoas que vivenciam as condições mentais, cumprindo o estabelecido na *UN Convention on the Rights of People with Disabilities*, ratificada por Portugal.

### Objetivos

O projeto que nos propomos desenvolver tem como objetivo promover os direitos humanos das pessoas com doença mental e incapacidade psicosocial em Portugal e lutar contra a discriminação destas pessoas.

Para atingir este objetivo serão desenvolvidas as seguintes atividades: 1. Obtenção de informação atualizada sobre saúde mental, direitos humanos e discriminação em Portugal; 2. Rever a literatura sobre as formas mais efetivas de defesa os direitos das pessoas com doença mental; 3. Desenhar, implementar e avaliar, em estreita colaboração com pessoas com doença mental e outros atores relevantes nesta matéria, um Programa Integrado, incluindo: uma campanha de sensibilização da sociedade portuguesa para esta temática; formação em saúde mental e direitos humanos e empoderamento de pessoas com doença mental e familiares; treino de profissionais de saúde e da área social; inclusão social de pessoas com doença mental através de desporto e outras atividades; e apoio à implementação de políticas e legislação de saúde mental em Portugal.

### Parceiros

Os parceiros do projeto incluem: Rede nacional de pessoas com experiência em transtornos mentais, Familiarmente, FNERDM, ARIA, e outras ONGs da área da saúde mental, Programa Nacional de Saúde Mental (Ministério da Saúde), autarquias (CM de Lisboa, Loures e outras a determinar), Departamentos de Psicologia e Psiquiatria da Universidade de Oslo, Noruega.

***(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)***

## CONTRATO LOCAL DE SEGURANÇA

Proposta de celebração de Protocolo de Cooperação entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa e a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 466/2018

Considerando que:

- A. Durante o ano letivo 2017/2018 vigorou o Protocolo de Cooperação - Orquestra Municipal Geração Bora Nessa (OMGBN), firmado entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa (RL) e a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal (AOSJSP), que teve por objeto (cláusula primeira) o apoio à dinâmica e ao funcionamento da OMGBN, "...nomeadamente, na deslocação das crianças e jovens, bem como dos respetivos encarregados de orquestra e coordenadores musicais a ensaios, concertos, workshops e outras iniciativas que envolvam a sua participação;
- B. Tendo sido cumpridos, no respetivo período de vigência, o objeto e as obrigações assumidas por cada uma das entidades envolvidas, foi reconhecido que o mesmo responde adequadamente às necessidades da Orquestra, no que às deslocações dos jovens diz respeito (ensaios, concertos, workshops e outras iniciativas), facto que reforça o interesse conjunto na manutenção desta parceria;
- C. Foi, assim, entendimento dos três outorgantes manter, nos termos anteriores, as respetivas obrigações, refletidas no Protocolo de Cooperação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures, ao abrigo do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, delibere aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação entre o Município de Loures, a Rodoviária de Lisboa e a Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, conforme informação n.º 33/CLS/DR/2018, de 10 de outubro de 2018.

Loures, 16 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço



### PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

#### Orquestra Municipal Geração Bora Nessa

Entre

Município de Loures, pessoa coletiva n.º 501294996, com sede em Loures, na Praça da Liberdade, 2674-501 Loures, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Bernardino José Torrão Soares, na qualidade de Presidente desta Edilidade, adiante designado por Primeira Contraente ou CML

Rodoviária de Lisboa, pessoa coletiva n.º 503418455, com sede no Edifício Campo Grande, n.º 382 - C, 1.º andar, 1700-097 Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor António Lupi Corrêa de Sampaio, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, adiante designada por Segunda Contraente ou RL

e

Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, pessoa coletiva n.º 513230726, com sede na Rua dos Caetanos, n.º 27, em Lisboa, neste ato representada pelo Exmo. Senhor António Wagner Diniz, na qualidade de Presidente da associação, adiante designada por Terceira Contraente ou AOSJSP.

Considerando que:

- A) O projeto "Orquestras Sinfónicas Juvenis" é considerado um dos 50 projetos comunitários mais importantes de toda a Europa, que tem como objetivo contribuir para a inserção de crianças e jovens com problemas de integração social e educativa, provenientes de bairros sociais problemáticos;

- B) Mais do que promover o acesso a formação musical (dificilmente alcançável de outra forma) este projeto visa, pela música, desenvolver nas crianças e jovens valores de autoestima, responsabilidade, criatividade, talento e disciplina, combatendo o abandono e o insucesso escolar, criando novas perspetivas de futuro e fomentando a cidadania e o sentimento de pertença à comunidade;
- C) No Município de Loures foi criada e implementada, no âmbito do Contrato Local de Segurança de Loures (firmado entre a Câmara Municipal de Loures e o Ministério da Administração Interna, através do Governo Civil de Lisboa, em setembro de 2008), a Orquestra Juvenil Bora Nessa, através de protocolo celebrado em julho de 2009, entre o Ministério da Administração Interna (MAI), a Câmara Municipal de Loures (CML), a Fundação PT, a Reitoria da Universidade de Lisboa, a Rádio e Televisão Portuguesa, S.A. e a Associação dos Amigos da Escola de Música do Conservatório Nacional (AAEMCN);
- D) A Orquestra Juvenil Bora Nessa está implementada nos Agrupamentos de Escolas D. Nuno Álvares Pereira, de Camarate e Eduardo Gageiro, de Sacavém/Prior-Velho e abrange crianças e jovens dos 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico;
- E) O Município de Loures, desde 2009, dinamiza também a Orquestra Geração implementada em Portugal, através de candidatura ao QREN, pela Área Metropolitana de Lisboa (AML), em parceria com seis municípios: Amadora, Lisboa, Oeiras, Sesimbra, Sintra e Vila Franca de Xira;
- F) A Orquestra Geração está implementada na Escola EBI da Apelação (1.º e 2.º ciclos) e integra alunos maioritariamente residentes no Bairro da Quinta da Fonte;
- G) Em 2012 foi criada a Orquestra Municipal Geração Bora Nessa de Loures, que integra os alunos que atingiram um nível musical avançado e aqueles que, tendo transitado para o ensino secundário, pretendem continuar a integrar o projeto;
- H) Os comprovados resultados pessoais, artísticos e sociais das crianças e jovens participantes nestes projetos musicais reforçam a necessidade de um esforço acrescido para que se garanta a sua continuidade através, não só de recursos municipais, mas também do encontro de outras fontes de financiamento e de apoios vários junto de empresas e entidades diversas;
- I) Em 2010 a Rodoviária de Lisboa integrou a rede de parceiros do Contrato Local de Segurança de Loures (CLSL) tendo-se, desde aí, desenvolvido um trabalho conjunto que tem apresentado resultados muito positivos, através de ações de informação e sensibilização sobre comportamentos preventivos de segurança junto das crianças e jovens em contexto escolar, bem como junto dos utentes dos transportes públicos;
- J) A gestão pedagógica e administrativa das orquestras implementadas no Município de Loures é, atualmente, assumida pela Associação das Orquestras Sinfónicas Juvenis Sistema Portugal, que tem como membros fundadores a Associação de Amigos da Escola de Música do Conservatório Nacional e a Escola de Música do Conservatório Nacional;
- K) É competência da Primeira Contraente, no âmbito da promoção de atividades de interesse municipal, deliberar sobre o apoio a atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.

Nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea u), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é livremente estabelecido e mutuamente aceite, nos termos e condições aqui definidos, o presente protocolo, que se rege pelos considerandos acima e pelas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente protocolo tem como objeto estabelecer as bases de colaboração entre as Contraentes com o objetivo de apoiar a dinâmica e o funcionamento do Projeto Orquestra Municipal Geração Bora Nessa de Loures (OMGBNL), nomeadamente na deslocação das crianças e jovens, bem como dos respetivos encarregados de orquestra e coordenadores musicais a ensaios, concertos, workshops e outras iniciativas que envolvam a sua participação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA (Compromissos da CML)**

A CML compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

- a) Assegurar a gestão da parceria que ora se celebra, garantindo as respetivas articulações / comunicações adequadas e atempadas, que salvaguardem o bom funcionamento das ações, bem como efetuar a respetiva avaliação anual;
- b) Assegurar os compromissos financeiros assumidos em sede de contratação da prestação de serviços de coordenação e supervisão técnica e artística desta Orquestra e ações na comunidade, analisados e avaliados anualmente e em processo próprio;
- c) Ceder equipamentos municipais para aulas, ensaios e espetáculos quando necessário e de acordo com a disponibilidade dos mesmos, aferida pelo Município;
- d) Promover a divulgação desta parceria, bem como das ações que dela decorram nos suportes de comunicação / informação municipal, bem como dos produzidos no âmbito do CLSL.

## **CLÁUSULA TERCEIRA (Compromissos da RL)**

1. A RL compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:
  - a) Atribuir apoio logístico à Orquestra, através da cedência de autocarros de passageiros que garantam as deslocações dos jovens envolvidos, encarregados de orquestra e coordenadores musicais a ensaios, concertos, *workshops* e outras iniciativas que envolvam a sua participação, num total de 18, durante o ano letivo 2018/2019;
  - b) Assegurar a divulgação de concertos e outras ações em que participe a Orquestra, nos *écrans* instalados no interior dos autocarros que circulam no Município de Loures;
  - c) Decorar o óculo traseiro de um dos autocarros com uma imagem da OMGBNL, promovendo, assim, a sua divulgação;
  - d) Atribuir à OMGBNL três passes da RL gratuitos, válidos por um ano, para apoio à deslocação de jovens que integram a Orquestra e que residam no Concelho de Loures.

2. As deslocações referidas no número anterior traduzem-se em duas deslocações mensais (excluindo-se os meses de agosto e setembro) para ensaios, com o percurso de ida e volta entre Sacavém, Camarate e Apelação e 3 deslocações anuais para concertos, a realizar na Área Metropolitana de Lisboa.
3. Para garantir o apoio em transporte supra mencionado, a equipa do CLSL deverá enviar trimestralmente à RL a planificação das deslocações com indicação das datas em que o transporte vai ser necessário, complementando esta informação até 15 dias antes do evento, com o número de participantes, locais e horários de recolha e de destino.

## **CLÁUSULA QUARTA (Compromissos da AOSJSP)**

A AOSJSP compromete-se, no âmbito do presente protocolo, a:

- a) Assegurar a gestão pedagógica e administrativa da OMGBNL;
- b) Aplicar a metodologia do projeto Orquestras Juvenis Geração, baseada e aperfeiçoada a partir do articulado pedagógico desenvolvido desde 1973 pela Fundação Musical Simão Bolívar “El Sistema” da Venezuela;
- c) Apresentar trimestralmente, ao CLSL, a planificação das apresentações da Orquestra com indicação das datas em que o transporte vai ser necessário, complementando esta informação até 15 dias antes do evento, com o número de participantes, locais e horários de recolha e de destino;
- d) Participar nos eventos promovidos pela RL, mediante convite prévio e de acordo com a disponibilidade letiva dos jovens e dos professores;
- e) Promover, junto da RL, a consulta de orçamentos para aluguer de autocarros, quando ultrapassadas as deslocações da OMGBNL previstas no presente Protocolo de Cooperação;
- f) Divulgar a parceria que ora se celebra, bem como apoiar a RL em todos os suportes de comunicação / informação produzidos no âmbito da atividade da Orquestra.

## CLÁUSULA QUINTA (Colaboração entre as partes)

As Contraentes comprometem-se a prestar reciprocamente toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução do presente protocolo.

## CLÁUSULA SEXTA (Acompanhamento e controlo)

1. As Contraentes, no âmbito das obrigações inscritas no presente protocolo, comprometem-se a realizar reuniões trimestrais, designadamente para acompanhamento e avaliação da atividade desenvolvida.
2. O desenvolvimento de quaisquer outras atividades conjuntas, não acordadas no presente protocolo, mas que eventualmente careçam dos apoios ora firmados, será analisado e decidido entre as partes.

## CLÁUSULA SÉTIMA (Dúvidas e Omissões)

As dúvidas resultantes da interpretação, validade ou aplicação das cláusulas deste Protocolo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre as partes segundo o princípio geral da interpretação mais favorável à prossecução do objeto expresso na Cláusula Primeira.

## CLÁUSULA OITAVA (Revogação)

O presente Protocolo pode ser revogado em qualquer momento, por acordo expresso das partes, reduzido a escrito.

## CLÁUSULA NONA (Alteração ou revisão)

1. Este protocolo poderá ser alterado ou revisto por mútuo acordo das Contraentes.
2. Caso se verifique qualquer situação ou impedimento que dificulte ou impeça a continuação do envolvimento de qualquer das partes no presente Protocolo, as mesmas comprometem-se a, de boa-fé, reunir e encontrar uma solução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de conhecimento do evento impeditivo, a fim de procurarem reajustar as condições da presente cooperação, tendo em conta as alterações verificadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA (Resolução)

1. Qualquer das entidades signatárias poderá, nos termos gerais de direito, proceder à resolução do presente Protocolo, quando se verifique ter havido da outra parte incumprimento de uma ou mais obrigações dele decorrentes.
2. A resolução prevista neste artigo será efetuada por meio de carta registada com aviso de receção, na qual a entidade signatária que a invoque deverá fundamentar as disposições contratuais que considera violadas e os eventuais prejuízos sofridos em consequência do invocado incumprimento, bem como a data a partir da qual a resolução deverá produzir efeitos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Duração)

O presente protocolo tem a duração de um ano letivo, entrando em vigor na data da sua assinatura, renovando-se automaticamente por iguais períodos, salvo decisão em contrário de qualquer das partes, comunicada por escrito com a antecedência mínima de 60 dias.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Aceitação)

As Contraentes aceitam para si, os termos e forma expressos, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas condições e cláusulas.

Celebrado em triplicado, em Loures, aos ... de ..... de 2018, destinando-se cada um dos exemplares do Protocolo a cada uma das Contraentes.

Primeira Contraente

Segunda Contraente

Terceira Contraente

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)*

## RECURSOS HUMANOS

Proposta de aprovação da abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 19 postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 467/2018

Considerando que:

- A. Por deliberação tomada na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal, realizada em 12 de dezembro de 2017, e na 1.ª e 2.ª Reuniões da 5.ª Sessão Ordinária da Assembleia Municipal, realizadas em 21 e 28 de dezembro de 2017, respetivamente, foram aprovados o Orçamento Municipal e o Mapa de Pessoal para o ano de 2018;
- B. No Mapa de Pessoal estão previstos postos de trabalho não ocupados da categoria de Assistente Técnico;
- C. Nos termos do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, o órgão ou serviço pode promover o recrutamento de trabalhadores necessários ao preenchimento dos postos de trabalho previstos no Mapa de Pessoal;
- D. O montante máximo a afetar ao recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho previstos e não ocupados no Mapa de Pessoal foi aprovado pela Câmara Municipal de Loures e inscrito na classificação económica do orçamento municipal 01.01.04.04 - recrutamento de pessoal para novos postos de trabalho;
- E. Em 1 de outubro de 2018 o INA - Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas, enquanto ECCRC - Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento declarou, para efeitos do disposto no artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, a inexistência em reserva de recrutamento de qualquer candidato com o perfil adequado e que na Câmara Municipal de Loures não estão constituídas reservas de recrutamento para os postos de trabalho em causa;

F. Existe relevante interesse público no recrutamento de Assistentes Técnicos para a Divisão de Atendimento, Informação e Comunicação, face ao alargamento de horário de alguns atendimentos e à necessidade de reforçar a equipa que garanta, além do atendimento ao público, a representação institucional do município em diversas iniciativas, de forma a garantir o funcionamento e a prestação de serviços municipais de qualidade e com a devida resposta ao cidadão;

G. A Câmara Municipal de Loures não se encontra em situação de saneamento financeiro.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal, ao abrigo do disposto no artigo 30.º da Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, do artigo 4.º da Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril e do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, delibere aprovar a abertura de procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de 19 postos de trabalho da categoria de Assistente Técnico, da carreira geral de Assistente Técnico, para a constituição de vínculo de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, restrito a trabalhadores detentores de um vínculo de emprego público por tempo indeterminado, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

Loures, 9 de outubro de 2018.

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

*(Aprovada por unanimidade, não tendo participado na votação o Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)*

## PLANEAMENTO FINANCEIRO E APROVISIONAMENTO

### CONTRATAÇÃO E APROVISIONAMENTO

Processo n.º 47612/DCA/2018

**Concurso Público para aquisição de gás natural para o Município de Loures, Município de Odivelas e Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.**

Proposta de aprovação das Regras de Entendimento para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de autorização para início, de aprovação do tipo e peças do procedimento, e da minuta do anúncio, de designação do Gestor do Contrato e do Júri do procedimento para aquisição de gás natural para o Município de Loures, o Município de Odivelas e a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 468/2018

Considerando que:

- A. De forma a garantir a aquisição de gás natural para as instalações do Município de Loures e escolas, torna-se imperativa a celebração de contrato para o efeito, contrato esse válido pelo período contratual de 2 (dois) anos e com início de produção de efeitos pretendido para 1 de abril de 2019;
- B. As entidades Município de Odivelas e Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., através dos seus representantes, manifestaram necessidade comum para as suas instalações e vontade de integrar o procedimento aquisitivo segundo a modalidade jurídica de agrupamento de entidades adjudicantes;
- C. Afigurando-se possível e vantajoso o lançamento de um único concurso público com vista à celebração de um único contrato para a aludida aquisição de gás natural por parte do Município de Loures, do Município de Odivelas e da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., foi elaborado um documento sob o título "Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes", subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais,

E.M., Unipessoal, Lda., para a constituição de um agrupamento das três entidades adjudicantes, à luz do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, relevando dessas regras a designação do Município de Loures como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, documento esse que se anexa a esta proposta para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal;

- D. O documento referido no considerando imediatamente anterior, bem como as peças do procedimento propostas para aprovação, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, previamente à publicitação do concurso público carecem de ser aprovados pelos órgãos competentes das três entidades adjudicantes, sendo que, quer o Programa do Concurso, quer o Caderno de Encargos, já refletem o teor desse documento.
- E. A aprovação da Minuta do Anúncio do Procedimento, também ela peça do procedimento, cabe ao Município de Loures, por efeito do que se mostra estabelecido nas referidas "Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes";
- F. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públicos, bem como do montante que se estima que virá a ser faturado pela entidade adjudicatária com a execução do contrato a celebrar, que no caso é de 625.395,50 € (seiscentos e vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco euros e cinquenta céntimos) se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a), todos do Código dos Contratos Públicos, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.
- G. O montante global da despesa estimada identificada no considerando anterior decorre de uma despesa estimada em 171.000,00 € (cento e setenta e um mil euros) para o Município de Loures, de 144.633,48 € (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e trinta e três euros e quarenta e oito céntimos) para o Município de Odivelas e de 309.762,02 €

(trezentos e nove mil setecentos e sessenta e dois euros e dois cêntimos) para a Gesloures, sendo que tais despesas estimadas decorrerão dos preços a suportar apenas com a componente de preço de energia sujeita à concorrência, despesa essa à qual acrescerão os preços com as tarifas de acesso às redes, capacidade de entrada, taxa de ocupação do subsolo, etc., referentes às componentes do preço ou encargos não sujeitos à concorrência;

- H. No que ao Município de Loures diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, designadamente os atos que resultam de delegação de competências dos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes do agrupamento, é a Câmara Municipal, à luz do disposto, designadamente, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (reprintado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril) e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 39.º, 67.º, 69.º, 136.º e 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Loures que constituem o objeto do contrato, a despesa contratual a pagar na parte sujeita à concorrência possa ser, conforme se enunciou supra, na ordem de 171.000,00 € (cento e setenta e um mil euros);
- I. Foi verificado, nesta data, que a despesa do Município de Loures está prevista na rubrica 0303 02010203 2016 A 118, conforme PRC n.º 2011/2018, datada de 01/06/2018, produzindo efeitos financeiros apenas a partir do ano de 2019;
- J. Sendo necessário, nomeadamente, informar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante para a fixação do preço base que consta no caderno de encargos na componente de preço que cabe ao Município de Loures, informar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante para que seja tomada uma decisão de não adjudicação por lotes,

propor o júri a designar para o procedimento conforme mandato conferido pelas demais entidades do agrupamento, bem como propor o gestor do contrato a celebrar, foi elaborado documento intitulado de “proposta de autorização para início e tipo de procedimento, nomeação do gestor do contrato e designação do júri do procedimento” que se anexa, também para efeitos de aprovação.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto, designadamente na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (reprintado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11/04) e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 39.º, 67.º, 69.º, 136.º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovar:

1. O documento que consta em anexo sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes” subscrito pelos respetivos representantes do Município de Loures, do Município de Odivelas e da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e que visa o estabelecimento de regras para constituição do agrupamento de entidades adjudicantes para o lançamento do procedimento aquisitivo aqui em apreço;
2. O documento que consta em anexo sob o título “Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, nomeação do gestor do contrato e designação do júri do procedimento” e as peças do procedimento de formação do contrato, o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a Minuta do Anúncio do Procedimento, que se anexam, procedimento esse que ocorrerá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à celebração de contrato para a aquisição de gás natural pelo Município de Loures, pelo Município de Odivelas e pela Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., contrato esse válido pelo período de 2 (dois) anos e com início de produção de efeitos pretendido para o dia 1 de abril de 2019, procedimento que se identifica internamente como Processo n.º 47612/DCA/2018.

Loures, 16 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço



CÂMARA MUNICIPAL

Odivelas



## REGRAS DE ENTENDIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 4, em Loures, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Bernardino Soares,

Município de Odivelas, pessoa coletiva número 504293125, com sede nos Paços do Concelho, Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Hugo Martins

e

Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., doravante designada GESLOURES, pessoa coletiva número 502814063, com sede na Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, sítia no Parque Urbano, Santo António dos Cavaleiros, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Paulo Piteira.

E considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a aquisição de gás natural, para as suas instalações, pelo período de 2 (dois) anos, com início da aquisição pretendido para o dia 1 de abril de 2019;
- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento aquisitivo, resultará numa redução de meios e custos na instrução e lançamento do procedimento, bem como existe a possibilidade de resultar na obtenção de proposta mais favorável em termos de preço;

- Os intervenientes aqui representados declaram pretender usar o mesmo tipo de procedimento aquisitivo, a saber, o concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

### ARTIGO 1.º OBJETO

O Município de Loures, o Município de Odivelas e a Gesloures, na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento aquisitivo, do tipo concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tendente à aquisição de gás natural para as suas instalações, nos termos do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a) e 39.º, todos do CCP, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

### ARTIGO 2.º FORMALIDADES A OBSERVAR E REPARTIÇÃO DE CUSTOS

- 1- Não haverá lugar ao lançamento do procedimento em causa nestas regras de entendimento enquanto o representante do agrupamento não dispuser das peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, a que se alude no número 1 do artigo 5.º, aprovadas pelas entidades adjudicantes respetivas através dos respetivos órgãos competentes para contratar.
- 2- Os custos que se mostrem necessários à instrução e lançamento dos documentos do procedimento aquisitivo serão suportados pelo Município de Loures.

### **ARTIGO 3.º VIGÊNCIA DO AGRUPAMENTO**

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pela Câmara Municipal de Loures, no que diz respeito ao Município de Loures, pela Câmara Municipal de Odivelas no que diz respeito ao Município de Odivelas e com a aprovação pelo respetivo Conselho de Administração no que diz respeito à Gesloures, E.M., sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do procedimento.

### **ARTIGO 4.º REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO**

O representante do agrupamento é o Município de Loures.

### **ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1- A aprovação das peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, deve ser feita expressamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.
- 2- Sem prejuízo do que antecede no ponto 1, cada entidade adjudicante fica obrigada a assegurar por si todos os documentos de ordem procedural que lhe digam respeito, tais como requisição interna, autorização de despesa, cabimentação orçamental, autorização prévia para repartição de encargos, se a eles houver lugar, assunção de compromissos plurianuais, se a eles houver lugar, e/ou outros que use ou tenha que observar, bem como, nomeadamente, apresentar os fundamentos para a fixação do preço base no procedimento, a fundamentação para a decisão de não adjudicação por lotes, etc..
- 3- As entidades adjudicantes Município de Odivelas e Gesloures E.M. ficam obrigadas a indicar ao Município de Loures, enquanto representante do Agrupamento, o nome do respetivo Gestor do Contrato na parte que lhes seja respeitante, previsto no artigo 290.º-A do CCP, até ao termo do prazo para apresentação das propostas previsto no Programa do Concurso.

- 4- A decisão de adjudicação deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade adjudicante integrante do agrupamento.
- 5- A decisão de aprovação das minutas dos contratos deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade adjudicante integrante do agrupamento.

### **ARTIGO 6.º PREÇO DA AQUISIÇÃO E REPARTIÇÃO DO MESMO**

- 1- Nas peças do procedimento deverá ser fixado um preço base para contratação, correspondendo tal preço ao máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela integral execução do contrato na componente de fornecimento de energia sujeita à concorrência.
- 2- Deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que o preço da respetiva aquisição será pago por cada uma das entidades adjudicantes em função da parte que lhe diz respeito e de acordo com o preço que vier a ser apresentado pela entidade adjudicatária.
- 3- Mais deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que a entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante e que cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.
- 4- Deverá, igualmente, ficar estabelecido no Caderno de Encargos que o preço adjudicado não será revisível.

### **ARTIGO 7.º NOMEAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO**

- 1- Acordam as intervenientes estabelecer como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Loures, a quem são cometidas as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista à instrução, desenvolvimento e lançamento do processo aquisitivo.

- 2- O Município de Loures fica igualmente mandatado para a elaboração das peças do procedimento de aquisição necessárias, com integração das regras, entre outras, que resultam deste documento, e envio dessas peças aos órgãos competentes para contratar de cada entidade interveniente com vista à aprovação das mesmas, bem como mandatado para, através do órgão competente para contratar, designar o júri do procedimento e delegar-lhe competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos no número 1 do artigo 50.º do CCP, mandatado para o preenchimento do Documento previsto no n.º 6 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) na parte respeitante às entidades adjudicantes e, ainda, mandatado para aprovar a minuta do anúncio do procedimento.
- 3- Incumbirá ao Município de Loures, através da entidade competente para o efeito, a prática dos atos tendentes à redução a escrito do contrato, designadamente, a notificação da decisão de adjudicação, solicitação dos documentos de habilitação bem como análise e decisão sobre a conformidade dos mesmos, solicitação de caução (quando aplicável) bem como análise e decisão sobre a conformidade da mesma, e ainda a elaboração da minuta do contrato e elaboração do contrato.

#### **ARTIGO 8.º ACEITAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO**

O Município de Loures aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

#### **ARTIGO 9.º MANDATO**

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

#### **ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas regras de entendimento produzem efeitos após a sua assinatura.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente documento, composto por 6 (seis) páginas, ser rubricado e assinado em triplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades intervenientes.

Loures, 12 de outubro de 2018.

Pelo Município de Loures,

Bernardino Soares  
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelo Município de Odivelas,

Hugo Martins  
(Presidente da Câmara Municipal)

Pela Gesloures  
Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.,  
Unipessoal, Lda.

Paulo Piteira  
(Presidente do Conselho de Administração)

#### **PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO E TIPO DE PROCEDIMENTO, NOMEAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO E DESIGNAÇÃO DO JÚRI DO PROCEDIMENTO**

1. Na sequência da informação n.º E/48482/2018, datada de 10 de maio de 2018, proveniente da Divisão de Administração Geral (DAG), alusiva à aquisição de gás natural para instalações municipais e escolas, informação essa que mereceu concordância superior, e do teor do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Odivelas e pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., e pelas razões constantes de tais documentos, proponho a adoção do procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º e 39.º,

todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111 -B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de contrato para aquisição de gás natural para o Município de Loures, para o Município de Odivelas e para a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., válido pelo período de 2 (dois) anos e com início da aquisição pretendido para o dia 1 de abril de 2019.

2. Nos termos do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes” as três entidades identificadas constituir-se-ão em agrupamento de entidades adjudicantes neste procedimento, à luz do disposto no artigo 39.º do CCP. As regras resultantes do aludido entendimento já se encontram refletidas no conjunto das peças do procedimento aqui referidas e a submeter a aprovação, evidenciando-se aqui a designação do Município de Loures como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato.
3. Por ser o órgão competente para a contratação aqui em apreço e, consequentemente, para a aprovação do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, para a aprovação do Programa do Concurso, do Caderno de Encargos, da Minuta do Anúncio do procedimento, bem como da nomeação do júri do procedimento e do gestor do contrato, propõe-se que o procedimento seja sujeito a deliberação da Câmara Municipal de Loures, estimando-se que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar a despesa contratual global (artigo 97.º do CCP) a pagar pelo Município de Loures, para os 2 (dois) anos de vigência contratual, na componente de fornecimento de energia sujeito à concorrência, possa ser na ordem de 171.000,00 € (cento e setenta e um mil euros), a que acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor, tudo à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 67.º e 290.º-*A*, todos do CCP.

4. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para a fixação do preço base é o seguinte: *“Esteve na génesis do cálculo da estimativa do preço base a experiência de despesa tida com prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos e valor atual do mercado para a componente de fornecimento de energia.”*
5. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 46.º-*A* do CCP, o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para que seja tomada uma decisão de não contratação por lotes, é o seguinte: *“A decisão de não adjudicação por lotes, decorre do facto de a compra em grande escala constituir uma mais valia financeira que se manifesta através da obtenção de preços otimizados e melhor assegurar a qualidade da prestação dos serviços. O interesse público inerente à atividade das entidades ficará melhor assegurado por via da celebração de um único contrato com um operador económico, o qual, em virtude da existência de uma lógica de economia de escala não só apresentará preços mais competitivos, como se mostrará mais eficaz a gestão contratual com uma única entidade em virtude da otimização de recursos humanos e meios materiais da própria entidade adjudicante”*.
6. Propõe-se que as propostas sejam apresentadas através da plataforma eletrónica Vortalnext, estabelecendo um prazo para apresentação das mesmas de 33 (trinta e três) dias, contados a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 18 horas do 33.º (trigésimo terceiro) dia.  
Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.
7. Tendo presente o disposto no n.º 2 do artigo 7.º das “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, incumbe ao Município de Loures, através da Câmara Municipal, a nomeação do júri, pelo que se propõe que seja designado o seguinte, nos termos do disposto no artigo 67.º do CCP e que lhe seja conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos no número 1 do artigo 50.º do CCP, para além do previsto no artigo 69.º do mesmo Código:

- Presidente - Dr. Viriato Aguilar (CML);
- 1.º Vogal Efetivo - Dr. Joaquim Coelho (CMO);
- 2.º Vogal Efetivo - Dr.ª Paula Maneiros (CML);
- 3.º Vogal Efetivo - Dr.ª Sílvia Ferreira (GESLOURES);
- 4.º Vogal Efetivo - Dr.ª Cláudia Toscano (CMO);
- 1.º Vogal Suplente - Dr.ª Telma Marçal (CML);
- 2.º Vogal Suplente - Sr.ª Susana Prates (CML).

Nas ausências e impedimentos dos membros do júri, o 1.º vogal efetivo e, na ausência deste, o 2.º vogal efetivo, substituirão o presidente, e os vogais suplentes substituirão os efetivos.

8. Mais se propõe que, à luz do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP, seja designado o jurista Rui Coutinho, a prestar serviços jurídicos junto da DCA, para apoiar o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aquele participar nas reuniões do júri, sem direito de voto.
9. A respetiva despesa ocorrerá pela rubrica 0303 02010203 2016 A 118, conforme PRC n.º 2011/2018, datada de 01/06/2018, produzindo-se efeitos financeiros apenas a partir do ano de 2019.
10. Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP, o serviço requisitante indicou para Gestora do contrato decorrente do procedimento a Dr.ª Telma Marçal, a prestar serviço junto da DAG, Rua Frederico Tarré, n.º 5, 1.º, Loures, email dag@cm-loures.pt, telefone n.º 211150357 pelo que se propõe que seja nomeada como gestora do contrato a pessoa indicada.

Assim,

e tendo presente que nem todo o conteúdo desta proposta está refletido no teor das peças do procedimento (Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Minuta do Anúncio do procedimento), porque aí não tem que estar, o que é o caso, designadamente da nomeação do Gestor do Contrato, propõe-se que a mesma seja sujeita a aprovação pela Câmara Municipal de Loures, conjuntamente com as peças do procedimento.

Em anexo: (“Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, Caderno de Encargos, Programa do Concurso e Minuta do Anúncio do procedimento).

Loures, 12 de outubro de 2018.

À consideração do Chefe da DCA

A Instrutora do processo/Assistente técnica

(a) *Susana Prates*

A Coordenadora técnica

(a) *Paula Pardal*

De acordo

O Chefe da DCA

(a) *Viriato Aguilar*

*(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ªs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, na ausência do Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)*

#### Processo n.º 48040/DCA/2018

**Concurso Público para aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de *disaster recovery*, bem como gestão e manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas, para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas(SIMAR), Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda.**

Proposta de aprovação das Regras de Entendimento para Constituição de Agrupamento de Entidades Adjudicantes, de autorização para início, de aprovação do tipo e peças do procedimento, e da minuta do anúncio, de designação do Gestor do Contrato e do Júri do procedimento para aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de *disaster recovery*, bem como gestão e manutenção da atual infraestrutura de

comunicações fixas, para o Município de Loures, Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda.

## PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 469/2018

Considerando que:

- A. A Divisão de Administração Geral (DAG), através da informação *webdoc* E/66613/2018, com despacho superior de concordância, manifestou a necessidade de ser iniciado um processo de contratação pública no sentido de se proceder à aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de Disaster Recovery, bem como da gestão e manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas, pelo período de 36 meses, com início de produção de efeitos pretendido para o dia 1 de maio de 2019;
- B. As entidades Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., manifestaram necessidade comum para os seus serviços e vontade em integrarem o procedimento segundo a modalidade jurídica de agrupamento de entidades adjudicantes;
- C. Afigurando-se possível e vantajoso, o lançamento de um único concurso público com vista à celebração de um único contrato por parte de todas as entidades adjudicantes, foi elaborado um documento sob o título "Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes", subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e pela Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., para a constituição de um agrupamento das quatro entidades adjudicantes, à luz do disposto no artigo 39.º
- do Código dos Contratos Públícos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (na sua redação atual), evidenciando-se dessas regras a designação do Município de Loures como representante de tal agrupamento, para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato, documento esse que se anexa a esta proposta para efeitos de aprovação pela Câmara Municipal;
- D. O documento referido no considerando imediatamente anterior, bem como as peças do procedimento propostas para aprovação, o Programa do Concurso e o Caderno de Encargos, carecem, previamente à publicitação do concurso público, de aprovação pelos órgãos competentes do Município de Loures, dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., sendo que, quer o Programa do Concurso, quer o Caderno de Encargos, já refletem os termos desse documento mencionado no considerando anterior;
- E. Carece ainda de aprovação pelo órgão competente para contratar do Município de Loures o documento anexo sob o título "Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, aprovação do júri e designação do gestor do contrato";
- F. Nos termos da regra geral de escolha do procedimento (prevista no artigo 18.º do Código dos Contratos Públícos) bem como do valor máximo do benefício económico que pode ser obtido pela entidade adjudicatária com a execução do contrato a celebrar, o qual se estima seja de 1.246.190,48 € (um milhão, duzentos e quarenta e seis mil cento e noventa euros e quarenta e oito céntimos), a que acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor, se mostra adequado adotar o procedimento do tipo concurso público, com publicitação do anúncio no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tudo em conformidade, designadamente, com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea c), artigos 17.º, 18.º e 20.º, n.º 1, alínea a) e artigo 39.º todos do Código dos Contratos Públícos;
- G. No que ao Município de Loures diz respeito, o órgão competente para contratar, autorizar a despesa, escolher o procedimento, aprovar os documentos pré-contratuais, aprovar a minuta

de contrato, bem como para quaisquer outros atos inerentes ao procedimento aquisitivo em apreço, designadamente os atos que resultam de delegação de competências dos órgãos competentes para contratar das demais entidades adjudicantes do agrupamento, é a Câmara Municipal, à luz do disposto, designadamente, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril) e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 39.º, 67.º, 69.º, 136º e 290.º-A, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, uma vez que se estima que, tendo em conta os consumos e valores atuais do mercado, com a execução de todas as prestações relativas ao Município de Loures que constituem o objeto do contrato, a despesa contratual a pagar pelo Município possa ser na ordem de 940.000,00 € (novecentos e quarenta mil euros), sendo que o preço global estimado para o conjunto das entidades adjudicantes é, como se referiu atrás, de 1.246.190,48 € (um milhão e duzentos e quarenta e seis mil cento e noventa euros e quarenta e oito céntimos), preço esse fixado no Caderno de Encargos enquanto preço base, e decorrendo tal preço de uma soma do preço estimado de 940.000,00 € (novecentos e quarenta mil euros) para o Município de Loures, de 249.000,00 € (duzentos e quarenta e nove mil euros) para os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), de 34.000,00 € (trinta e quatro mil euros) para a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e de 23.190,48 € (vinte e três mil cento e noventa euros e quarenta e oito céntimos) para a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M. , Unipessoal, Lda.;

- H. A despesa municipal está prevista na rubrica 0204 020209 2013 A 30, conforme PRC n.º 2696/2018, datada de 18/07/2018, produzindo efeitos financeiros apenas a partir do ano de 2019;
- I. Das peças do procedimento destaca-se, em particular, a obrigatoriedade dos concorrentes apresentarem preço uniforme para todas as entidades adjudicantes para a mesma tipologia de serviço, não ser consentido o

aumento de preços durante a vigência do contrato e as comunicações fixo/fixo, fixo/móvel, móvel/fixo e móvel/móvel no seio de cada entidade e entre as entidades adjudicantes que integram o agrupamento terem que ser, obrigatoriamente, a custo zero;

- J. Sendo necessário, nomeadamente, informar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante para a fixação do preço base que consta no caderno de encargos na componente de preço que cabe ao Município de Loures, informar os fundamentos aduzidos pelo serviço requisitante para que seja tomada uma decisão de não adjudicação por lotes, propor o júri a designar para o procedimento conforme mandato conferido pelas demais entidades adjudicantes do agrupamento, bem como propor o gestor do contrato a celebrar, foi elaborado documento intitulado de “proposta de autorização para início e tipo de procedimento, para nomeação de júri e nomeação do gestor do contrato” que se anexa, também para efeitos de aprovação;
- K. Não obstante o preço base na componente de preço respeitante ao Município de Loures, integrado no preço base global fixado no procedimento aquisitivo aqui em apreço, cotejado com o preço contratual decorrente do contrato n.º 147/2015 com idêntico objeto, ainda em vigor, conferir a possibilidade de o preço contratual que venha entretanto a ser adjudicado à luz deste procedimento seja superior ao do referido contrato n.º 147/2015, evidencia-se que os serviços objeto do contrato aqui em causa se encontram excluídos da necessidade de observância do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), tendo presente o disposto, conjugadamente, na alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º, com o disposto no n.º 8 do artigo 58.º, ambos da referida Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, porquanto se tratam de serviços essenciais conforme previstos no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (serviços públicos essenciais).

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal delibere, ao abrigo do disposto designadamente, na alínea f) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho (reprimirado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de

abril) e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 39.º, 67.º, 69.º e 136º, 290.º-A e 474.º, n.º 3, alínea c), todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, aprovar:

1. O documento que consta em anexo sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes” subscrito pelos respetivos representantes do Município de Loures, dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda. e que visa o estabelecimento de regras para constituição do agrupamento de entidades adjudicantes para o lançamento do procedimento aquisitivo aqui em apreço;
2. O documento que consta em anexo sob o título “Proposta de autorização para início e tipo de procedimento, aprovação do júri e designação do gestor do contrato” e as peças do procedimento de formação do contrato (Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Minuta do Anúncio do Procedimento), que se anexam, procedimento esse que ocorrerá sob a forma de concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de Disaster Recovery, bem como a gestão e manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas, para o Município de Loures, os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), a Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda. e a Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., procedimento que se identifica internamente como processo n.º 48040/DCA/2018.

Loures, 16 de outubro de 2018

O Vereador

(a) Gonçalo Caroço

## REGRAS DE ENTENDIMENTO PARA CONSTITUIÇÃO DE AGRUPAMENTO DE ENTIDADES ADJUDICANTES

Entre:

Município de Loures, pessoa coletiva número 501294996, com sede na Praça da Liberdade, 4, em Loures, aqui representado pelo Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal, Dr. Bernardino Soares,

Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), doravante designados por SIMAR, pessoa coletiva número 680009671, com sede na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, em Loures, aqui representados pelo Exmo. Sr. Presidente do Conselho de Administração, Dr. Bernardino Soares,

Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., doravante designada GESLOURES, E.M., pessoa coletiva número 502814063, com sede na Piscina Municipal de Santo António dos Cavaleiros, sita no Parque Urbano, 2660-352 Santo António dos Cavaleiros, aqui representada pelo Exmo. Senhor Presidente do Conselho de Administração, Dr. Paulo Piteira

e

Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., doravante designada Loures Parque, E.M., pessoa coletiva número 505072947, com sede na Avenida Dr. António Carvalho de Figueiredo, n.º 28 A, 2670-405 Loures, aqui representada pela Exma. Senhora Presidente do Conselho de Administração, Dr.ª Regina Janeiro.

E considerando que:

- Os intervenientes, aqui representados, pretendem a aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de *Disaster Recovery*, bem como a gestão e manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas, aquisição de serviços essa diversa consoante cada uma das entidades adjudicantes (e nos moldes que melhor ficarão espelhados no caderno de encargos do procedimento), pelo período de 36 meses e com início de produção de efeitos pretendido para o dia 1 de maio de 2019;

- Promovendo os intervenientes aqui representados, conjuntamente, um só procedimento aquisitivo, resultará numa redução de meios e custos na instrução e lançamento do procedimento, bem como existe a possibilidade de resultar na obtenção de proposta mais favorável em termos de preço;
- Os intervenientes aqui representados declaram pretender usar o mesmo tipo de procedimento aquisitivo, a saber, o concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, com fundamento no disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto;
- Se mostra apropriada a criação de um agrupamento das entidades adjudicantes aqui intervenientes para contratação dos referidos serviços.

Acordam os intervenientes, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 39.º do Código dos Contratos Públicos, constituir um Agrupamento de Entidades Adjudicantes, que se regerá pelas regras e condições insertas nos artigos seguintes:

### **ARTIGO 1.º OBJETO**

O Município de Loures, os SIMAR, a Gesloures E.M. e a Loures Parque E.M., na qualidade de entidades adjudicantes, acordam agrupar-se com vista ao lançamento de um único procedimento aquisitivo, do tipo concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, tendente à aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de *Disaster Recovery*, bem como a gestão e manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas, pelo período de 36 meses e com início de produção de efeitos pretendido para o dia 1 de maio de 2019, nos termos do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea e), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

### **ARTIGO 2.º FORMALIDADES A OBSERVAR E REPARTIÇÃO DE CUSTOS**

- 1- Não haverá lugar ao lançamento do procedimento em causa nestas regras de entendimento enquanto o representante do agrupamento não dispuser das peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, a que se alude no número 1 do artigo 5.º, aprovadas pelas entidades adjudicantes respetivas através dos respetivos órgãos competentes para contratar.
- 2- Os custos que se mostrem necessários à instrução e lançamento dos documentos do procedimento aquisitivo serão suportados pelo Município de Loures.

### **ARTIGO 3.º VIGÊNCIA DO AGRUPAMENTO**

O agrupamento considera-se constituído com a aprovação deste documento pela Câmara Municipal de Loures, no que diz respeito ao Município de Loures, com a aprovação pelo Conselho de Administração dos SIMAR, aprovação essa sucedida pela sua ratificação pela Câmara Municipal de Loures e pela Câmara Municipal de Odivelas, no que diz respeito aos SIMAR, com a aprovação pelo respetivo Conselho de Administração no que diz respeito à Gesloures, E.M. e com a aprovação pelo respetivo Conselho de Administração no que diz respeito à Loures Parque, E.M., sem necessidade de qualquer outra formalidade e extingue-se com a assinatura do contrato que resulte do procedimento.

### **ARTIGO 4.º REPRESENTANTE DO AGRUPAMENTO**

O representante do agrupamento é o Município de Loures.

### **ARTIGO 5.º OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 1- A aprovação das peças do procedimento, Programa do Concurso e Caderno de Encargos, deve ser feita expressamente pelos órgãos competentes das entidades adjudicantes que integram o agrupamento.

- 2- Sem prejuízo do que antecede no ponto 1, cada entidade adjudicante fica obrigada a assegurar por si todos os documentos de ordem procedural que lhe digam respeito, tais como requisição interna, autorização de despesa, cabimentação orçamental, autorização prévia para repartição de encargos, se a eles houver lugar, assunção de compromissos plurianuais, se a eles houver lugar, e/ou outros que use ou tenha que observar, bem como, nomeadamente, apresentar os fundamentos para a fixação do preço base no procedimento e para a decisão de contratação não prever a adjudicação por lotes.
- 3- As entidades adjudicantes SIMAR, Gesloures E.M. e Loures Parque E.M. ficam obrigadas a indicar ao Município de Loures, enquanto representante do Agrupamento, o nome do respetivo Gestor do Contrato na parte que lhes seja respeitante, previsto no artigo 290.º-A do CCP, até ao termo do prazo para apresentação das propostas previsto no Programa do Concurso.
- 4- A decisão de adjudicação deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade adjudicante integrante do agrupamento.
- 5- A decisão de aprovação da minuta do contrato deve ser tomada com o acordo expresso do órgão competente para contratar de cada entidade adjudicante integrante do agrupamento.

## **ARTIGO 6.º PREÇO DA AQUISIÇÃO E REPARTIÇÃO DO MESMO**

- 1- Nas peças do procedimento deverá ser fixado um preço base para contratação, correspondendo tal preço ao máximo que as entidades adjudicantes se dispõem a pagar pela integral execução do contrato que resulte da adjudicação.
- 2- Deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que o preço da respetiva aquisição será pago por cada uma das entidades adjudicantes em função da parte que lhe diz respeito e de acordo com o preço que vier a ser apresentado pela entidade adjudicatária.

- 3- Mais deverá ficar estabelecido no caderno de encargos do procedimento que a entidade adjudicatária emitirá faturas distintas em nome de cada entidade adjudicante e que cada entidade adjudicante integrante do agrupamento é responsável pelo cumprimento dos procedimentos necessários para assegurar os pagamentos a que fica obrigada nos prazos contratualmente estabelecidos.

## **ARTIGO 7.º NOMEAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO**

- 1- Acordam as intervenientes estabelecer como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes o Município de Loures, a quem são cometidas as necessárias competências para promover todos os atos e procedimentos necessários com vista à instrução e desenvolvimento do processo aquisitivo.
- 2- O Município de Loures fica igualmente mandatado para a elaboração das peças do procedimento de aquisição necessárias, com integração das regras, entre outras, que resultam deste documento, e envio dessas peças aos órgãos competentes para contratar de cada entidade interveniente com vista à aprovação das mesmas, bem como mandatado para, através do órgão competente para contratar, designar o júri do procedimento e delegar-lhe competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos no número 1 do artigo 50.º do CCP, mandatado para o preenchimento do Documento previsto no n.º 6, do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos (Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) na parte respeitante às entidades adjudicantes e, ainda, mandatado para aprovar a minuta do anúncio do procedimento.
- 3- Incumbirá ao Município de Loures, através da entidade competente para o efeito, a prática dos atos tendentes à redução a escrito do contrato, designadamente a notificação da decisão de adjudicação, solicitação dos documentos de habilitação bem como análise e decisão sobre a conformidade dos mesmos, solicitação de caução (quando aplicável) bem como análise e decisão sobre a conformidade da mesma, e ainda a elaboração da minuta do contrato e elaboração do contrato.

## **ARTIGO 8.º ACEITAÇÃO DO MANDATÁRIO DO AGRUPAMENTO**

O Município de Loures aceita a sua nomeação como mandatário do Agrupamento de Entidades Adjudicantes.

## **ARTIGO 9.º MANDATO**

O mandato durará pelo mesmo período de tempo do Agrupamento de Entidades Adjudicantes e será exercido gratuitamente.

## **ARTIGO 10.º DISPOSIÇÕES FINAIS**

Estas regras de entendimento produzem efeitos após a aprovação da constituição do agrupamento nos termos a que se alude no artigo 3.º.

Por ser esta a vontade expressa dos intervenientes, vai o presente documento, composto por 7 (sete) páginas, ser rubricado e assinado em quadruplicado, ficando um exemplar em poder de cada uma das entidades intervenientes.

Loures, 12 de outubro de 2018.

Pelo Município de Loures,

Dr. Bernardino Soares  
(Presidente da Câmara Municipal)

Pelos Serviços Intermunicipalizados  
de Águas e Resíduos  
dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)

Dr. Bernardino Soares  
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Gesloures  
Gestão de Equipamentos Sociais, E.M.,  
Unipessoal, Lda.

Dr. Paulo Piteira  
(Presidente do Conselho de Administração)

Pela Loures Parque  
Empresa Municipal de Estacionamento, E.M.,  
Unipessoal, Lda.

Dr.ª Regina Janeiro  
(Presidente do Conselho de Administração)

## **PROPOSTA DE AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO E TIPO DE PROCEDIMENTO, APROVAÇÃO DO JÚRI E DESIGNAÇÃO DO GESTOR DO CONTRATO**

- 1- Na sequência da solicitação efetuada pela Divisão de Administração Geral (DAG), através da informação webdoc E/66613/2018 com despacho superior de concordância, bem como do teor do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, subscrito pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), pelo Sr. Presidente do Conselho de Administração da Gesloures - Gestão de Equipamentos Sociais, E.M., Unipessoal, Lda., e pela Sr.ª Presidente do Conselho de Administração da Loures Parque - Empresa Municipal de Estacionamento, E.M., Unipessoal, Lda., e pelas razões constantes de tais documentos, proponho a adoção do procedimento aquisitivo do tipo concurso público, com publicitação no Diário da República e no Jornal Oficial da União Europeia, ao abrigo do disposto, designadamente, nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com vista à celebração de contrato de aquisição de serviços de comunicações de rede fixa, dados, móvel e serviços de *Disaster Recovery*, bem como a gestão e manutenção da atual infraestrutura de comunicações fixas.
- 2- O contrato que decorrerá do procedimento aquisitivo terá o período de vigência que se mostra estabelecido na cláusula 5.ª do Caderno de Encargos, o qual é de 36 meses, com início de produção de efeitos pretendido para o dia 1 de maio de 2019 e com o termo previsto para o dia 30 de abril de 2022.

- 3- Por ser o órgão competente para a contratação aqui em apreço e, consequentemente, para a aprovação do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, para a aprovação do Programa do Concurso, do Caderno de Encargos, da Minuta do Anúncio do procedimento, bem como da nomeação do júri do procedimento e do gestor do contrato, propõe-se que o procedimento seja sujeito a deliberação da Câmara Municipal de Loures, uma vez que se estima que com a execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar a despesa contratual global (artigo 97.º do CCP) a pagar pelo Município de Loures, para os 36 meses de vigência contratual, possa ser na ordem de 940.000,00 € (novecentos e quarenta mil euros), a que acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor, tudo à luz do disposto, designadamente, na alínea f), n.º 1, do artigo 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, (repristinado pela Resolução da Assembleia da República n.º 86/2011, de 11 de abril), e nos artigos 16.º, n.º 1, alínea c), 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea a), 36.º, 67.º e 290.º-A, todos do CCP.
- 4- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º do CCP, o preço base correspondente aos serviços a serem prestados ao Município de Loures é de 940.000,00 € (novecentos e quarenta mil euros) e o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para a fixação do preço base na componente de preço respeitante ao Município de Loures, foi o seguinte: “O preço base a considerar pela integralidade dos serviços a prestar é de 850.000,00 € (oitocentos e cinquenta mil euros), a que acrescerá o IVA, se devido, à taxa legal em vigor, acrescido do valor máximo estimado de 90.000,00 € (noventa mil euros), para eventuais necessidades de serviços adicionais a prestar. Esteve na génese do cálculo da estimativa do preço base a experiência de despesa tida com prestações do mesmo tipo adjudicadas em anteriores procedimentos, designadamente os preços unitários praticados no âmbito do Contrato 147/2015; o perfil/volume de tráfego médio registado no período compreendido entre abril de 2017 a abril de 2018; a inclusão de novas necessidades quer ao nível da rede fixa (novos circuitos; 1 circuito de integração com o Sistema de Contraordenações de Trânsito (SCoT) da Autoridade Nacional de Segurança Rodoviária (ANSR); 2 circuitos de

interligação com a Cloud da DELL), quer ao nível da rede móvel e dados (incremento do número de cartões e equipamentos); a atualização decorrente da aplicação da taxa de inflação prevista para 2018.

Considerou-se, ainda, uma bolsa para novas necessidades que eventualmente se venham a verificar ao longo da execução contratual”.

- 5- Não obstante o preço base fixado no procedimento aquisitivo aqui em apreço, cotejado com o preço contratual decorrente do contrato n.º 147/2015 com idêntico objeto, ainda em vigor, conferir a possibilidade de o preço contratual que venha entretanto a ser adjudicado à luz deste procedimento seja superior ao do referido contrato n.º 147/2015, evidencia-se que os serviços objeto do contrato aqui em causa se encontram excluídos da necessidade de observância do disposto no n.º 1 do artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (Lei do Orçamento do Estado para 2018), tendo presente o disposto, conjugadamente, na alínea a) do n.º 2 do artigo 61.º, com o disposto no n.º 8, do artigo 58.º, ambos da referida Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, porquanto se tratam de serviços essenciais conforme previstos no n.º 2, do artigo 1.º da Lei n.º 23/96, de 26 de julho (Serviços públicos essenciais).
- 6- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 46.º-A do CCP, o fundamento aduzido pelo serviço requisitante para que seja tomada uma decisão de não contratação por lotes, é o seguinte: “Para efeitos do disposto no artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, fundamenta-se o não recurso a adjudicação por lotes pelo facto de implicar graves desvantagens financeiras para os membros do Agrupamento, pois só através de uma solução unificada do serviço a prestar será possível assegurar comunicações a custo zero entre rede fixa/rede fixa, rede fixa/rede móvel, rede móvel/rede fixa e a rede móvel/rede móvel das entidades que compõem o Agrupamento.
- 7- Nos termos do documento sob o título “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes” as quatro entidades identificadas constituir-se-ão em agrupamento de entidades adjudicantes neste procedimento, à luz do disposto no artigo 39.º do CCP. As regras resultantes do aludido entendimento já se encontram refletidas no conjunto das peças do procedimento aqui referidas e a submeter a

aprovação evidenciando-se aqui a designação do Município de Loures como representante do agrupamento para efeitos de condução do procedimento de formação do contrato.

- 8- Propõe-se que as propostas sejam apresentadas através da plataforma eletrónica Vortalnext, estabelecendo um prazo para apresentação das mesmas de 33 (trinta e três) dias, contados a partir da data de envio do anúncio do concurso para publicação no Diário da República, tendo como hora limite de entrega as 18 horas do 33.<sup>º</sup> (trigésimo terceiro) dia.

Se o termo do prazo ocorrer num sábado, domingo ou feriado, tal termo transfere-se para as 18 horas do primeiro dia útil seguinte.

- 9- Tendo presente o disposto no n.<sup>º</sup> 2 do artigo 7.<sup>º</sup> das “Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, incumbe ao Município de Loures, através da Câmara Municipal, a nomeação do júri, pelo que se propõe que seja designado o seguinte, nos termos do disposto no artigo 67.<sup>º</sup> do CCP e que lhe seja conferida competência para prestar esclarecimentos quanto à boa compreensão e interpretação a fazer das regras das peças do procedimento, nos termos estatuídos no número 1 do artigo 50.<sup>º</sup> do CCP, para além do previsto no artigo 69.<sup>º</sup> do mesmo Código:

- Presidente - Dr. Viriato Aguilar (CML);
- 1.<sup>º</sup> Vocal Efetivo - Dr.<sup>a</sup> Maria João Marques (SIMAR);
- 2.<sup>º</sup> Vocal Efetivo - Dr.<sup>a</sup> Sílvia Ferreira (GESLOURES);
- 3.<sup>º</sup> Vocal Efetivo - Eng.<sup>a</sup> Belinda Santos (LOURES PARQUE);
- 4.<sup>º</sup> Vocal Efetivo - Dr.<sup>a</sup> Paula Marreiros (CML);
- 5.<sup>º</sup> Vocal Efetivo - Dr. Francisco Pinto (SIMAR);
- 6.<sup>º</sup> Vocal Efetivo - Dr. Paulo Soares (CML);
- 1.<sup>º</sup> Vocal Suplente - Sr.<sup>a</sup> Susana Prates (CML);
- 2.<sup>º</sup> Vocal Suplente - Dr.<sup>a</sup> Sónia Henrique (CML);
- 3.<sup>º</sup> Vocal Suplente - Sr.<sup>a</sup> Ana Paula Pardal (CML).

Nas ausências e impedimentos dos membros do júri, o 1.<sup>º</sup> vocal efetivo e, na ausência deste, o 2.<sup>º</sup> vocal efetivo, substituirão o presidente, e os vogais suplentes substituirão os efetivos.

- 10- Mais se propõe que, à luz do disposto no n.<sup>º</sup> 6 do artigo 68.<sup>º</sup> do CCP, seja designado o jurista Rui Coutinho, a prestar serviços jurídicos junto da DCA, para apoiar o júri do procedimento no exercício das suas funções, podendo aquele participar nas reuniões do júri, sem direito de voto.
- 11- A respetiva despesa ocorrerá pela rubrica 0204 020209 2013 A 30, conforme PRC n.<sup>º</sup> 2696/2018, datada de 18/07/2018, produzindo-se efeitos financeiros apenas a partir do ano de 2019.
- 12- Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 290.<sup>º</sup>-A do CCP, o serviço requisitante indicou para gestora do contrato decorrente do procedimento a Sr.<sup>a</sup> Albertina Machado, a prestar serviço junto da DAG, Rua Frederico Tarré, n.<sup>º</sup> 5, 1.<sup>º</sup>, Loures, email dag@cm-loures.pt, telefone n.<sup>º</sup> 211150357 pelo que se propõe que seja nomeada como gestora do contrato a pessoa indicada.

Assim,

e tendo presente que nem todo o conteúdo desta proposta está refletido no teor das peças do procedimento (Programa do Concurso, Caderno de Encargos e Minuta do Anúncio do procedimento), porque aí não tem que estar, o que é o caso, designadamente da nomeação do gestor do contrato, propõe-se que esta proposta seja sujeita a aprovação pela Câmara Municipal, conjuntamente com as peças do procedimento.

Em anexo: (“Regras de entendimento para constituição de agrupamento de entidades adjudicantes”, Caderno de Encargos, Programa do Concurso, Minuta do Anúncio do procedimento).

Loures, 12 de outubro de 2018.

À consideração do Chefe da DCA

A Instrutora do processo/Assistente técnica

(a) *Susana Prates*

A Coordenadora técnica

(a) *Paula Pardal*

De acordo

O Chefe da DCA

(a) *Viriato Aguilar*

**(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ºs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata, na ausência do Sr. Vereador Nuno Ricardo Conceição Dias)**

## TURISMO

Proposta de aprovação das Normas de Participação do Festival da Gastronomia à Saloia e do Festival da Cerveja Artesanal.

### PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

n.º 471/2018

Considerando que:

- A. O Município de Loures tem como objetivo promover, desenvolver e valorizar o turismo ao serviço do crescimento económico através da criação de projetos sustentáveis com capacidade de fomentar a atração turística;
- B. Os eventos turísticos permitem potenciar o conhecimento do Concelho, estabelecendo áreas prioritárias de ação, que são fundamentais para a valorização económica da região;
- C. Uma dessas áreas de ação é, precisamente, a qualificação, valorização e diversificação da oferta gastronómica de Loures, contribuindo-se, deste modo, para a promoção e desenvolvimento da economia local e dos seus produtos endógenos;
- D. Importa, de igual forma, preservar a tradição gastronómica saloia e estimular a sua inovação, oferecendo-se novas experiências que permitam, a quem nos visita, conhecer as gentes e os costumes da região;

E. Sendo Loures palco de um festival gastronómico de dimensões consideráveis em julho, que envolve inúmeros agentes da restauração local (Caracol Saloio), e sendo a região saloia conhecida pela excelência da sua gastronomia, a par dos vinhos excepcionais, entende-se que um evento ligado à tradição das receitas locais, a realizar no período entre novembro e janeiro, designadamente um "Festival da Gastronomia à Saloia", iria alavancar esse reconhecimento;

F. Se propõe que o "Festival da Cerveja Artesanal" seja integrado num evento com a vertente gastronómica, para que sejam aproveitadas todas as suas potencialidades de oferta complementar;

G. Terá lugar de 16 a 18 de novembro, no Pavilhão Paz e Amizade, o Festival de Orquestras Ligeiras, estando criada a oportunidade de aproveitamento das sinergias e complementaridade dos 3 eventos, aliando-se a música à gastronomia e permitindo a otimização dos recursos e a confluência de público.

Tenho a honra de propor que:

A Câmara Municipal de Loures delibere, ao abrigo do disposto na alínea ff) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, aprovar as normas de participação do "Festival da Gastronomia à Saloia" e do "Festival da Cerveja Artesanal".

Loures, 22 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*

## FESTIVAL DA GASTRONOMIA À SALOIA

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### Artigo 1.º (Organização e objetivo)

- 1. O Festival da Gastronomia à Saloia (FGS), que inclui uma Mostra de Doçaria Regional, é um evento promovido pelo Município de Loures, cabendo a sua organização à Unidade de Turismo (UT).

2. O FGS tem como objetivos:
  - a) Qualificar, valorizar e diversificar a oferta gastronómica do Município de Loures;
  - b) Preservar a tradição gastronómica saloia e estimular a sua inovação;
  - c) Contribuir para a promoção e desenvolvimento da economia local e dos seus produtos;
  - d) Promover turisticamente a região.
3. Esta iniciativa decorre em simultâneo com o Festival da Cerveja Artesanal e o Festival de Orquestras Ligeiras, por forma a que sejam aproveitadas as sinergias e complementaridade dos 3 eventos.

#### **Artigo 2.º (Localização)**

O FGS decorre junto ao Pavilhão Paz e Amizade, em Loures, sem prejuízo de eventuais alterações, decorrentes de condições meteorológicas ou outras, sendo que a decisão caberá à Organização.

#### **Artigo 3.º (Periodicidade e horário de funcionamento)**

O FGS realiza-se nos seguintes dias e horários:

Dia	Horário
16	18:00-23:00
17	12:00-23:00
18	12:00-23:00

#### **Artigo 4.º (Âmbito)**

1. O FGS divide-se em 3 áreas: restauração, doçaria e produtos regionais.
2. A área da restauração destina-se à venda de pratos de comida saloia designadamente cozido à portuguesa, feijoada, favas à saloia e petiscos variados, confeccionados com produtos regionais. Para além dos pratos, poderão ainda ser vendidos sopas, queijos secos/frescos (de produção no concelho de Loures) e pão saloio ou integral. Em relação às bebidas, só podem ser vendidas refrigerantes, águas e vinhos da região saloia - Loures, Mafra e Sintra. A participação nesta área está limitada a estabelecimentos de restauração do concelho de Loures.

3. A área da doçaria, sob forma de uma mostra, destina-se à venda de doces regionais do Concelho de Loures (Pão-de-Ló de Loures®, Arrepiados, Manjoeireiros, Parrameiros, Arroz Doce, Arrobe de Arinto® - Doce Regional de Loures e Filhos Saloias). Podem participar nesta mostra estabelecimentos comerciais ou associações e coletividades que costumem produzir este tipo de produtos.
4. A área dos produtos regionais destina-se à venda destes produtos de identidade saloia que, não se enquadrando na área da restauração nem da doçaria, são identificativos da região, como o pão saloio e os queijos produzidos em Loures. Podem participar nesta área empresas de produção de produtos regionais.

#### **Artigo 5.º (Vagas)**

1. O número máximo de lugares disponíveis é de 4 (quatro) para a restauração, 5 (cinco) para a doçaria e 3 (três) para produtos regionais.
2. Só será aceite uma candidatura por NIF/NIPC.

#### **Artigo 6.º (Candidaturas)**

1. As candidaturas para a área da restauração são feitas através do preenchimento da ficha de inscrição (anexa), acompanhada obrigatoriamente dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão; no caso deste último, em alternativa, apresentação do original do documento na Unidade de Turismo;
  - b) Título que legitime o exercício de atividade;
  - c) Fotos de 3 pratos (que poderão ser da sopa, de uma entrada ou de prato principal, ficando ao critério do candidato) a apresentar.
2. A mostra de doçaria é preenchida através de divulgação do evento junto de diversas entidades e mediante proposta e articulação com os parceiros da iniciativa.
3. O envio da fotocópia do cartão de cidadão consubstancia o presumido consentimento da sua reprodução, por parte do seu titular. Caso entenda e em alternativa, o titular pode dirigir-se à Unidade de Turismo, apresentando o original do documento, a fim de verificação da identidade.

4. O prazo limite para apresentação de candidaturas é dia 31 de outubro de 2018, e podem ser entregues pelas seguintes formas:
  - a) Por e-mail, através do endereço eletrónico [turismo\\_inscricoes@cm-loures.pt](mailto:turismo_inscricoes@cm-loures.pt);
  - b) Por correio, para o endereço Câmara Municipal de Loures - Unidade de Turismo - E.N.8, Parque Adão Barata, 2674-501 Loures, considerando-se a data do respetivo carimbo;
  - c) Presencialmente, na Unidade de Turismo, no Parque Adão Barata, nos dias úteis entre as 9h00 e 12h30 e as 14h00 e 17h30.
5. A organização confirmará, pela mesma via, a receção de candidaturas.

#### **Artigo 7.º (Exclusão de candidaturas)**

1. São critérios de exclusão das candidaturas:
  - a) As inscrições que não reúnam os elementos e não cumpram os prazos mencionados no artigo 6.º;
  - b) As inscrições que não se enquadrem no âmbito do Festival da Gastronomia à Saloia.
2. O período de reclamação, após comunicação de exclusão, é de dez dias úteis.

#### **Artigo 8.º (Critérios de seleção)**

1. A Organização é responsável pela seleção das candidaturas recebidas, que será feita mediante critérios de seleção específicos.
2. Os expositores da restauração serão selecionados mediante a apresentação de um menu Festival da Gastronomia à Saloia, composto por sopa, 3 entradas/petiscos e 3 pratos principais. Os critérios de seleção serão a ligação da gastronomia apresentada à região saloia, o empratamento (deverão ser apresentadas 3 fotos), a criatividade/inovação da receita e a experiência de participação em eventos semelhantes.
3. Para um melhor conhecimento da gastronomia tradicional, a organização fornecerá um ficheiro digital do livro "As nossas boas ementas".

4. Todos os critérios enunciados são pontuados numa escala de 1 a 10 e têm a mesma ponderação. O resultado de cada uma das avaliações será a soma da pontuação obtida em cada um dos critérios. O júri de seleção será composto pela A2S (Associação para o Desenvolvimento Sustentável da Região Saloia), pela AECSCL (Associação Empresarial de Comércio Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas) e pela AHRESP (Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal).
5. Na área da doçaria e dos produtos regionais as inscrições serão aceites por ordem de entrada, e selecionadas por produto, por forma a garantir a maior representatividade de produtos endógenos e típicos da região.
6. O resultado do processo de seleção e exclusão das candidaturas será sempre comunicado pela Organização.

#### **Artigo 9.º (Ocupação)**

1. A atribuição do espaço é definida pelo Município com as seguintes dimensões e características:
  - a) *stand* com medida base de 12,5 m<sup>2</sup> (5 m x 2,5 m), possível de adaptação às necessidades de cada expositor.
2. As estruturas expositivas não cedidas pela Organização são da responsabilidade do participante.
3. Durante a ocupação, os expositores devem garantir:
  4. Extintor com a devida placa identificativa;
  5. O enquadramento do *stand* na imagem geral do FGS, não sendo permitidos elementos decorativos nas mesas e nos *stands*, salvo em situações devidamente autorizadas pela Organização;
  6. O expositor não pode danificar os espaços disponibilizados ou o pavimento.
  7. É proibida a exposição e/ou venda de artigos bem como a preparação e confeção de alimentos, assim como qualquer tipo de publicidade ou ações de promoção, fora dos respetivos espaços.

8. O *stand* deve estar aberto durante todo o horário do evento. Caso o responsável não esteja presente, deve indicar à Organização quem o substitui.
9. Não é permitida a abertura dos espaços fora do horário de funcionamento do evento.
10. A desocupação dos espaços deve ser feita até às 12h00 do dia 19 de novembro, sendo os expositores responsáveis pelo não abandono dos equipamentos/produtos nas áreas comuns de circulação.
11. Os espaços disponibilizados aos expositores não podem ser cedidos a terceiros.

#### **Artigo 10.º (Obrigações do Município)**

Cabe ao Município de Loures, no âmbito do presente evento, a:

- a) Concessão da imagem gráfica do evento;
- b) Cedência do local para sua realização;
- c) Disponibilização da tenda e dos *stands*;
- d) Atribuição e distribuição da ocupação dos espaços;
- e) Ligação à eletricidade (máximo de 32 amperes trifásicos) e água corrente;
- f) Ligação ao sistema de esgotos (apenas área de restauração);
- g) Cedência de mesas para o público, bem como os respetivos bancos;
- h) Cedência de contentores de resíduos sólidos urbanos (240 lts);
- i) Cedência de 2 mesas para trempe/2 mesas de apoio/ 1 cuba com torneira misturadora não manual/1 termoacumulador e 2 placas de proteção do fogão; (caso o participante queira utilizar material próprio, deve informar a organização). Este material é cedido apenas na área de restauração;
- j) Colocação de *lettering* identificativo em cada *stand*;
- k) Vigilância do recinto do evento, bem como a limpeza das áreas comuns de circulação;
- l) Divulgação do evento;
- m) Programação cultural associada ao evento;
- n) Acesso aos sanitários do Pavilhão Paz e Amizade.

#### **Artigo 11.º (Obrigações dos expositores)**

1. São obrigações dos expositores:
  - a) Garantir que os seus colaboradores possuem e utilizam, em local visível, o cartão de identificação, fornecido pela Organização;
  - b) Afixação do preço de venda em lugar visível e de modo legível;
  - c) Zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas (calor, raios solares, chuva);
  - d) Garantir a segurança de todos os materiais no interior dos seus *stands* e dos produtos expostos;
  - e) Deixar o seu espaço limpo e livre de detritos no final de cada dia, nomeadamente o despejo diário dos resíduos produzidos no seu espaço;
  - f) Tomar medidas de segurança quanto aos equipamentos e infraestruturas no interior do seu espaço;
  - g) Garantir o serviço a 4 mesas por cada expositor (na zona de restauração);
  - h) O cumprimento dos horários do evento.
2. Não é permitida aos expositores a venda de qualquer outra bebida não mencionada nas presentes Normas.

#### **Artigo 12.º (Preçário)**

O preço praticado por cada expositor para os vários pratos deverá ser tabelado mediante o acordado com a organização em reunião a realizar antes do evento, com os participantes da área de restauração.

#### **Artigo 13.º (Apoio ao evento)**

Durante o horário de realização do Festival da Gastronomia à Saloia, e de modo a garantir o seu bom funcionamento, haverá a presença, em permanência, de trabalhadores da Unidade de Turismo.

#### **Artigo 14.º (Disposições Finais)**

1. Não são admitidos menores de 16 anos como expositores no evento. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.

2. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.
3. Os vendedores são os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela proveniência e venda dos bens expostos.
4. O alojamento, transporte e alimentação dos expositores são da sua responsabilidade.
5. Os danos provocados nos espaços cedidos, decorrentes de utilização indevida e imputável ao participante, concedem ao Município o direito de ser resarcido pelo valor necessário à sua substituição ou reparação.
6. A inscrição no Festival da Gastronomia à Saloia implica a aceitação de todas as cláusulas inscritas nas presentes Normas de Participação.
7. Em caso de desistência, não comparecimento ou não cumprimento do presente normativo, o expositor será substituído pelo candidato imediatamente a seguir ao último selecionado, em cada uma das áreas.
8. Os casos omissos serão decididos pela Organização.
9. A entrada no evento é livre e gratuita.

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**FESTIVAL DA GASTRONOMIA À SALOIA**

(Preencher com letras maiúsculas)

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Nome de expositor: \_\_\_\_\_

NIPC: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

**Menu Festival da Gastronomia à Saloia**

Sopa: \_\_\_\_\_

Entradas/Petiscos: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Pratos principais: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Eventos em que participou anteriormente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que tomei conhecimento e que aceito as Normas de Participação definidas para o FGS.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

(Assinatura)

**A PREENCHER PELA ORGANIZAÇÃO:**

N.º de ordem: \_\_\_\_\_

Data de Inscrição: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Hora de inscrição: \_\_\_\_ h \_\_\_\_ m

Elementos:

- Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão
- Apresentação do original do cartão de cidadão na UT
- Título que legitime o exercício de atividade
- Fotos dos pratos

Rubrica: \_\_\_\_\_

## FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL 2018

### NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

#### Artigo 1.º (Organização e objetivo)

1. O Festival de Cerveja Artesanal (FCA) é um evento promovido pelo Município de Loures, cabendo a sua organização à Unidade de Turismo.
2. O FCA tem como objetivo a promoção da cerveja artesanal que está, a cada ano que passa, a ganhar novos adeptos/consumidores com produções que vão do simples consumo próprio a uma microprodução, com o intuito de oferecer ao mercado uma panóplia de produtos diferenciados e de elevada qualidade.
3. Esta iniciativa decorre em simultâneo com o Festival de Gastronomia à Saloia e o Festival de Orquestras Ligeiras, por forma a que sejam aproveitadas as sinergias e complementariedade dos 3 eventos.

#### Artigo 2.º (Localização)

O FCA decorre numa tenda, junto ao Pavilhão Paz e Amizade, em Loures, sem prejuízo de eventuais alterações, decorrentes de condições meteorológicas ou outras, sendo que a decisão caberá à Organização.

#### Artigo 3.º (Periodicidade e horário de funcionamento)

O Festival de Cerveja Artesanal realiza-se de 16 a 18 de novembro, nos seguintes dias e Horários:

Dia	Horário
16	18:00-23:00
17	12:00-23:00
18	12:00-23:00

#### Artigo 4.º (Âmbito)

1. O Festival da Cerveja Artesanal destina-se a produtores de cerveja artesanal.
2. Aos expositores só será permitida a venda de cerveja artesanal.

3. No espaço do evento, a venda de café, ginjinha e de copos para consumo de cerveja artesanal é da responsabilidade do parceiro, podendo os produtores, caso assim o entendam, adquirirem os copos e vendê-los diretamente aos consumidores.

#### Artigo 5.º (Candidaturas)

1. Os interessados em participar no Festival da Cerveja Artesanal devem remeter a ficha de inscrição, constante das normas de participação, devidamente preenchida e acompanhada dos seguintes documentos:
  - a) Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão do cidadão; no caso deste último, em alternativa, apresentação do original do documento na Unidade de Turismo.
  - b) Título que legitime o exercício de atividade.
2. O envio da fotocópia do cartão do cidadão consubstancia o presumido consentimento da sua reprodução, por parte do seu titular. Caso entenda e em alternativa, o titular pode dirigir-se à Unidade de Turismo, apresentando o original do documento, a fim de verificação da identidade.
3. O prazo limite para apresentação de candidaturas é dia 31 de outubro de 2018 e podem ser entregues pelas seguintes formas:
  - a) Por e-mail através do endereço eletrónico turismo\_inscricoes@cm-loures.pt;
  - b) Por correio, para o endereço Câmara Municipal de Loures - Unidade de Turismo - E.N. 8, Parque Adão Barata, 2670-501 Loures, considerando-se a data do respetivo carimbo;
  - c) Presencialmente, na Unidade de Turismo, no Parque Adão Barata, nos dias úteis entre as 09h00 e as 12h30 e as 14h00 e as 17h30.

#### Artigo 6.º (Exclusão de candidaturas)

1. São critérios de exclusão das candidaturas:
  - a) As inscrições que não reúnam os elementos e não cumpram os prazos mencionados no artigo 5.º;
  - b) As inscrições que não se enquadrem no âmbito do Festival de Cerveja Artesanal.

2. O período de reclamação, após comunicação de exclusão, é de dez dias úteis.

#### **Artigo 7.º (Preenchimento das vagas)**

1. As inscrições serão aceites pela ordem de entrada na Unidade de Turismo, sendo dada prioridade a empresas do Concelho de Loures.
2. O resultado do preenchimento das vagas existentes será sempre comunicado pela Organização.

#### **Artigo 8.º (Ocupação)**

1. O número máximo de lugares disponíveis para os expositores de cerveja artesanal é de 10 (dez).
2. Cada expositor terá 2 bancas de 1 m x 1 m cada.
3. Todo o restante mobiliário a utilizar é da responsabilidade dos expositores.
4. Os expositores não podem dispensar o espaço que lhes foi atribuído a outrem.
5. A participação, para os expositores, é gratuita.

#### **Artigo 9.º (Preçário)**

1. O preço dos copos para o consumidor é de 1,00 €.
2. O valor da venda de cerveja ao público será acordado entre os expositores e a Organização, em reunião prévia ao evento a realizar com os participantes.

#### **Artigo 10.º (Obrigações dos expositores)**

1. São obrigações dos expositores:
  - a) Garantir que os seus colaboradores possuem e utilizam, em local visível, o cartão de identificação, fornecido pela Organização;
  - b) A disposição das suas peças/produtos, devendo o preço de venda respetivo estar marcado em lugar visível e de modo legível;

- c) Zelar pelos seus produtos em caso de condições atmosféricas adversas (calor, raios solares, chuva);
- d) Garantir a segurança de todos os materiais da sua banca e dos produtos expostos;
- e) Deixar o seu espaço limpo e livre de detritos no final de cada dia;
- f) Despejo diário dos resíduos produzidos no seu espaço;
- g) Tomar medidas de segurança quanto aos equipamentos e infraestruturas no interior do seu espaço;
- h) Manter o stock de produto sem o deixar esgotar durante o período em que decorrer o evento.

#### **Artigo 11.º (Obrigações da organização)**

1. Cabe à Organização, no âmbito do presente evento, a:
  - a) Conceção da imagem gráfica do evento;
  - b) Cedência do local para sua realização;
  - c) Disponibilização de tenda e bancas;
  - d) Atribuição e distribuição da ocupação dos espaços;
  - e) Ligações elétricas e pontos de água corrente;
  - f) Preparação dos materiais de apoio ao evento, nomeadamente as mesas e bancos para o público e o copo exclusivo a utilizar, podendo a sua venda ser efetuada por uma associação, mediante acordo com a organização ou pelos próprios expositores;
  - g) Cedência de contentores de resíduos sólidos urbanos de 240 litros e de papeleiras;
  - h) Vigilância do recinto do evento, bem como a limpeza das áreas comuns de circulação;
  - i) Divulgação do evento;
  - j) Programação cultural associada ao evento;
  - k) Acesso aos sanitários do Pavilhão Paz e Amizade.

### **Artigo 12.º (Apóio)**

Durante o horário de realização do festival, e de modo a garantir o seu bom funcionamento, haverá a presença, em permanência, de um trabalhador da organização.

### **Artigo 13.º (Disposições finais)**

1. É proibida a exposição/venda de artigos fora dos respetivos espaços, assim como qualquer tipo de publicidade.
2. O expositor deve permanecer no seu espaço durante o horário de funcionamento do Festival da Cerveja Artesanal e não pode abandonar o certame antes da hora de encerramento.
3. Os expositores são os únicos responsáveis, perante as autoridades tributárias, administrativas e policiais, pela venda dos bens expostos/comercializados.
4. Não são admitidos menores de 16 anos como expositores no evento. No caso de menores de idade, é obrigatória a apresentação de autorização expressa dos pais ou responsáveis legais.
5. Os expositores obrigam-se a cumprir, para além do disposto no presente normativo, todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à sua atividade e aos produtos que comercializam.
6. A Organização poderá realizar ações de avaliação dos espaços dos expositores e respetivos produtos.
7. O alojamento, transporte e alimentação dos expositores são da sua responsabilidade.
8. Os danos provocados nos espaços cedidos, decorrentes de utilização indevida e imputável ao participante, concedem ao Município o direito de ser resarcido pelo valor necessário à sua substituição ou reparação.
9. A inscrição implica a aceitação de todas as cláusulas inscritas nas presentes Normas de Participação.
10. Em caso de desistência, não comparência ou não cumprimento do presente normativo, o expositor será substituído pelo candidato imediatamente a seguir ao último, podendo ser alvo de exclusão em futuros eventos.
11. Os casos omissos serão decididos pela Organização.
12. A entrada no evento é livre e gratuita.

**FICHA DE INSCRIÇÃO**  
**FESTIVAL DA CERVEJA ARTESANAL**

(Preencher com letras maiúsculas)

Nome do responsável: \_\_\_\_\_

Nome de expositor: \_\_\_\_\_

Blog/Página: \_\_\_\_\_

NIF/NIPC: \_\_\_\_\_

Morada: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Código postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ Localidade: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

Eventos semelhantes em que participou anteriormente: \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Declaro que tomei conhecimento e que aceito as Normas de Participação definidas para o Festival da Cerveja Artesanal.

Data: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

(Assinatura)

**A PREENCHER PELA ORGANIZAÇÃO:**

N.º de ordem: \_\_\_\_\_

Data de Inscrição: \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_

Hora de inscrição: \_\_\_ h \_\_\_ m

Elementos:

- Fotocópia do BI e cartão de contribuinte ou cartão de cidadão  
 Apresentação do original do cartão de cidadão na UT  
 Título que legitime o exercício de atividade

Rubrica: \_\_\_\_\_

*(Aprovada por unanimidade)*

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**

**Processo n.º 47284/DCA/2018**

**Concurso público para aquisição continuada de bens de consumo alimentar, por lotes, para o Município de Loures e os Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR)**

Proposta de aprovação, do Relatório Final, de adjudicação dos diferentes lotes, e de aprovação das minutas dos contratos, no que diz respeito à entidade adjudicante Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR).

**PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO**

**n.º 444/2018**

Considerando:

- A. Que na sequência da aprovação pela Câmara Municipal de Loures, e pelo Conselho de Administração dos Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), foi lançado o concurso público, em agrupamento de entidades adjudicantes, em conformidade com o previsto no artigo 16.º, n.º 1, alínea b), artigos 17.º, 18.º, 20.º, n.º 1, alínea b), e 39.º, todos do Código dos Contratos Públicos, concurso desenvolvido sob o n.º de processo 47284/DCA/2018, com vista à celebração de contratos para a aquisição continuada de bens de consumo alimentar, por lotes, a saber: Produtos Hortícolas e Fruta (Lote 1), Carnes e Seus Produtos (Lote 2), Produtos de Padaria e Pastelaria (Lote 3), Produtos Congelados e Ultracongelados (Lote 4), Pescado Fresco (Lote 5), Produtos de Mercearia, Azeite, Bebidas e Laticínios (Lote 6), Produtos Dietéticos (Lote 7) e Fruta com Serviço de Distribuição (Lote 8), com vista à satisfação das necessidades diárias e também de necessidades pontuais (eventos e iniciativas municipais);
- B. Que, tendo decorrido o prazo para a apresentação de propostas, o júri do procedimento elaborou o Relatório Preliminar com análise, avaliação e ordenação das propostas apresentadas pelos concorrentes, tendo-o submetido a audiência prévia com concessão de prazo que também já decorreu;

- C. Tendo-se procedido à audiência prévia, houve lugar à apresentação de observações ao abrigo desse direito por parte de um dos concorrentes, as quais, depois de apreciadas pelo júri, levaram à elaboração do Relatório Final, sem que deste último decorresse necessidade de nova sujeição a audiência prévia dos concorrentes;
- D. Que, entretanto, o júri elaborou o Relatório Final, e que cabe submeter a deliberação da Câmara Municipal de Loures, com vista à aprovação do mesmo na parte respeitante aos SIMAR, relatório esse que inclui proposta de adjudicação para cada um dos lotes em causa, sendo que na parte respeitante à entidade adjudicante Município de Loures, a Câmara Municipal de Loures na sua 22.ª Reunião Ordinária de 26/09/2018, já deliberou tal aprovação;
- E. Que o Conselho de Administração dos SIMAR, na sua 24.ª Reunião ordinária, realizada em 15 de outubro de 2018, deliberou - proposta n.º 371/2018 - submeter às Câmaras Municipais de Loures e Odivelas a aprovação do relatório final e, consequente adjudicação do procedimento;
- F. Que nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repringido pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, as Câmaras Municipais de Loures e Odivelas são os órgãos competentes para aprovar o relatório final e consequente adjudicação, em razão do valor do procedimento.

Tenho a honra de propor:

Que a Câmara Municipal de Loures delibere, no que diz respeito à entidade adjudicante Serviços Intermunicipalizados de Águas e Resíduos dos Municípios de Loures e Odivelas (SIMAR), nos termos do disposto na alínea f) do número 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, da alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repringido pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril, conjugado com o número 1 do artigo 76.º, e número 4 do artigo 148.º, todos do Código dos Contratos Públicos (na sua versão atualizada), aprovar:

1. O Relatório Final referente ao concurso público em agrupamento de entidades adjudicantes, desenvolvido sob o n.º de processo 47284/DCA/2018, com vista à celebração de contratos para a aquisição continuada de bens de consumo alimentar, por lotes, a saber: Produtos Hortícolas e Fruta (Lote 1), Carnes e Seus Produtos (Lote 2), Produtos de Padaria e Pastelaria (Lote 3), Produtos Congelados e Ultracongelados (Lote 4), Pescado Fresco (Lote 5), Produtos de Mercearia, Azeite, Bebidas e Laticínios (Lote 6), Fruta com Serviço de Distribuição (Lote 8), com vista à satisfação das necessidades diárias, e consequentes adjudicações nos termos propostos pelo júri em tal Relatório Final, ou seja, adjudicações às propostas ordenadas em 1.º lugar em cada um dos lotes a concurso, nos seguintes termos:
- a) A adjudicação no Lote 1 à proposta da concorrente Comefrutas- Comércio de Fruta, Lda., com o preço anual de 15.870,96 € e com o preço contratual para o período de três anos de 47.612,88 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- b) A adjudicação no Lote 2 à proposta da concorrente PAC & BOM - Comércio e Serviços, Lda., com o preço anual de 16.884,35 € e com o preço contratual para o período de três anos de 50.653,05 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- c) A adjudicação no Lote 3 à proposta da concorrente Panificação Floresta da Póvoa, Lda., com o preço anual de 3.999,90 € e com o preço contratual para o período de três anos de 11.999,70 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- d) A adjudicação no Lote 4 à proposta da concorrente Mafripeixe - Comércio de Peixe, Lda., com o preço anual de 22.083,20 € e com o preço contratual para o período de três anos de 66.249,60 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- e) A adjudicação no Lote 5 à proposta da concorrente Mafripeixe - Comércio de Peixe, Lda., com o preço anual de 4.999,75 € e com o preço contratual para o período de três anos de 14.999,25 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- f) A adjudicação no Lote 6 à proposta da concorrente PAC & BOM - Comércio e Serviços, Lda., com o preço anual de 12.021,08 € e com o preço contratual para o período de três anos de 36.063,24 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor;
- g) A adjudicação no Lote 8 à proposta da concorrente Entre Molhos e Caixas, Lda., com o preço anual de 51.955,00 € e com o preço contratual para o período de três anos de 155.865,00 €, a que acrescerá o IVA à taxa legal em vigor.
2. As minutas dos contratos e respetivas notas de encomenda referentes às adjudicações.

Loures, 18 de outubro de 2018

O Presidente da Câmara em exercício

(a) *Paulo Piteira*

**(Aprovada por maioria, com as abstenções das Sr.ºs Vereadoras e dos Srs. Vereadores eleitos pelo Partido Socialista e pelo Partido Social Democrata)**

**NOTA DA REDAÇÃO:** Pelas suas características, os documentos referidos em 2. encontram-se disponíveis, em suporte informático, para eventual consulta, no Gabinete Loures Municipal.



## PRESIDÊNCIA



### DESPACHO n.º 264/2018

de 22 de outubro de 2018

(registro E/104641/2018, de 23.10.2018)

#### Substituição nos períodos de férias, faltas, ausências e impedimentos da Coordenação do Gabinete de Auditoria Interna

Tendo em vista assegurar a gestão corrente e a manutenção do desenvolvimento em continuidade da atividade operacional realizada pelo Gabinete de Auditoria Interna, nos períodos de férias, faltas, ausências e impedimentos do Coordenador, as competências que lhe foram subdelegadas através do despacho n.º 199/2018, datado de 3 de outubro, determino que sejam cometidas à Técnica Superior Lara Cristina Vaz Carlos Barata.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



### DESPACHO nº 265/2018

de 22 de outubro de 2018

(registro E/104729/2018, de 23.10.2018)

#### Delegação de competências Presidência do Conselho Local de Ação Social

Com Vista a conferir maior eficácia ao funcionamento e cumprimento de objetivos da Rede Social, deAGO a presidência do Conselho Local de Ação Social no Vereador do Departamento de Coesão Social e Habitação, Gonçalo Filipe Vintém Caroço.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



### DESPACHO n.º 271/2018

de 23 de outubro de 2018

(registro E/101402/2018, de 24.10.2018)

#### Edifício 4 de Outubro - Grupo de Trabalho

No âmbito do processo de requalificação do edifício 4 de Outubro, para o qual há a necessidade de perspetivar novas funções que se enquadrem nos objetivos da dinamização da cidade de Loures, considera-se indispensável fomentar a comunicação entre os diversos serviços que, pelas suas atribuições e competências, possam contribuir para o delinejar de um programa que melhor se adeque às necessidades e objetivos traçados.

Assim, determino que seja criado um Grupo de Trabalho para a elaboração de uma proposta funcional para o referido edifício, que deverá integrar representantes das seguintes Unidades Orgânicas:

- Departamento de Obras Municipais;
- Departamento de Cultura, Desporto e Juventude;
- Departamento de Planeamento, Financeiro e Aprovisionamento;
- Unidade de Turismo;
- Gabinete de Apoio à Presidência.

O referido Grupo de Trabalho funcionará sob coordenação do Sr. Vereador Tiago Matias.

O Presidente da Câmara

(a) *Bernardino Soares*



**Loures**

MUNICIPAL

BOLETIM DE DELIBERAÇÕES E DESPACHOS

**DESPACHO n.º 249/2018****de 3 de outubro de 2018**

(registro E/101335/2018, de 12.10.2018)

**Delegação e subdelegação de competências  
na Diretora do Departamento  
de Obras Municipais**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatúdio no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda no disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro, delege e subdelego na licenciada Maria Amélia de Jesus Pardal, Diretora do Departamento de Obras Municipais, as seguintes competências, no âmbito do mencionado Departamento:

**I- No âmbito da Contratação e da Realização de Despesa:**

1. Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pelo Departamento até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
3. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
4. Autorizar o pagamento de despesas até ao valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), sem IVA, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou decorrentes de outras obrigações municipais previamente autorizados;

5. Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de contrato de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA;
6. Autorizar as requisições internas no âmbito do DOM;
7. Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de administração de procedimentos, nomeadamente os de preparação e de execução necessárias à decisão, no âmbito das competências do DOM, e ainda os necessários à execução dos atos do ora subdelegante, do Presidente ou da Câmara Municipal, nomeadamente:
  - a) A homologação de autos de consignação de empreitadas;
  - b) A nomeação da direção técnica de fiscalização nas empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
  - c) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
  - d) A homologação de autos de suspensão de empreitadas;
  - e) A homologação de autos de receção de empreitadas;
  - f) A homologação de autos de vistoria para redução de cauções;
  - g) Aprovação das modificações aos planos de trabalho das empreitadas, desde que não envolvam nem alteração do preço contratual nem dos prazos.

**II- Em matéria de Gestão de Recursos Humanos do Departamento:**

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;

4. Autorizar, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

### **III- Outras Áreas:**

1. Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade do Departamento, de acordo com as normas em vigor.
2. Gerir e decidir sobre os sistemas de circulação viária e de estacionamento, nomeadamente no que diz respeito à rede viária, vias pedonais e cicláveis, sinalização, semaforização e estacionamento;
3. Proceder, conjuntamente com o Serviço Municipal de Proteção Civil, à elaboração, aplicação e avaliação do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
4. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
5. As respeitantes às competências atribuídas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativas à utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, e pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho e 2/2011, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de

26 de abril, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de Junho;

6. As atribuídas no âmbito do Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Loures, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013;
7. As atribuídas no âmbito do Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

### **IV- No âmbito do Procedimento Administrativo:**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;

7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas ao Departamento, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final, ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Fica, ainda, a Senhora Diretora do Departamento de Obras Municipais autorizada a subdelegar as competências ora conferidas, que em cada caso se revelem mais adequadas, nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos e dentro dos limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Do exercício das competências ora subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O Despacho n.º 133/2017, de 14 de novembro de 2017, encontra-se extinto, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados

todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



**DESPACHO n.º 250/2018**

**de 3 de outubro de 2018**

(registro E/101347/2018, de 12.10.2018)

(com retificações)

**Delegação e subdelegação de competências no Chefe da Equipa Multidisciplinar das Áreas Urbanas de Génese Ilegal**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda no disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, bem como o disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na sua atual redação e ainda o disposto no Regulamento Municipal para as Áreas Urbanas de Génese Ilegal, assim como as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro, subdelego no licenciado Rui Manuel Januário Paulo, Chefe da Equipa Multidisciplinar das Áreas Urbanas de Génese Ilegal, as seguintes competências, no âmbito da mencionada Equipa:

**I- No âmbito da Contratação e da Realização de Despesa:**

1. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;

2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
3. Autorizar o pagamento de despesas até ao valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), sem IVA, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou decorrentes de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de contrato de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA;
5. Autorizar as requisições internas no âmbito da EMAUGI.

**II- Em matéria de Gestão de Recursos Humanos da Equipa Multidisciplinar:**

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
4. Autorizar, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;

8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

**III- Outras áreas de atividade:**

Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da EMAUGI, de acordo com as normas em vigor.

**IV- No âmbito do disposto na Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente, do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente e do disposto no RMAUGI - Regulamento Municipal para as Áreas Urbanas de Génese Ilegal:**

1. Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução dos procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências da Equipa Multidisciplinar das Áreas Urbanas de Génese Ilegal e ainda os necessários à execução dos atos do ora delegante, do Sr. Presidente ou da Câmara Municipal;
2. Praticar todos os atos instrutórios necessários ao exercício de competências previstas no RMAUGI ou deliberação municipal;
3. Praticar todos os atos instrutórios necessários à promoção da discussão pública que precede a aprovação de operações de loteamento e respetivas alterações;
4. Promover a publicitação das deliberações de aprovação de projetos de loteamento, para consulta pública, nos termos previstos no artigo 28.º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, na redação vigente;
5. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias autenticadas aos interessados relativas a processos ou documentos constantes de processos arquivados e que careçam de despacho ou deliberação dos eleitos locais;
6. Com exceção dos relativos a operações de loteamento, emitir os alvarás exigidos por lei na sequência da decisão ou deliberação que confirmam esse direito;

7. Realizar inspeções, vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definida.

#### **V- No âmbito do Procedimento Administrativo:**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à Equipa, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos

requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;

8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências ora subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



## DESPACHO n.º 251/2018

de 3 de outubro de 2018

(registro E/101383/2018, de 12.10.2018)

### Delegação e subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação, e ainda no disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 29.º Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro, delege e subdelego no licenciado Francisco Manuel da Piedade Teixeira, Chefe da Divisão de Transportes e Oficinas, as seguintes competências, no âmbito da mencionada Divisão:

#### I- No âmbito da Contratação e da Realização de Despesa:

1. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
3. Autorizar o pagamento de despesas até ao valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), sem IVA, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou decorrentes de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de contrato de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA;
5. Autorizar as requisições internas no âmbito da DTO.

#### II- Em matéria de Gestão de Recursos Humanos da Divisão:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
4. Autorizar, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

#### III- Outras áreas de atividade:

1. Autorizar as requisições de transportes da Divisão, de acordo com as normas em vigor;
2. Gerir e zelar pelas instalações e equipamentos afetos à unidade orgânica;
3. Propor e desenvolver medidas de melhoria da eficiência energética e ambiental da frota municipal;

4. Assegurar o planeamento e a programação de meios de transporte e equipamentos mecânicos necessários à atividade e às iniciativas dos serviços municipais, garantindo a economia, racionalização e a sustentabilidade ambiental da sua utilização;
5. Organizar e gerir a utilização de veículos, designadamente autorizar a utilização de veículos de uso geral, integrados na frota municipal, pelos serviços municipais, no Concelho ou na Área Metropolitana de Lisboa;
6. Assegurar a gestão da frota municipal, bem como das áreas afetas à locação de veículos;
7. Gerir os contratos de fornecimento de bens e serviços, no âmbito da gestão da frota, nomeadamente de bens móveis e outros consumíveis;
8. Promover todos os atos necessários à gestão da frota municipal, incluindo os relativos a matrículas, livretes, transferências de propriedade e respetivos averbamentos;
9. Gerir o espaço oficial, parqueamento de viaturas e máquinas municipais e circulação de veículos, nos termos dos normativos aplicáveis;
10. Exercer as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), no que concerne às atribuições da respetiva unidade orgânica e na parte não respeitante ao âmbito urbanístico.

#### **IV- No âmbito do Procedimento Administrativo:**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;

2. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à Divisão, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências ora subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



**DESPACHO n.º 252/2018**

**de 3 de outubro de 2018**

(registro E/101402/2018, de 12.10.2018)

#### **Delegação e subdelegação de competências no Coordenador do Gabinete de Planeamento**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro de 2018, deAGO e subdelego, no licenciado Carlos Manoel Viana da Cunha Luz, Coordenador do Gabinete de Planeamento, as seguintes competências, no âmbito do mencionado Gabinete:

#### **I- Em matéria da Contratação Pública e Realização de Despesa**

1. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;

3. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), sem IVA, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de contrato de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA;
5. Autorizar as requisições internas no âmbito do GP.

#### **II- Em matéria de Gestão de Recursos Humanos**

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificável de faltas aos trabalhadores;
4. Autorizar, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, no respeito pelos limites legalmente estabelecidos;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;

9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

### **III- Outras Áreas de Atividade**

Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade do Gabinete, de acordo com as normas em vigor.

### **IV- Em matéria de Procedimento Administrativo**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas ao Gabinete, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de

instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;

8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências ora delegadas e subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao delegante/subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



## DESPACHO n.º 253/2018

de 3 de outubro de 2018

(registro E/101865/2018, de 15.10.2018)

### Delegação e subdelegação de competências no Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística

Tendo em vista conferir maior celeridade e eficiência ao funcionamento dos serviços, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, no n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, mandada aplicar à administração local pela Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e ainda nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Presidente da Câmara através do Despacho n.º 184/2018, de 2 de outubro, delege e subdelego no licenciado Luís Jorge Rodrigues de Carvalho, Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, as seguintes competências:

#### I- No âmbito da Contratação e da Realização de Despesa:

1. Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pelo Departamento, no âmbito da execução de obras coercivas, até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Propor a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
3. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;

4. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 45.000,00 € (quarenta e cinco mil euros), sem IVA, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
5. Autorizar a realização de despesas e a escolha do procedimento de contrato de empreitada, locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA;
6. Autorizar as requisições internas no âmbito do DPGU;
7. Praticar atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências do DPGU, e ainda os necessários à execução dos atos do Presidente ou da Câmara Municipal, nomeadamente:
  - a) A homologação de autos de consignação de empreitadas;
  - b) A homologação de autos de suspensão de empreitadas;
  - c) A homologação de autos de receção de empreitadas;
  - d) A homologação de autos de vistoria para redução de cauções;
  - e) Aprovação das modificações aos planos de trabalho das empreitadas, desde que não envolvam alteração de custos.

#### II- Em matéria de Gestão de Recursos Humanos do Departamento:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;

4. Autorizar, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

**III- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

1. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definida;
2. Exercer as competências previstas no n.º 3 do artigo 5.º, n.º 9 do artigo 6.º, n.º 2 do artigo 7.º, n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1, 2 e 7 do artigo 11.º, n.º 12 do artigo 13.º, n.º 4 do artigo 14.º, artigo 15.º, n.ºs 5 e 6 do artigo 20.º, n.ºs 2 e 6 do artigo 27.º, n.ºs 8 e 9 do artigo 35.º, n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 2 do artigo 64.º, n.º 2 do artigo 65.º, n.º 3 do artigo 66.º, artigo 75.º, n.º 2 do artigo 76.º, n.º 7 do artigo 77.º, n.ºs 2 e 5 do artigo 78.º, n.º 1 do artigo 81.º, n.º 2 do artigo 89.º, n.º 1 do artigo 90.º, artigo 95.º, artigo 96.º, n.º 1 e alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º, n.ºs 1, 3 e 6 do artigo 102.º-A, n.ºs 1 e 3 do artigo 105.º, n.ºs 1 e 5 do artigo 110.º, n.º 1 do artigo 117.º e artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação vigente;
3. Praticar todos os atos instrutórios necessários à promoção da discussão pública que precede a aprovação de operações de loteamento e respetivas alterações, impostas pelo artigo

22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, bem como da notificação dos proprietários no âmbito das alterações aos loteamentos previstas no Artigo 65.º do RMEU - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

**IV- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

1. Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definida;
2. Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, artigo 11.º, artigo 13.º, n.º 4 do artigo 14.º, artigo 15.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 1 do artigo 36.º, n.º 2 do artigo 64.º, n.º 2 do artigo 65.º, n.º 3 do artigo 66.º, artigo 75.º, artigo 76.º, n.º 7 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 95.º e artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
3. Praticar todos os atos instrutórios necessários à promoção da discussão pública que precede a aprovação de operações de loteamento e respetivas alterações, impostas pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

**V- No âmbito de legislação específica:**

1. Dirigir o procedimento e a prática de todos os atos instrutórios e necessários ao exercício das competências da unidade orgânica, bem como exercer as competências delegadas e subdelegadas no delegante, no âmbito dos seguintes diplomas legais:
  - a) Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Loures, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013, na parte referente ao urbanismo;
  - b) Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;

- c) Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.º 228/2009, de 14 de setembro, n.º 15/2014, de 23 de janeiro, n.º 128/2014, de 29 de agosto e n.º 186/2015, de 3 de setembro, bem como as atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, e Decreto-Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;
- d) Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR), no que se refere aos aspectos de natureza urbanística;
- e) Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 183/2009, de 10 de agosto e n.º 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos, referentes ao âmbito urbanístico;
- f) Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que aprovou o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, vias públicas e edifícios habitacionais;
- g) Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de agosto, alterado pelos Decretos-Leis n.º 68-A/2015, de 30 de abril e n.º 194/2015, de 14 de setembro, Decreto-Lei n.º 251/2015, de 25 de novembro e da Lei n.º 52/2018, de 20 de agosto, que aprovou o Sistema de Certificação Energética de Edifícios, o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação e o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços;
- h) Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 141/2009, de 16 de junho, n.º 268/2009, de 29 de setembro, n.º 48/2011, de 1 de abril e pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Regime da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, bem como a designação de técnicos para integrar a comissão de vistorias, com exceção do licenciamento da instalação de recintos itinerantes e improvisados;
- i) Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído, designadamente emitir, no âmbito das competências do Departamento, a Licença Especial de Ruído prevista no artigo 15.º;
- j) Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, que criam e regem o Sistema de Indústria Responsável;
- k) Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, que estabelece o Regime de Manutenção e Inspeção de Ascensores, Monta-Cargas, Escadas Mecânicas e Tapetes Rolantes;
- l) Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto e Lei n.º 15/2018, de 27 de março, que simplifica o regime de acesso e “Licenciamento Zero”, no que se refere aos aspectos de natureza urbanística;
- m) Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e Lei n.º 15/2018, de 27 de março, que aprovou o Regime de Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais.
2. Dirigir o procedimento e a prática de todos os atos instrutórios e necessários ao exercício das competências da unidade orgânica, no âmbito dos seguintes diplomas legais:
- a) Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 32/2012, de 14 de agosto, pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana,

incluindo assegurar e efetuar as ações de fiscalização e inspeção, bem como as vistorias, no âmbito deste regime legal;

- b) Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;
  - c) Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 389/2007, de 30 de novembro, n.º 31/2008, de 25 de fevereiro, n.º 195/2008, de 6 de outubro, n.º 217/2012, de 9 de outubro e pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro, que estabelece os procedimentos e define as competências para efeitos de Licenciamento e Fiscalização de Instalações de Armazenamento de Produtos de Petróleo e Instalações de Postos de Abastecimento de Combustíveis;
  - d) Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de outubro, alterado pelos Decretos-Leis n.º 47/2014, de 24 de março e n.º 179/2015, de 27 de agosto, Lei n.º 37/2017, de 2 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, que aprovou o Regime Jurídico da Avaliação de Impacte Ambiental.
3. Aprovar os pedidos de substituição de técnicos apresentados em processos de urbanismo, em conformidade com os requisitos de qualificação profissional exigidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

#### **VI- No âmbito do Procedimento Administrativo:**

As competências ora delegadas e subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

- 1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
- 2. Elaborar e emitir títulos urbanísticos, bem como autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
- 3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
- 4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
- 6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
- 7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas ao Departamento, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
- 8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;

- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.
- 9. Assegurar o direito à informação de âmbito urbanístico, nos termos dos artigos 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo;
- 10. Propor a não decisão nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 13.º do Código do Procedimento Administrativo;
- 11. Assegurar, com caráter transitório e até à integral implementação e operacionalização de todos os serviços de atendimento e informação aos cidadãos de acordo com a nova estrutura orgânica municipal em vigor, a receção, registo e encaminhamento dos pedidos e dos documentos apresentados no âmbito do controlo prévio de operações urbanísticas, de licenciamento e/ou autorizações relativos a matérias atribuídas aos respetivos serviços que integram o Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, incluindo a prestação de atendimento aos munícipes e cidadãos que se revele necessária, no âmbito das competências delegadas e subdelegadas.

#### **VII- Outras áreas de atividade:**

Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade do Departamento, de acordo com as normas em vigor.

Fica, ainda, o Diretor do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística, autorizado a subdelegar as competências ora conferidas, que em cada caso se revelem mais adequadas, nos dirigentes das respetivas unidades orgânicas, em conformidade com o disposto no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e nos termos e dentro dos limites estabelecidos no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Do exercício das competências ora subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados

todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

O Vereador

(a) *Tiago Matias*



**DESPACHO nº 266/2018**

**de 18 de outubro de 2018**

(registro E/104799/2018, de 23.10.2018)

#### **Jornada contínua acompanhamento de filhos menores casos excepcionais**

Para efeitos do número 3 do Despacho nº 91/2018, de 28/03/2018, consideram-se excepcionais, desde que devidamente comprovados, os requerimentos fundamentados na necessidade de acompanhamento dos descendentes, com idade entre 6 e 12 anos, por motivo de saúde destes.

Por delegação do Sr. Presidente da Câmara

O Vereador  
do Departamento de Recursos Humanos

(a) *Gonçalo Caroço*

## UNIDADES ORGÂNICAS



### CULTURA DESPORTO E JUVENTUDE



### DESPACHO n.º 227/2018

(registro E/100421/2018, de 11.10.2018)

#### Retificação do Despacho n.º 221/2018

Tendo-se verificado a existência de manifesto erro material na expressão da vontade no meu anterior Despacho n.º 221/2018, datado de 8 de outubro de 2018, relativo à subdelegação de competências na Sr.ª Chefe da Divisão de Desporto (DD), Dr.ª Helena Cristina Inácio Candeias, procede-se, nos termos do disposto no artigo 174.º do novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, à retificação do mesmo.

Deste modo, onde se lê “(...) pelo Despacho n.º 92/2017, de 31/10/2017” deve ler-se “(...) pelo Despacho n.º 203/2018, de 03/10/2018” e onde se lê “Este despacho produz efeitos a 1 de abril de 2018”, deve ler-se “Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018”.

O Diretor de Departamento  
de Cultura, Desporto e Juventude

(a) *Alfredo Santos*

**Nota:** O Despacho n.º 221/2018 foi publicado, com as retificações acima citadas, na Edição n.º 19, de 10 de outubro de 2018.

Republica-se o Despacho n.º 221/2018 com as retificações introduzidas.



### DESPACHO n.º 221/2018

de 8 de outubro de 2018

(registro E/99659/2018, de 09.10.2018)

(com retificações)

#### Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Desporto

Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal e à celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro na sua redação atual, no disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos artigos 44.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Despacho n.º 203/2018, de 03/10/2018, pelo Sr. Vice-Presidente, Dr. Paulo Piteira, subdelego na Chefe de Divisão de Desporto, Dr.ª Helena Cristina Inácio Candeias, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

#### I- Contratação Pública e Realização de Despesa

1. Propor a contratação de despesas para a aquisição de bens e serviços, bem como a escolha de procedimento de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e serviços;
2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
3. Autorizar o pagamento despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Propor as requisições internas no âmbito da Divisão de Desporto.

#### II- Gestão dos Recursos Humanos

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;

2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização de prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pelo Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Visar os boletins de trabalho suplementar e de ajudas de custo, confirmado a informação neles constante e a sua conformidade com os limites legalmente estabelecidos;
6. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
7. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
8. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
9. Propor a participação em ações de formação interna, de acordo com os critérios definidos;
10. Propor a participação em ações de formação profissional externa, de acordo com os critérios definidos.

### III- Outras Áreas

1. Autorizar as requisições de transporte à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da Divisão, de acordo com as normas em vigor;
2. Autorizar as requisições à Divisão de Atendimento, Informação e Comunicação;
3. Propor a concessão de licenças, nos termos da lei, regulamentos e posturas, nas áreas cujas funções lhe são atribuídas;
4. Autorizar os apoios logísticos a disponibilizar ao movimento associativo concelhio, no âmbito de iniciativas promovidas ou apoiadas pelo Município.

### IV- Procedimentos Administrativos:

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de gestão ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação de responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código de Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à Divisão, nomeadamente na sequência da tomada de decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;

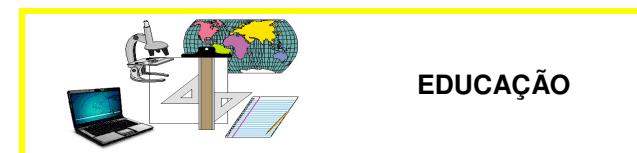
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional de Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o município se deva pronunciar.

Do exercício das competências subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018.

O Diretor de Departamento  
de Cultura, Desporto e Juventude

(a) *Alfredo Santos*



## EDUCAÇÃO



**DESPACHO n.º 247/2018**

**de 11 de outubro de 2018**

(registro E/101198, de 12.10.2018)

### **Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Intervenção e Planeamento Educativo**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuto no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Gonçalo Caroço, através do Despacho n.º 212/2018, de 4 de outubro, subdelego na licenciada Ana Raquel Antunes Oliveira da Silva, Chefe da Divisão de Intervenção e Planeamento Educativo, as seguintes competências que serão exercidas nos seguintes termos e limites no âmbito da respetiva unidade orgânica:

#### I

##### **Em matéria de Gestão da Recursos Humanos:**

1. Competência para autorizar férias, mediante os respetivos mapas, bem como requerimentos de que decorrem ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da Divisão visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Propor a instauração de procedimento disciplinar;

4. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante no respeito pelos limites legais e normativos internos aplicáveis;
5. Propor e aplicar as modalidades de horário de trabalho exigidas pela especificidade de funcionamento da Divisão;
6. Propor, sempre que assim o exija, o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, no respeito pelos limites legalmente estabelecidos.

## II

### Em matéria de Procedimento Administrativo:

1. Dirigir os procedimentos e processos administrativos, no âmbito das atribuições da Divisão de Intervenção e Planeamento Educativo, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda por convenientes e que visem acelerar a respetiva conclusão podendo, nomeadamente, efetuar solicitações adequadas à respetiva instrução;
2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do subdelegante no âmbito das atribuições da Divisão ou de que seja incumbida superiormente;
3. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;

- c) A que for dirigida às Direções de Agrupamentos Escolares, Presidentes das Associações de País e Encarregados de Educação (APEE) e particulares aos quais foi conferida creditação ou notas de crédito.
4. Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos;
5. Autorizar as requisições internas, no âmbito da unidade orgânica, atendendo às normas em vigor.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

A Diretora do Departamento de Educação

(a) *Ana Santos Silva*



**DESPACHO n.º 248/2018**

**de 11 de outubro de 2018**

(registo E/101269, de 12.10.2018)

### **Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Ação Social Escolar**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vereador Gonçalo Caroço, através do Despacho n.º 212/2018, de 4 de outubro,

subdelego na licenciada Alexandra Marina Amorim Pestana Costa, Chefe da Divisão de Ação Social Escolar, as seguintes competências que serão exercidas nos seguintes termos e limites no âmbito da respetiva unidade orgânica:

## I

### Em matéria de Gestão da Recursos Humanos:

1. Competência para autorizar férias, mediante os respetivos mapas, bem como requerimentos de que decorrem ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da Divisão visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
4. Visar os boletins de horas extraordinárias e de ajudas de custo, confirmando a informação neles constante no respeito pelos limites legais e normativos internos aplicáveis;
5. Propor e aplicar as modalidades de horário de trabalho exigidas pela especificidade de funcionamento da Divisão;
6. Propor, sempre que assim o exija, o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, no respeito pelos limites legalmente estabelecidos.

## II

### Em matéria de Procedimento Administrativo:

1. Dirigir os procedimentos e processos administrativos, no âmbito das atribuições da Divisão de Ação Social Escolar, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda por convenientes e que visem acelerar a respetiva conclusão podendo, nomeadamente, efetuar solicitações adequadas à respetiva instrução;

2. Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício de competência decisória do subdelegante no âmbito das atribuições da Divisão ou de que seja incumbida superiormente;
3. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
  - b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar;
  - c) A que for dirigida às Direções de Agrupamentos Escolares, Presidentes das Associações de País e Encarregados de Educação (APEE) e particulares aos quais foi conferida creditação ou notas de crédito.
4. Assegurar o cumprimento do prazo geral de conclusão dos procedimentos;
5. Autorizar as requisições internas, no âmbito da unidade orgânica, atendendo às normas em vigor.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá o subdelegado prestar ao subdelegante todas as informações solicitadas, independentemente do dever genérico de informar.

Este despacho produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

A Diretora do Departamento de Educação

(a) Ana Santos Silva



## OBRAS MUNICIPAIS



### DESPACHO n.º 254/2018

de 4 de outubro de 2018

(registro E/102054/2018, de 16.10.2018)

#### Subdelegação de competências na Chefe de Divisão de Equipamentos Coletivos (DEC)

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Vereador Tiago Matias, através do Despacho n.º 249/2018 de 3 de outubro de 2018, subdelego na Sr.ª Chefe de Divisão de Equipamentos Coletivos (DEC), Eng.ª Carla Cristina Vieira Monteiro, as seguintes competências:

#### I- Contratação Pública e Realização de Despesa:

1. Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pela Divisão até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Propor a contratação de despesa e a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
3. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;

4. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
5. Validar as requisições internas no âmbito da Divisão;
6. Propor os atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências do DOM, e ainda os necessários à execução dos atos ora subdelegante, do Vereador, do Presidente ou da Câmara Municipal, nomeadamente:
  - a) A homologação de autos de consignação de empreitadas;
  - b) A nomeação da direção técnica de fiscalização nas empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros) sem IVA incluído;
  - c) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar empreitadas;
  - d) A homologação de autos de suspensão de empreitadas;
  - e) A homologação de autos de receção de empreitadas;
  - f) A homologação de autos de vistoria para redução de cauções;
  - g) Aprovação das modificações aos planos de trabalho das empreitadas, desde que não envolvam nem alteração do preço contratual nem dos prazos.

No que se refere às competências ora subdelegadas nos pontos 4 e 6 alíneas a), d), e) e f), deverá ser dado conhecimento ao DOM/APC, para efeitos de registo.

#### II- Gestão de Recursos Humanos da Divisão:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;

2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

### **III- Outras Áreas:**

Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da Divisão, de acordo com as normas em vigor.

### **IV- Procedimento Administrativo:**

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à Divisão, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos e, designadamente, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Juntas de Freguesia, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;

- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências ora subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O Despacho n.º 155/2017, datado de 23 de novembro, encontra-se extinto, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

A Diretora do Departamento de Obras Municipais

(a) *Maria Amélia de Jesus Pardal*



**DESPACHO n.º 255/2018**

**de 4 de outubro de 2018**

(registo E/102093/2018, de 16.10.2018)

**Subdelegação de competências  
no Chefe de Divisão  
de Infraestruturas Rodoviárias  
e Espaços Públicos (DIREP)**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatuído no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Vereador Tiago Matias, através do Despacho n.º

249/2018, de 3 de outubro de 2018, subdelego no Sr. Chefe de Divisão de Infraestruturas Rodoviárias e Espaços Públicos (DIREP), Eng.º Luís Manuel Braz da Costa Lopes, as seguintes competências:

**I- Contratação Pública e Realização de Despesa:**

1. Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pela Divisão até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Propor a contratação de despesa e a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
3. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
4. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
5. Validar as requisições internas no âmbito da Divisão;
6. Propor os atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências do DOM, e ainda os necessários à execução dos atos do ora subdelegante, do Vereador, do Presidente ou da Câmara Municipal, nomeadamente:
  - a) A homologação de autos de consignação de empreitadas;
  - b) A nomeação da direção técnica de fiscalização nas empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros) sem IVA incluído;
  - c) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar empreitadas;
  - d) A homologação de autos de suspensão de empreitadas;

- e) A homologação de autos de receção de empreitadas;
- f) A homologação de autos de vistoria para redução de cauções;
- g) Aprovação das modificações aos planos de trabalho das empreitadas, desde que não envolvam nem alteração do preço contratual nem dos prazos.

No que se refere às competências ora subdelegadas nos pontos 4 e 6 alíneas a), d), e) e f), deverá ser dado conhecimento ao DOM/APC, para efeitos de registo.

## **II- Gestão de Recursos Humanos da Divisão:**

- 1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
- 2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
- 3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
- 4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- 5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
- 6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
- 7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
- 8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;

- 9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

## **III- Outras Áreas:**

- 1. Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade do Departamento, de acordo com as normas em vigor;
- 2. Gerir e decidir sobre os sistemas de circulação viária e de estacionamento, nomeadamente no que diz respeito à rede viária, vias pedonais e cicláveis, sinalização, semaforização e estacionamento;
- 3. Proceder, juntamente com o Serviço Municipal de Proteção Civil, à elaboração, aplicação e avaliação do Plano Municipal de Segurança Rodoviária;
- 4. Decidir sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos;
- 5. As respeitantes às competências atribuídas pelo Decreto-Regulamentar n.º 2-A/2005, de 24 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 44/2005, de 23 de fevereiro, relativas à utilização das vias públicas para a realização de atividades de caráter desportivo, festivo ou outras que possam afetar o trânsito normal, e pelo Regulamento de Sinalização do Trânsito aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 22-A/98, de 1 de outubro, alterado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 41/2002, de 20 de agosto, 13/2003, de 26 de junho e 2/2011, de 3 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2010, de 26 de abril, na atual redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 90/2014, de 11 de junho;
- 6. As atribuídas no âmbito do Regulamento de Obras e Trabalhos na via Pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Loures, publicado em Diário da República, na 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013;
- 7. As atribuídas no âmbito do Regime de Acesso à Atividade e ao Mercado dos Transportes em Táxi, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 251/98, de 11 de agosto, na sua redação atual.

## **IV- Procedimento Administrativo:**

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária,

inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à Divisão, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos e, designadamente, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes

do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Juntas de Freguesia, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;

- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências ora subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O Despacho n.º 153/2018, datado de 13 de setembro, encontra-se extinto, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

A Diretora do Departamento de Obras Municipais

(a) *Maria Amélia de Jesus Pardal*



## DESPACHO n.º 256/2018

de 4 de outubro de 2018

(registro E/102145/2018, de 16.10.2018)

### Subdelegação de competências no Chefe de Divisão de Estudos e Projetos (DEP)

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e funcionamento dos serviços, bem como conferir maior celeridade na tomada das decisões, ao abrigo do estatuto no artigo 38.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e no n.º 3 do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, e considerando ainda as competências que me foram delegadas e subdelegadas pelo Senhor Vereador Tiago Matias através do Despacho n.º 249/2018, de 3 de outubro de 2018, subdelego no Sr. Chefe de Divisão de Estudos e Projetos (DEP), Arqt.º João José Félix Marques, as seguintes competências:

#### I- Contratação Pública e Realização de Despesa:

1. Propor a contratação de despesa e a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
3. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), sem IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Validar as requisições internas no âmbito da Divisão.

No que se refere às competências ora subdelegadas no ponto 3, deverá ser dado conhecimento ao DOM/APC, para efeitos de registo.

#### II- Gestão de Recursos Humanos da Divisão:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificável de faltas aos trabalhadores;
4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

#### III- Outras Áreas:

Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da Divisão, de acordo com as normas em vigor.

#### IV- Procedimento Administrativo:

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do

responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do delegante/subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à Divisão, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos e, designadamente, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal

Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Juntas de Freguesia, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;

- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências ora subdelegadas deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O Despacho n.º 157/2017, datado de 23 de novembro, encontra-se extinto, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o disposto no presente despacho.

A Diretora do Departamento de Obras Municipais

(a) *Maria Amélia de Jesus Pardal*



## AMBIENTE



### DESPACHO n.º 257/2018

de 15 de outubro de 2018

(registo E/102574/2018, de 17.10.2018)

#### subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Zonas Verdes e Floresta

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e à celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vice-Presidente Paulo Piteira através do Despacho n.º 202/2018, de 3 de outubro, subdelego na Senhora Chefe da Divisão de Zonas Verdes e Floresta (DZVF), Arqt.ª Madalena Rosário Manso Henriques Rosa Neves, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

#### I. Contratação Pública e Realização de Despesa:

1. Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pela unidade orgânica até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Propor a contração de despesa e a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
3. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;

4. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
5. Autorizar as requisições internas no âmbito da unidade orgânica;
6. Propor os atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências da unidade orgânica, e ainda os necessários à execução dos atos do ora subdelegante, do Vice-Presidente, do Presidente ou da Câmara Municipal, nomeadamente:
  - a) A homologação de autos de consignação de empreitadas;
  - b) A nomeação da direção técnica de fiscalização nas empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
  - c) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
  - d) A homologação de autos de suspensão de empreitadas;
  - e) A homologação de autos de receção de empreitadas;
  - f) A homologação de autos de vistoria para redução de cauções;
  - g) A aprovação das modificações aos planos de trabalho das empreitadas, desde que não envolvam nem alterações do preço contratual nem dos prazos.

#### II. Gestão dos Recursos Humanos:

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;

4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

### **III. Outras áreas:**

1. Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da unidade orgânica, de acordo com as normas em vigor;
2. Gerir as instalações e os equipamentos afetos à unidade orgânica;
3. Promover e gerir os espaços florestais de acordo com a legislação em vigor e no âmbito das competências municipais, incluindo a promoção do processo de florestação do Concelho;
4. Promover e assegurar a gestão, manutenção e conservação dos espaços verdes e parques municipais ou sob gestão municipal;
5. Monitorizar e avaliar o Acordo de Execução celebrado entre o Município e as Juntas de Freguesia no âmbito da manutenção e conservação dos espaços verdes;
6. Assegurar a manutenção de espaços verdes integrados em equipamentos sob gestão municipal, bem como a manutenção, gestão e conservação dos viveiros municipais;
7. Propor a utilização e fruição dos equipamentos municipais geridos pelo Departamento de Ambiente e a ocupação dos espaços verdes e parques sob gestão municipal, solicitada por

entidades externas, bem como propor a isenção dos pagamentos devidos pela utilização dos mesmos, no quadro dos normativos em vigor;

8. Participar no planeamento da estrutura verde do Município e acompanhar a sua execução;
9. Exercer as competências previstas na Lei n.º 20/2009, de 12 de maio, relativas ao funcionamento dos gabinetes técnicos florestais, bem como outras no domínio da prevenção e da defesa da floresta, na sua atual redação, com exceção das alíneas j) e l) do n.º 2 da referida Lei, sendo que as alíneas e), g) e h) do mesmo número são desenvolvidas conjuntamente com o Serviço Municipal de Proteção Civil;
10. Coordenar as equipas de Sapadores Florestais, bem como articular a respetiva atividade com o Dispositivo Especial de Combate a Incêndios Florestais;
11. Apoiar a promoção e implementação de estratégias e iniciativas locais de desenvolvimento rural do Município de Loures, em articulação com os serviços municipais responsáveis pelas atividades económicas e turismo;
12. Gerir os contratos de abastecimento de água relativos a rega dos espaços verdes;
13. Exercer as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), no que concerne às atribuições da respetiva unidade orgânica e na parte não respeitante ao âmbito urbanístico.

### **IV. Procedimento Administrativo:**

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à unidade orgânica, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos e, designadamente, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Juntas de Freguesia, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;

- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor do Departamento de Ambiente

(a) *Pedro Jorge Borlido de Amorim*



**DESPACHO n.º 258/2018**

**de 15 de outubro de 2018**

(registo E/102657/2018, de 17.10.2018)

**subdelegação de competências  
no Chefe da Divisão  
de Serviços Públicos Ambientais**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e à celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vice-Presidente Paulo Piteira através do Despacho n.º 202/2018, de 3 de outubro, subdelego no Senhor Chefe da Divisão de Serviços Públicos Ambientais (DSPA), Dr. Rui Miguel Rodrigues Máximo Santos, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

## **I. Contratação Pública e Realização de Despesa:**

1. Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pela unidade orgânica até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
2. Propor a contração de despesa e a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
3. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
4. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
5. Autorizar as requisições internas no âmbito da unidade orgânica;
6. Propor os atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências da unidade orgânica, e ainda os necessários à execução dos atos do ora subdelegante, do Vice-Presidente, do Presidente ou da Câmara Municipal, nomeadamente:
  - a) A homologação de autos de consignação de empreitadas;
  - b) A nomeação da direção técnica de fiscalização nas empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
  - c) Programar, promover, acompanhar e fiscalizar empreitadas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros);
  - d) A homologação de autos de suspensão de empreitadas;
  - e) A homologação de autos de receção de empreitadas;
  - f) A homologação de autos de vistoria para redução de cauções;
  - g) A aprovação das modificações aos planos de trabalho das empreitadas, desde que não envolvam nem alterações do preço contratual nem dos prazos.

## **II. Gestão dos Recursos Humanos:**

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificável de faltas aos trabalhadores;
4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

## **III. Outras áreas:**

1. Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da unidade orgânica, de acordo com as normas em vigor;
2. Gerir as instalações e os equipamentos afetos à unidade orgânica;
3. Assegurar a limpeza dos espaços públicos urbanos, vias e outros espaços públicos sob gestão municipal, incluindo as operações especiais de limpeza pública em eventos municipais ou apoiados pelo Município;

4. Monitorizar e avaliar o Acordo de Execução celebrado entre o Município e as Juntas de Freguesia no âmbito da limpeza urbana;
5. Propor o planeamento e gerir a cedência de equipamento mecânico no âmbito da limpeza de vias e outros espaços públicos municipais;
6. Propor o planeamento, instalar e garantir o apoio técnico às Juntas de Freguesia na gestão do mobiliário urbano destinado à limpeza dos espaços públicos (papeleiras e dispensadores de sacos para remoção de dejetos de canídeos);
7. Garantir uma intervenção rápida em situação de calamidade pública em articulação e sob coordenação do Serviço Municipal de Proteção Civil;
8. Assegurar o controlo preventivo de pragas urbanas;
9. Atuar em situações de emergência e de risco para a saúde pública em estreita cooperação com a Autoridade de Saúde;
10. Assegurar o saneamento de deposições ilegais de resíduos, em espaço público, assegurando destino final adequado;
11. Promover a proteção, requalificação ou valorização de áreas de interesse natural, incluindo propor o planeamento e assegurar a limpeza e desassoreamento de linhas de água;
12. Propor o planeamento e assegurar a limpeza de terrenos municipais;
13. Promover a vigilância ambiental e a deteção de fatores de risco e efeitos adversos ao ambiente;
14. Autorizar e executar os procedimentos correntes necessários à gestão dos Cemitérios e Crematório Municipais, nos termos do disposto pelo Regulamento dos Cemitérios e Crematório Municipais, pelo Código de Procedimento Administrativo e legislação complementar;
15. Exercer as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), no que concerne às atribuições da respetiva unidade orgânica e na parte não respeitante ao âmbito urbanístico.

#### IV. Procedimento Administrativo:

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou photocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à unidade orgânica, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:

- a) A que for dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos e, designadamente, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Juntas de Freguesia, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;
- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor do Departamento de Ambiente  
(a) *Pedro Jorge Borlido de Amorim*



**DESPACHO n.º 259/2018**

**de 15 de outubro de 2018**

(registro E/102700/2018, de 17.10.2018)

**subdelegação de competências  
na Chefe da Unidade  
de Sustentabilidade Ambiental**

Tendo em vista conferir maior eficiência à gestão da atividade municipal e à celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando ainda as competências que me foram subdelegadas pelo Senhor Vice-Presidente Paulo Piteira através do Despacho n.º 202/2018, de 3 de outubro, subdelego na Senhora Chefe da Unidade de Sustentabilidade Ambiental (USA), Eng.ª Ana João dos Santos Gaiolas, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

**I. Contratação Pública e Realização de Despesa:**

1. Propor a contratação de despesa e a escolha de procedimentos de formação de contratos de locação e aquisição de bens móveis e aquisição de serviços;
2. Propor o pagamento das despesas autorizadas ou em cumprimento de contratos ou de outras obrigações municipais;
3. Autorizar o pagamento das despesas até ao valor de 5.000,00 € (cinco mil euros), IVA incluído, decorrentes de contratos estabelecidos pelo Município ou de outras obrigações municipais previamente autorizados;
4. Autorizar as requisições internas no âmbito da unidade orgânica;
5. Propor os atos de administração ordinária, incluindo os de instrução de procedimentos, nomeadamente os de preparação e execução necessárias à decisão, no âmbito das competências da unidade orgânica, e ainda os necessários à execução dos atos do ora subdelegante, do Vice-Presidente, do Presidente ou da Câmara Municipal.

## **II. Gestão dos Recursos Humanos:**

1. Aprovar e alterar o mapa de férias e tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, bem como autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
2. Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
3. Justificar e propor a injustificação de faltas aos trabalhadores;
4. Propor, sempre que assim o exija o funcionamento do serviço, a realização e o pagamento, ou compensação em tempo, da prestação de trabalho suplementar, conforme o estabelecido no artigo 120.º da LTFP, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
5. Autorizar o gozo da compensação pelo trabalho em dias de descanso semanal obrigatório;
6. Propor, para efeitos de autorização, deslocações em serviço no país;
7. Propor a instauração de procedimento disciplinar;
8. Autorizar a participação em ações de formação profissional externa de acordo com os critérios definidos;
9. Propor a participação em formação interna, de acordo com os critérios definidos.

## **III. Outras áreas:**

1. Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas, no âmbito da atividade da unidade orgânica, de acordo com as normas em vigor;
2. Gerir as instalações e os equipamentos afetos à unidade orgânica;
3. Criar e manter um sistema de monitorização e caracterização da qualidade ambiental do Concelho;

4. Definir ou colaborar na definição e implementação de medidas de prevenção e controlo e, sempre que necessário, medidas de redução da poluição sonora (ruído ambiente), atmosférica, hídrica e dos solos, designadamente identificando situações de risco e principais agentes poluidores e prestando apoio técnico na modificação ou adoção de novas práticas de melhoria de desempenho ambiental, em parceria com outras entidades internas ou externas;
5. Promover e autorizar a realização de avaliações acústicas;
6. Propor o planeamento e promover a realização de estudos e implementação de parcerias e protocolos na área da eficiência energética, bem como promover a eficiência energética no concelho de Loures;
7. Propor o planeamento e promover uma adequada gestão de energia, no âmbito das atividades, serviços e equipamentos municipais;
8. Promover, desenvolver e implementar estratégias de informação, sensibilização e educação ambiental para a população e comunidade escolar;
9. Gerir o Centro de Educação Ambiental;
10. Promover e assegurar a dinamização dos espaços verdes, parques municipais ou sob gestão municipal;
11. Exercer as competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro (Regime Geral de Gestão de Resíduos), no que concerne às atribuições da respetiva unidade orgânica e na parte não respeitante ao âmbito urbanístico.

## **IV. Procedimento Administrativo:**

As competências ora subdelegadas abrangem a prática de todos os atos administrativos, incluindo a prática de atos de administração ordinária, inerentes à determinação do início dos procedimentos respetivos, nomeação do responsável pela direção do procedimento, realização de atos instrutórios, incluindo os de audiência prévia dos interessados, notificações e a gestão e despacho dos assuntos da respetiva unidade orgânica a seguir mencionados, bem como tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas:

1. Informar os particulares, sempre que o requeiram, do andamento dos procedimentos em que sejam diretamente interessados;
2. Autorizar a passagem de certidões ou fotocópias, nos termos da lei;
3. Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja da competência do subdelegante, nos termos da lei;
4. As competências necessárias à direção dos procedimentos e à execução das decisões da competência da Câmara Municipal, nos termos do artigo 55.º do Código do Procedimento Administrativo;
5. Solicitar informações e praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante/subdelegante;
6. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos aos processos;
7. Decidir o arquivamento de processos das atribuições cometidas à unidade orgânica, nomeadamente na sequência da tomada da decisão final ou por ter sido declarada a sua extinção, bem como por deficiência de instrução, falta de elementos de apreciação imputáveis aos requerentes, nos casos em que não seja efetuada a sua regularização, bem como decidir pela extinção dos procedimentos por desistência e renúncia dos requerentes, nos casos de deserção, bem como por falta de pagamento de taxas e despesas;
8. Assinar e visar a correspondência necessária ao exercício das competências delegadas e subdelegadas, exceto:
  - a) A que for dirigida a quaisquer entidades ou organismos públicos e, designadamente, ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República, Presidentes de Câmara, Presidentes de Juntas de Freguesia, Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses e, nas Áreas Metropolitanas, ao Presidente do Conselho Metropolitano e Membros da Comissão Executiva Metropolitana;

- b) A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante, independentemente do dever genérico de informar.

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor do Departamento de Ambiente

(a) *Pedro Jorge Borlido de Amorim*



**PLANEAMENTO  
E  
GESTÃO  
URBANÍSTICA**



**DESPACHO n.º 260/2018**

**de 16 de outubro de 2018**

(registo E/102870/2018, de 17.10.2018)

**Subdelegação de competências  
no Chefe da Unidade  
de Fiscalização Técnica Urbanística**

Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal e celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuto pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 50/2018, de 16/08 e do disposto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando, ainda, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de

setembro, assim como as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Tiago Matias, através do Despacho n.º 253/2018, de 03/10/2018, subdelego no Senhor Chefe da Unidade de Fiscalização Técnica Urbanística (UFTU), Arqt.º Francisco José Ferreira dos Santos, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

## I

### 1. Contratação Pública:

- a) Propor a contratação e contração de despesa para a realização de empreitadas promovidas pelo Departamento no âmbito da execução de obras coercivas até ao limite de 200.000,00 € (duzentos mil euros), bem como praticar todos os atos preparatórios e instrumentais inerentes à fase de formação e à fase de execução dos contratos;
- b) Propor a contratação e contração de despesa para aquisição e locação de bens móveis e serviços, bem como a escolha do procedimento prévio, a aprovação em minuta, a audiência prévia, a adjudicação e restantes formalidades.

### 2. No âmbito do Procedimento Administrativo:

- a) Dirigir os procedimentos administrativos, no âmbito das atribuições da unidade orgânica praticando os atos de administração ordinária, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda por convenientes e que visem acelerar a respetiva conclusão, podendo designadamente, nomear o responsável pelo procedimento, efetuar solicitações adequadas à respetiva instrução, bem como assegurar a execução das respetivas decisões através de comunicações, notificações e publicitação de atos administrativos, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas;
- b) Assegurar a integração da perspetiva de género no âmbito da unidade orgânica;
- c) Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles, cuja decisão seja das competências do subdelegante, nos termos da lei;

- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante no âmbito das atribuições da unidade orgânica ou de que seja incumbido superiormente;
- e) Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos por deserção, por inutilidade ou impossibilidade superveniente, por desistência do interessado ou por falta de pagamento de taxas;
- f) Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas de acordo com as normas em vigor, bem como outras requisições internas, no âmbito da atividade da UFTU.

### 3. No âmbito da Gestão dos Recursos Humanos:

- a) Autorizar, aprovar e alterar o mapa de férias, bem como tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores na unidade orgânica, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, e ainda autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
- b) Justificar faltas no âmbito do serviço, de acordo com a legislação em vigor, com exceção das previstas no regime disciplinar previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores do Departamento, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
- d) Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- e) Emitir parecer sobre requerimentos referentes a mobilidade de recursos humanos.

**4. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

- a) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definida;
- b) Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 2 do artigo 65.º, n.º 2 do artigo 76.º, n.º 7 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 90.º, artigo 95.º e artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, com a redação vigente.

**5. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

- a) Realizar vistorias e executar, de forma exclusiva ou participada, a atividade fiscalizadora atribuída por lei e nos termos por esta definida;
- b) Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, artigo 11.º, n.º 2 do artigo 65.º, n.º 7 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 90.º, n.º 1 do artigo 95.º e artigo 96.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

**6. No âmbito de legislação específica:**

Dirigir o procedimento e a prática de todos os atos instrutórios e necessários ao exercício das competências da unidade orgânica, no âmbito dos seguintes diplomas legais:

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 173/2008, de 26 de agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelos Decretos-Leis n.º 183/2009, de 10 de agosto e n.º 73/2011, de 17 de junho, pela Lei n.º 82-D/2014, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei

n.º 75/2015, de 11 de maio, pelo Decreto-Lei n.º 103/2015, de 15 de junho, pela Lei n.º 7-A/2016, de 30 de maio, e pelo Decreto-Lei n.º 71/2016, de 4 de novembro, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos, referentes ao âmbito urbanístico;

- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que aprovou o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, vias públicas e edifícios habitacionais;
- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Regime da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, bem como a designação de técnicos para integrar a comissão de vistorias, com exceção do licenciamento da instalação de recintos itinerantes e improvisados;
- Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;
- Decreto-Lei n.º 307/2009, de 23 de outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 132/2012, de 14 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 88/2017, de 27 de julho, relativo ao Regime Jurídico da Reabilitação Urbana, incluindo assegurar e efetuar as ações de fiscalização e inspeção, bem como as vistorias, no âmbito deste regime legal;
- Decreto-Lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a última alteração dada pelo Decreto-Lei n.º 217/2012, de 9 de outubro, relativo às instalações de armazenamento de produtos de petróleo e de instalações de postos de abastecimento de combustíveis, incluindo assegurar a respetiva fiscalização.
- Aprovar os pedidos de substituição de técnicos apresentados em processos de urbanismo, em conformidade com os requisitos de qualificação profissional exigidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

## 7. Outras áreas de atividade:

Assinar e visar a correspondência de mero expediente interna e externa, exceto:

- i. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais e, ainda, a dirigida aos Presidentes de Câmara de outros municípios, que será assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ainda a dirigida ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados, Institutos Públicos ou outras Instituições congêneres, bem como as respostas a reclamações de municíipes, que são assinadas pelo subdelegante, à exceção das efetuadas no livro de reclamações;
- ii. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

### II

Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante.

### III

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor

(a) *Luís Jorge Rodrigues de Carvalho*



**DESPACHO n.º 261/2018**

**de 16 de outubro de 2018**

(registo E/102887/2018, de 17.10.2018)

### **Subdelegação de competências no Chefe da Divisão de Gestão Urbanística**

Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal e celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 50/2018, de 16/08 e do disposto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando, ainda, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, assim como as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Tiago Matias, através do Despacho n.º 253/2018, de 03/10/2018, subdelego no Senhor Chefe da Divisão de Gestão Urbanística (DGU), Arqt.º João Pedro Alves de Oliveira da Silva Costa, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

### I

#### **1. Contratação Pública:**

Propor a contratação e contração de despesa para aquisição e locação de bens móveis e serviços, bem como a escolha do procedimento prévio, a aprovação em minuta, a audiência prévia, a adjudicação e restantes formalidades.

#### **2. No âmbito do Procedimento Administrativo:**

- a) Dirigir os procedimentos administrativos, no âmbito das atribuições da unidade orgânica praticando os atos de administração ordinária, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda por convenientes e que visem acelerar a respetiva conclusão, podendo, designadamente, nomear o responsável pelo procedimento, efetuar solicitações adequadas à respetiva instrução, bem como assegurar a execução das respetivas decisões através de comunicações, notificações e publicitação de atos administrativos, bem como a tomada de todas

as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas;

- b) Assegurar a integração da perspetiva de género no âmbito da unidade orgânica;
- c) Elaborar e emitir títulos urbanísticos, bem como autorizar a passagem de certidões ou photocópias autenticadas nos termos da lei;
- d) Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles cuja decisão seja das competências do subdelegante, nos termos da lei;
- e) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante no âmbito das atribuições da unidade orgânica, ou de que seja incumbido superiormente;
- f) Declarar extintos e mandar arquivar procedimentos por deserção, por inutilidade ou impossibilidade superveniente, por desistência do interessado ou por falta de pagamento de taxas;
- g) Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas de acordo com as normas em vigor, bem como outras requisições internas, no âmbito da atividade da DGU.

### **3. No âmbito da Gestão dos Recursos Humanos:**

- a) Autorizar, aprovar e alterar o mapa de férias, bem como tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores na unidade orgânica, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, e ainda autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
- b) Justificar faltas no âmbito do serviço, de acordo com a legislação em vigor, com exceção das previstas no regime disciplinar previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores do Departamento, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços,

Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;

- d) Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- e) Emitir parecer sobre requerimentos referentes a mobilidade de recursos humanos.

### **4. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

- a) Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º, n.º 12 do artigo 13.º, n.º 4 do artigo 14.º, artigo 15.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 6 do artigo 27.º, artigo 75.º, n.º 2 do artigo 76.º, n.º 7 do artigo 77.º e n.º 2 do artigo 78.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente;
- b) Praticar todos os atos instrutórios necessários à promoção da discussão pública que precede a aprovação de operações de loteamento e respetivas alterações, impostas pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação vigente, bem como da notificação dos proprietários no âmbito das alterações aos loteamentos previstas no Art.º 65.º do RMEU - Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização.

### **5. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

- a) Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, artigo 11.º, artigo 15.º, n.º 5 do artigo 20.º, n.º 2 do artigo 27.º, artigo 75.º, n.º 2 do artigo 76.º e n.º 7 do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro;
- b) Praticar todos os atos instrutórios necessários à promoção da discussão pública que precede a aprovação de operações de loteamento e respetivas alterações, impostas pelo artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação anterior ao Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro.

## 6. No âmbito de legislação específica:

Dirigir o procedimento e a prática de todos os atos instrutórios e necessários ao exercício das competências da unidade orgânica, no âmbito dos seguintes diplomas legais:

- Regulamento de Obras e Trabalhos na Via Pública relativo à construção, instalação, uso e conservação de infraestruturas no Município de Loures, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 45, de 5 de março de 2013, na parte referente ao urbanismo;
- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de outubro, que estabelece o Regime Jurídico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
- Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de março, que aprovou o Regime Jurídico da Instalação, Exploração e Funcionamento dos Empreendimentos Turísticos, com as alterações introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 228/2009, de 14 de setembro, 15/2014, de 23 de janeiro, 128/2014, de 29 de agosto, e 186/2015, de 3 de setembro; bem como as atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 128/2014, de 29 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 63/2015, de 23 de abril, e Decreto-Lei n.º 62/2018, de 22 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico da Exploração dos Estabelecimentos de Alojamento Local;
- Anexo ao Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, alterado pela Lei n.º 15/2018, de 27 de março, que aprovou o Regime Jurídico de Acesso e Exercício de Atividades de Comércio, Serviços e Restauração (RJAEACSR), no que se refere aos aspetos de natureza urbanística;
- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de setembro, com a redação conferida pelos Decretos-Leis n.º 75/2015, de 11 de maio, e 71/2016, de 4 de novembro, que aprovou o Regime Geral da Gestão de Resíduos, referentes ao âmbito urbanístico;
- Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 125/2017, de 4 de outubro, que aprovou o Regime da Acessibilidade aos Edifícios e Estabelecimentos que recebem público, vias públicas e edifícios habitacionais;
- Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de dezembro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 268/2009, de 29 de setembro, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 204/2012, de 29 de agosto, que aprovou o Regime da Instalação e Funcionamento dos Recintos de Espetáculos e Divertimentos Públicos, bem como a designação de técnicos para integrar a comissão de vistorias, com exceção do licenciamento da instalação de recintos itinerantes e improvisados;
- Decreto-Lei n.º 146/2006, de 31 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto, que aprovou o Regulamento Geral do Ruído;
- Decreto-Lei n.º 169/2012, de 1 de agosto, alterado pelo Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio, e Portaria n.º 279/2015, de 14 de setembro, que criam e regem o Sistema de Indústria Responsável;
- Decreto-Lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro, com a redação conferida pela Lei n.º 65/2013, de 27 de agosto, que estabelece o Regime de Manutenção e Inspeção de Elevadores;
- Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 141/2012, de 11 de julho, pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro na redação da Lei n.º 15/2018, de 27 de março e Decreto-Lei n.º 102/2017, de 23 de agosto, que simplifica o regime de acesso e “Licenciamento Zero”, no que se refere aos aspetos de natureza urbanística;
- Decreto-Lei n.º 48/96, de 15 de maio, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro, e Lei n.º 15/2018, de 27 de março, relativo aos horários de funcionamento;
- Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo;
- Aprovar os pedidos de substituição de técnicos apresentados em processos de urbanismo, em conformidade com os requisitos de qualificação profissional exigidos pela Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na redação dada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

## 7. Outras áreas de atividade:

Assinar e visar a correspondência de mero expediente interna e externa, exceto:

- i. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais e, ainda, a dirigida aos Presidentes de Câmara de outros municípios, que será assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ainda a dirigida ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados, Institutos Públicos ou outras Instituições congêneres, bem como as respostas a reclamações de municíipes, que são assinadas pelo subdelegante, à exceção das efetuadas no livro de reclamações;
- ii. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

II

Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante.

III

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor

(a) *Luís Jorge Rodrigues de Carvalho*



**DESPACHO n.º 262/2018**

**de 16 de outubro de 2018**

(registro E/102922/2018, de 17.10.2018)

### **Subdelegação de competências na Chefe da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana**

Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade municipal e celeridade na tomada de decisões, ao abrigo do estatuído pelo artigo 38.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a última alteração introduzida pela Lei n.º 50/2018, de 16/08 e do disposto nos artigos 46.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e considerando, ainda, o disposto no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, assim como as competências que me foram subdelegadas pelo Sr. Vereador Tiago Matias, através do Despacho n.º 253/2018, de 03/10/2018, subdelego na Senhora Chefe da Divisão de Planeamento e Reabilitação Urbana (DPRU), Arqt.ª Maria Manuela de Melo Risques Marques Carneiro, as seguintes competências, no âmbito da respetiva unidade orgânica:

I

#### **1. Contratação Pública:**

Propor a contratação e contração de despesa para aquisição e locação de bens móveis e serviços, bem como a escolha do procedimento prévio, a aprovação em minuta, a audiência prévia, a adjudicação e restantes formalidades.

#### **2. No âmbito do Procedimento Administrativo:**

- a) Dirigir os procedimentos administrativos, no âmbito das atribuições da unidade orgânica praticando os atos de administração ordinária, determinando e promovendo a realização das diligências que entenda por convenientes e que visem acelerar a respetiva conclusão, podendo, nomeadamente, nomear o responsável pelo procedimento, efetuar solicitações adequadas à respetiva instrução, bem como assegurar a execução das respetivas decisões através de comunicações,

notificações e publicitação de atos administrativos, bem como a tomada de todas as medidas com vista à rápida conclusão dos procedimentos e obtenção das decisões respetivas;

- b) Assegurar a integração da perspetiva de género no âmbito da unidade orgânica;
- c) Notificar e publicitar os atos administrativos, designadamente aqueles, cuja decisão seja das competências do subdelegante, nos termos da lei;
- d) Praticar outros atos e formalidades de caráter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do subdelegante no âmbito das atribuições da unidade orgânica ou de que seja incumbido superiormente.
- e) Autorizar as requisições de transportes à Divisão de Transportes e Oficinas de acordo com as normas em vigor, bem como outras requisições internas, no âmbito da atividade da DPRU.

### **3. No âmbito da Gestão dos Recursos Humanos:**

- a) Autorizar, aprovar e alterar o mapa de férias, bem como tomar as restantes decisões relativas a férias dos trabalhadores na unidade orgânica, sem prejuízo do regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público, e ainda autorizar ausências ao serviço por pequenos períodos;
- b) Justificar faltas no âmbito do serviço, de acordo com a legislação em vigor, com exceção das previstas no regime disciplinar previsto na Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- c) Controlar a assiduidade, pontualidade e cumprimento do período normal de trabalho por parte dos trabalhadores da Divisão, visando informações, mapas e relatórios de assiduidade no âmbito do Regulamento Municipal de Funcionamento dos Serviços, Horário de Trabalho e Controlo de Assiduidade;
- d) Propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- e) Emitir parecer sobre requerimentos referentes a mobilidade de recursos humanos.

### **4. No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:**

Exercer as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 11.º e artigo 119.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente.

### **5. No âmbito de legislação específica:**

Dirigir o procedimento e a prática de todos os atos instrutórios e necessários ao exercício das competências da unidade orgânica, no âmbito do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, relativo ao regime de regularização e de alteração e ou ampliação de estabelecimentos e explorações de atividades industriais, pecuárias, de operações de gestão de resíduos e de explorações de pedreiras incompatíveis com instrumentos de gestão territorial e ou condicionantes ao uso do solo.

### **6. Outras áreas de atividade:**

Assinar e visar a correspondência de mero expediente interna e externa, exceto:

- i. A que for dirigida ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro, Ministros, Secretários de Estado, Presidentes do Supremo Tribunal de Justiça, do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal Constitucional, Presidente da Assembleia da República e Presidente da Associação Nacional dos Municípios Portugueses, a menos que, no que se refere à última individualidade, se trate de assuntos correntes em instrução nos serviços municipais e, ainda, a dirigida aos Presidentes de Câmara de outros municípios, que será assinada pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, e ainda a dirigida ao Conselho de Administração dos Serviços Municipalizados e Intermunicipalizados, Institutos Públicos ou outras Instituições congêneres, bem como as respostas a reclamações de municípios, que são assinadas pelo subdelegante, à exceção das efetuadas no livro de reclamações;
- ii. A que constituir, por si, informação, proposta ou decisão vinculativa para o Município ou constitutiva de direitos de terceiros ou que verse, de forma inovadora, matérias sobre as quais o Município se deva pronunciar.

## II

Do exercício das competências subdelegadas, deverá ser prestada mensalmente a respetiva informação ao subdelegante.

## III

O presente despacho de subdelegação de competências produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor

(a) *Luís Jorge Rodrigues de Carvalho*



**DESPACHO n.º 277/2018**

**de 22 de outubro de 2018**

(registo E/105561/2018, de 24.10.2018)

### **Aditamento à subdelegação de competências no Chefe da Unidade de Fiscalização Técnica Urbanística**

Tendo em vista conferir maior eficácia à gestão da atividade do Departamento de Planeamento e Gestão Urbanística e a celeridade na tomada de decisões, subdeleguei as competências em mim subdelegadas pelo Sr. Vereador Tiago Matias, por despacho n.º 184/2018, no Senhor Chefe da Unidade de Fiscalização Técnica Urbanística (UFTU), Arqt.º Francisco José Ferreira dos Santos, nos termos do meu despacho n.º 260/2018, de 16/10/2018.

Com os mesmos objetivos, considera-se útil adicionar às competências já subdelegadas, as seguintes:

No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro:

- Exercer as competências previstas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 49.º, n.º 2 do artigo 64.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação vigente.

No âmbito de legislação específica:

- Aprovar os pedidos de substituição de empreiteiros apresentados em processos de urbanismo, em conformidade com os requisitos de qualificação da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho.

O presente aditamento ao meu despacho de subdelegação de competências n.º 260/2018, produz efeitos a 1 de outubro de 2018, considerando-se ratificados ou confirmados todos os atos que tenham sido praticados desde aquela data e cuja regularidade dependa da conformidade com o mesmo.

O Diretor

(a) *Luís Jorge Rodrigues de Carvalho*



## ANÚNCIOS

### MUNICÍPIO DE LOURES



#### AVISO n.º 14527/2018

##### **Consolidação definitiva da mobilidade na categoria do trabalhador**

**Nuno Miguel Coutinho Russo**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho de Sua Excelência o General Chefe do Estado-Maior do Exército, e por acordo do trabalhador, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria do Assistente Técnico Nuno Miguel Coutinho Russo nesta Câmara Municipal, a partir do dia 30 de abril de 2018, nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

19 de setembro de 2018.

O Chefe da Divisão  
de Gestão de Recursos Humanos,

(a) *Cândido Esteves*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018]



#### AVISO n.º 14528/2018

##### **Consolidação definitiva da mobilidade na categoria da trabalhadora**

**Manuela Conceição Gamboa Cravo**

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Loures, por despacho do Sr. Presidente da Câmara Municipal de Trancoso, e por acordo da trabalhadora, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade na categoria da Técnica Superior Manuela Conceição Gamboa Cravo nesta Câmara Municipal, a partir do dia 28 de setembro de 2018, nos termos da Lei Geral do

Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação.

25 de setembro de 2018.

O Chefe da Divisão  
de Gestão de Recursos Humanos,

(a) *Cândido Esteves*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 196, de 11 de outubro de 2018]



#### AVISO n.º 15133/2018

##### **Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 1 de outubro de 2018, com Pedro Gonçalo Santos Teixeira e Romeu Ferreira Pereira, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14628/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

3 de outubro de 2018.

O Diretor do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em Diário da República,  
2.ª Série, n.º 202, de 19 de outubro de 2018]



AVISO n.º 15191/2018

**Contrato de trabalho em funções públicas  
por tempo indeterminado**

Para os devidos efeitos, torna-se pública a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, a partir de 8 de outubro de 2018, com José Júlio da Silva Condeço Machado, Nelson Manuel Franco Jacinto e Nuno Fonseca da Cruz, na categoria de Assistente Operacional da carreira geral de Assistente Operacional, na 2.ª posição remuneratória e nível remuneratório 2 da Tabela Remuneratória Única, no seguimento do Aviso n.º 14628/2017, publicado em *Diário da República*, 2.ª série, n.º 233, de 05 de dezembro de 2017, para constituição de vínculo de emprego público na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

9 de outubro de 2018.

O Diretor do Departamento,

(a) *Carlos Santos*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2.ª Série, n.º 203, de 22 de outubro de 2018]

**SERVIÇOS INTERMUNICIPALIZADOS  
DE ÁGUAS E RESÍDUOS  
DOS MUNICÍPIOS DE LOURES E ODIVELAS**



AVISO n.º 14899/2018

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22/1, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6/04, informa-se os interessados que a Lista Unitária de Ordenação Final do Procedimento Concursal Comum para ocupação de três postos de trabalho na carreira e categoria de Técnico Superior, na área funcional de Engenharia Civil, em regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas por Tempo Indeterminado, com a Ref.º 1/2017, cuja publicitação ocorreu no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 99, aviso n.º 5781, de 2017.05.23, na Bolsa de Emprego Público com o código de oferta OE201705/0324 e no jornal "Correio da Manhã" do dia 2017.05.24, foi homologada pelo Conselho de Administração, em reunião de 1 de outubro de 2018, encontrando-se afixada nos placards da Divisão de Recursos Humanos no edifício Sede destes Serviços Intermunicipalizados, sito na Rua Ilha da Madeira, n.º 2, Loures, e disponível para consulta na página eletrónica [www.simar-louresodivelas.pt](http://www.simar-louresodivelas.pt).

3 de outubro de 2018.

A Chefe de Divisão de Recursos Humanos,

(a) *Ana Teresa Dinis*

[Publicado na íntegra em *Diário da República*,  
2.ª Série, n.º 199, de 16 de outubro de 2018]